UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DCSA

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELIOMAR CARVALHO SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: UM ESTUDO DE CASO EM VITÓRIA DA CONQUISTA NO PERÍODO DE 2010 A 2015

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,

2017

ELIOMAR CARVALHO SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: UM ESTUDO DE CASO EM VITÓRIA DA CONQUISTA NO PERÍODO DE 2010 A 2015

Monografia apresentada ao departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Perícia Contábil

Orientadora: Prof.ª Márcia Mineiro de Oliveira

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,

2017

S579p

Silva, Eliomar Carvalho.
Perícia contábil trabalhista: um estudo de caso em Vitória da Conquista no período de 2010 a 2015. / Eliomar Carvalho Silva, 2017.
113f.
Orientadora: Profa. Me. Márcia Mineiro de Oliveira.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2017.
Inclui referências. F. 99 – 102.
1. Perícia contábil – Brasil. 2. Perito contador. 3. Justiça do trabalho. 4. Cálculo trabalhista. I. Oliveira, Márcia Mineiro. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. T

CDD: 347.81067

Catalogação na fonte: Cristiane Cardoso Sousa – CRB 5/1843
UESB – Campus Vitória da Conquista - BA

ELIOMAR CARVALHO SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: UM ESTUDO DE CASO EM VITÓRIA DA CONQUISTA NO PERÍODO DE 2010 A 2015

Monografia apresentada ao departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Perícia Contábil

Vitória da Conquista, _____/ _____/ _____.

BANCA EXAMINADORA

Márcia Mineiro de Oliveira
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professora Assistente da UESB
Orientadora

Danilo Moreira Jabur
Especialista em Controladoria pela FVC
Professor da UESC

Mário Augusto Carvalho Viana
Mestre em Ciências Sociais Pela PUC-SP
Professor Assistente da UESB

A Deus pela oportunidade e proteção, aos meus familiares pelo incentivo e suporte, a minha orientadora pela confiança e aos amigos que me apoiaram e me ajudaram a chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

À Deus, minha gratidão, pela oportunidade de participar deste curso e pela força e determinação para conclui-lo. À minha Família, minha fortaleza, que sempre me deu o suporte e o incentivo necessário em especial minha mãe, que, em sua humildade, me incentivou em todos os momentos, me alertando para a importância que a educação exerce em nossa vida, e a minha irmã, Eliane Carvalho, conselheira e a quem muito devo o término desta etapa. À banca examinadora, mormente, minha orientadora, Prof.ª M. Márcia Mineiro, que, com toda a sua disposição, humor, sabedoria e conhecimento, me encorajou e animou para integralizar este trabalho, sem ela, não seria possível finalizar esta jornada. Aos amigos e colegas de turma pelo companheirismo e união, em particular, Geovane Silva, Thomas Alves e Thiago Soledade, que fizeram deste período de aprendizagem, um lugar mais feliz e confortável. Enfim, a todos que fizeram parte deste período e que, de alguma forma, contribuíram para a construção desse estágio da minha vida, o meu sincero muito obrigado!!!

Construí amigos, enfrentei derrotas, venci obstáculos, bati na porta da vida e disse-lhe: Não tenho medo de vivê-la.

(AUGUSTO CURY)

RESUMO

A Justiça Trabalhista é hoje uma das maiores solucionadoras de controvérsias do país, haja vista, a quantidade de processos vertidos, principalmente, por empregados contra seus empregadores. Com tantos casos, a Perícia Contábil se torna um instrumento de prova peremptório na compreensão de fatos conflituosos. Para tanto, a matéria pericial faz uso de procedimentos científicos e técnicos como forma de financiar imparcialmente o desfecho entre as partes. O perito contador é o profissional apto, licita e eruditamente, para atuar nesse tipo de situação, considerando o caráter patrimonial da discussão. Neste estudo serão mesclados os aspectos importantes da Perícia Contábil e do Direito Trabalhista. Aqui será trabalhado a ocorrência de um processo judicial, de liquidação de sentença, interposto pela autora contra duas reclamadas, por conta do não pagamento de suas verbas trabalhistas durante os meses que antecederam a instauração do processo. A primeira reclamada era contratante da autora e prestava serviços para a segunda reclamada de forma terceirizada. Assim, por meio deste estudo de caso, esta pesquisa tem por objetivo analisar demonstrativamente os procedimentos contábeis nos cálculos rescisórios realizados em uma reclamatória trabalhista na 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista - BA. Para tanto, fez-se necessário desenvolver sobre os conceitos principais, entre os quais estão a Perícia, Perícia Contábil, perito contador, responsabilidade do perito, Competência da Justiça do Trabalho, etapas do processo do trabalho, verbas trabalhistas e atualização monetária. Adiante, discorre-se sobre os métodos adotados para este trabalho. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório com base no método indutivo. A coleta de dados foi realizada por meio da observação sistemática, sendo utilizado para registro um *checklist* aplicado nos autos do processo, sendo assim, considerado um estudo de caso, apoiado em uma pesquisa documental e, também, bibliográfica, por sustentar teoricamente esta investigação. Partiu-se da premissa de que seria encontrada divergências entre os valores elaborados pelo servidor da justiça e os do Perito Contador. Por último, este estudo evidencia a importância dos trabalhos do perito contador, sem o qual, não seria possível coibir erros e dirimir controvérsias, bem como, concluir a liquidação de sentença como determinado pela decisão judicial.

Palavras-Chave: Perícia. Perícia Contábil. Perito Contador. Justiça do Trabalho. Cálculo trabalhista.

RESUMEN

La Justicia Laboral es hoy una de las mayores solucionadoras de controversias del país, bastando ver, la cantidad de procesos interpuestos, principalmente, por empleados contra sus empleadores. Con tantos casos, el Peritaje Contable se convierte en un instrumento de prueba perentorio en la comprensión de hechos conflictivos. Para tanto, en el peritaje se hace uso de procedimientos científicos y técnicos como forma de subsidiar imparcialmente el desenlace entre las partes. El perito contador es el profesional apto, lícita y eruditamente, para actuar en ese tipo de situación, considerando el carácter patrimonial de la discusión. En este estudio serán mesclados los aspectos importantes del Peritaje Contable y del Derecho Laboral. Aquí será trabajada la ocurrencia de un proceso judicial, de liquidación de sentencia, interpuesto por la autora contra dos reclamadas, por cuenta del no pagamiento de sus indemnizaciones laborales durante los meses que antecedieran la instauración del proceso. La primera reclamada era contratante de la autora y prestaba servicios para la segunda reclamada de forma externalizada. Así, por medio de este estudio de caso, esta investigación tiene por reto analizar demostrativamente los procedimientos contables en los cálculos rescisorios realizados en una acción judicial laboral en la 1ª Jurisdicción Laboral de Vitória da Conquista - BA. Para tanto, se hizo necesario discutir sobre los conceptos principales, entre los cuales están el Peritaje Contable, perito contador, responsabilidad del perito, Competencia de la Justicia Laboral, etapas del proceso laboral, indemnizaciones laborales y actualización monetaria. Adelante, se discute sobre los métodos adoptados para esta monografía. Se trata de una investigación cualitativa de aspecto exploratorio basado en el método inductivo. La recolección de datos fue realizada por medio de la observación sistemática, siendo utilizado para registro un *checklist* aplicado a los autos de procesamiento, siendo así, considerado un estudio de caso, apoyado en una investigación documental y, también, bibliográfica, por sostener teóricamente esta investigación. Se partió del supuesto de que serían encontradas divergencias entre los valores calculados por el servidor de la Justicia y los del Perito Contador. Por último, este estudio evidencia la importancia de los trabajos del perito contador, sin el cual, no sería posible cohibir errores y dirimir controversias, bien como, concluir la liquidación de sentencia como determinado por la decisión judicial.

Palabras Clave: Pericia. Peritaje Contable. Perito Contador. Justicia Laboral. Cálculo laboral.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Órgãos da Justiça do Trabalho 47
Figura 02 – Divisor do salário 55
Figura 03 – Aplicação divisor do salário mensal 55
Figura 04 – CTPS da empregada 70
Figura 05 – Conclusão do Juiz em Primeira Instância 73
Figura 06 – Decisão de 2ª Instância 74
Figura 07 – Tabela única de atualização de débitos trabalhistas 86
Figura 08 – Comparação entre os índices de Correção Monetária (C.M.) 87
Figura 09 – Parte do resumo da liquidação de sentença do juízo - Calculista 88
Figura 10 – Resumo da liquidação de sentença – Calculista. 90

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Estado da arte sobre a abordagem: Perícia Contábil Trabalhista (2017) 20
Quadro 02 – Especialidade da Perícia Contábil 30
Quadro 03 – Impedimento do Perito-Contador, CPC art. 144 31
Quadro 04 – Suspeição do Perito-Contador, CPC art. 145 32
Quadro 05 – Procedimentos de Perícia Contábil – NBC TP 01 35
Quadro 06 – Subdivisões da Perícia Contábil Semijudicial 36
Quadro 07 – Classificações da Perícia Contábil Extrajudicial 37
Quadro 08 – Subdivisões e critério de regimento da Arbitragem 38
Quadro 09 – Competência da Justiça do Trabalho 45
Quadro 10 – Desconto de férias em razão de falta imotivada 56
Quadro 11 – Cálculo da primeira parcela do 13º Salário 58
Quadro 12 – Alíquota de contribuição 2016/2017 59
Quadro 13 – Alíquota do Contribuinte Individual e Facultativo 60
Quadro 14 – Parcelas rescisórias atualizadas – Cálculos do perito 87
Quadro 15 – Cálculo do saldo de salário - Cálculos do perito. 88
Quadro 16 – Juros aplicados - Cálculos do perito 89
Quadro 17 – IRRF - Cálculos do perito. 89
Quadro 18 – FGTS mais multa de 40% - Cálculos do perito 89
Quadro 19 – INSS Reclamante e Patronal - Cálculos do perito 90
Quadro 20 – Resumo da condenação - Cálculos do perito. 91
Quadro 21 – Questões e Hipótese propostas e respostas alcançadas 92

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNPC	Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
CEF	Caixa Econômica Federal
CPC	Código de Processo Civil
CRC	Conselho Federal de Contabilidade
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CSTJ	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CF	Constituição Federal
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GPS	Guia da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
PIS	Programa de Integração Social
RPS	Regulamento da Previdência Social
RMI	Renda Mensal Inicial
TR	Taxa Referencial
TRT	Tribunais Regionais do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho

Sumário

1 INTRODUÇÃO 13
1.1 TEMA 14
1.2 OBJETIVOS 14
1.2.1 Objetivo Geral 14
1.2.2 Objetivos Específicos 15
1.3 PROBLEMATIZAÇÃO 15
1.3.1 Questão – Problema 15
1.3.2 Questões Secundárias 15
1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA 16
1.5 JUSTIFICATIVA 16
1.6 RESUMO METODOLÓGICO 18
1.7 VISÃO GERAL 18
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO 19
2.1 ESTADO DA ARTE 19
2.2 MARCO CONCEITUAL 23
2.3 MARCO TEÓRICO 28
2.3.1 Perícia 28
2.3.2 Perícia Contábil e Atribuições do Perito Contador 30
2.3.3 Impedimento e Suspeição 31
2.3.4 Escusa do Trabalho Pericial 32
2.3.5 Tipos de Perícia 33
2.3.5.1 Perícia Contábil Judicial 34
2.3.5.2 Perícia Contábil Semijudicial 35
2.3.5.3 Perícia Contábil Extrajudicial 36
2.3.5.4 Perícia Contábil Arbitral 37
2.3.6 Perícia Trabalhista 39
2.3.7 Prova Pericial e ônus da Prova 40
2.3.8 Laudo Pericial 42
2.3.9 Jurisdição e Competência da Justiça do Trabalho 44
2.3.10 Tramites do Processo Trabalhista 47
2.3.10.1 Petição Inicial 48
2.3.10.2 Audiência Trabalhista 49
2.3.10.3 Revelia 49
2.3.10.4 Sentença 50
2.3.10.5 Liquidação de Sentença 51
2.3.10.5.1 Liquidação por Cálculos 52

2.3.11 Verbas trabalhistas 53
2.3.11.1 Salário e Remuneração 53
2.3.11.2 Divisor do salário Mensal 54
2.3.11.3 Férias e Terço Constitucional 55
2.3.11.4 Aviso Prévio 56
2.3.11.5 Décimo Terceiro Salário 57
2.3.11.6 Contribuição Social do INSS 59
2.3.11.7 Programa de Integração Social – PIS 60
2.3.12 Multa art. 477 da CLT 61
2.3.13 Atualização de Débitos Trabalhistas 62
3 METODOLOGIA 63
3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM 63
3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA 64
3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA 65
3.4 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS 66
3.5 UNIVERSO E AMOSTRA 67
4 ANÁLISE DE DADOS 69
4.1 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA 75
4.2 ETAPA DE COMPARAÇÃO ENTRE O LAUDO DO PESQUISADOR E O CÁLCULO DO JUIZ 84
4.3 ETAPA DE TESTE DE HIPÓTESES 91
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 95
REFERÊNCIAS 99
APÊNDICES 103
APÊNDICE A – *CHECK LIST* DO PROCESSO 2010 – 2015 103
ANEXOS 107
ANEXO A - CONTRACHEQUE EMITIDO PELA PRIMEIRA RECLAMADA 107
ANEXO B - FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS DA PRIMEIRA RECLAMADA 108
ANEXO C - ATESTADO MÉDICO DA RECLAMANTE 109
ANEXO D - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA 110
ANEXO E – AUTORIZAÇÃO PARA USO DO PROCESSO 111

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade, na qualidade de Ciência Social, se apresenta cada vez mais versátil. São muitas as áreas de atuação do Bacharel em Ciências Contábeis devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade (CRC), dentre elas estão a Contabilidade Gerencial, a Controladoria, Auditoria e a Perícia Contábil. Esta última, por sua vez, se destaca sobre as demais neste trabalho.

A Perícia Contábil é a disciplina mais eficaz no que diz respeito ao desentrave de situações litigiosas patrimoniais da atualidade. Cada dia mais intima dos Tribunais de Justiça, apresenta-se como uma das mais atuantes, essencialmente nas reclamatórias trabalhistas, já que é campeã em número de processos judicias. Assim, percebe-se que a intervenção contábil cresceu muito no universo jurídico, por intermédio da Perícia, promovendo uma gama fundamental de explicações que contribuem para o desfecho das contestações.

Com o avanço demasiado da tecnologia e, consequentemente, do acesso às informações, as pessoas estão tendo maior conhecimento sobre os seus Direitos. Assim, na percepção de que um desses Direitos foram violados, comparecem à Justiça com o desejo de reparar aquilo que lhes foram prejudicados. É assim que acontece na Justiça do Trabalho, na qual, reformas são sempre muito bem divulgadas, principalmente, por televisão e *internet.*

Com a ampliação popular das normas do trabalho é natural que o ingresso de ações trabalhistas também se amplie, o que levará, por consequência, ao aumento na demanda por perícia contábil. Assim, mesclando o Direito Trabalhista com a Perícia Contábil, tem-se uma Perícia Contábil Trabalhista, cujo conteúdo é de grande relevância social, haja vista, que todas as pessoas trabalham e estão sujeitas a infortúnios provindos do empregador.

Assim, esta pesquisa tem por objetivo analisar demonstrativamente os procedimentos contábeis nos cálculos envolvidos em um processo trabalhista, através da atuação do perito contador. A instigação que gerou este Trabalho girou em torno de um processo, cuja reclamante interpôs ação contra duas Reclamadas: A primeira, contratante da reclamante; a segunda, contratante da primeira reclamada. Ou seja, a primeira reclamada prestava serviços de forma terceirizada para a segunda reclamada.

O processo correu na Justiça até que a decisão fosse proferida, anos depois, em favor da Reclamante, que não contestou os procedimentos realizados nos cálculos. Deste modo, procedeu-se à simulação de uma perícia contábil no intuito de demonstrá-los da maneira que seriam apresentados em um laudo pericial.

Para tanto, foi utilizado um processo judicial isolado como fonte de coleta de dados, sob o qual foram realizadas todas as contas, para em seguida, confrontar esses valores com os proferidos em sentença, a fim de averiguar a credibilidade dos cálculos constantes nas peças constitutivas do processo.

Nesta pesquisa, o investigador buscou manter-se imparcial, sem interferir na seleção do processo. A cópia deste, por sua vez, foi conseguido por intermédio da autora, que além de autorizar o uso do mesmo, se prontificou em deslocar-se à 1ª Vara do Trabalho desta cidade, Vitória da Conquista, e conseguir, de boa vontade, uma reprodução completa dos autos do processo.

Acredita-se que desenvolver tal tema é importante e necessário, pois se trata de um conteúdo muitas vezes complicado, demorado e gerador de desgastes a quem participa desse processo todo. Além do que, este Trabalho priva pela defesa do que é correto, protegendo o direito incorporado e auxiliando na solução de disputas judiciais.

Contudo, para dar seguimento à Monografia e para melhor elucidá-la, expõem-se os seguintes elementos:

1.1 TEMA

Esta investigação gira em torno da PERÍCIA CONTÁBIL NOS CÁLCULOS DE AÇÕES TRABALHISTAS, a qual relaciona o ramo do Direito do Trabalho com o da Perícia Contábil, por intermédio da área matemático-financeiro, tecendo, contudo, um estudo que implica relações entre várias disciplinas. Assim sendo, esta pesquisa busca contemplar os seguintes objetivos:

1.2 OBJETIVOS

Os objetivos de um trabalho monográfico, constituem o ponto a ser atingido, sem eles não haveria um porquê para realizar a pesquisa. Pensando nisto, estabeleceu-se os seguintes objetivos:

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar comparativamente os resultados obtidos pela Perícia Contábil com os encontrados pelo calculista da justiça em uma liquidação de sentença de uma reclamatória trabalhista.

Assim, como meio para atingir o objetivo geral, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos:

1.2.2 Objetivos Específicos

1) Apresentar as definições legais no que se refere à Perícia Contábil e o perito contador;
2) Conceituar as verbas trabalhistas requeridas pela reclamante do processo;
3) Evidenciar as fases de um processo de reclamatória trabalhista;
4) Efetuar os cálculos das verbas trabalhistas deferidas em sentença;
5) Demonstrar os procedimentos periciais contábeis nos cálculos rescisórios de uma reclamatória trabalhista.

Assim, para atender aos objetivos de forma rotunda, é importante que se levante e se responda a alguns questionamentos, quais sejam:

1.3 PROBLEMATIZAÇÃO

O estudo acerca aplicação da Perícia Contábil no âmbito da Justiça do Trabalho são de grande importância para que se possa garantir solução nos litígios trabalhistas, entretanto, ainda há dificuldade nestes cálculos por conta das mudanças na legislação pertinente, pensando nisso, levantam-se nesta pesquisa, as seguintes questões:

1.3.1 Questão – Problema

Que análise comparativa se faz dos resultados obtidos pela Perícia Contábil com os encontrados pelo calculista da justiça em uma liquidação de sentença de uma reclamatória trabalhista?

1.3.2 Questões Secundárias

1) Quais as definições legais no que se refere à Perícia Contábil e o perito contador?
2) Quais são as verbas trabalhistas requeridas pela reclamante do processo?
3) Quais são as fases de um processo de reclamatória trabalhista?
4) Como efetuar os cálculos das verbas trabalhista deferidas em sentença?
5) Quais são os procedimentos periciais contábeis são realizados nos cálculos rescisórios em uma reclamatória trabalhista?

A pesquisa partiu da provável teoria:

1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA

Esta Monografia partiu da hipótese de que: **a Perícia Contábil encontraria procedimentos divergentes nos cálculos elaborados pelo calculista se fosse chamada a se manifestar no processo com um laudo sobre a liquidação da sentença.**

Adiante, na tentativa de responder o porquê da realização desta pesquisa, seguem as justificativas de caráter acadêmico, profissional, pessoal e social.

1.5 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a complexidade e a significância do estudo acerca da legislação trabalhista é importante investigar as implicações relacionadas ao tema. Esta investigação será possível mediante a utilização da Perícia Contábil, que cuida da apresentação de um laudo pericial contábil, moldado a partir do exame e da investigação de um litígio determinado, subvencionando seu diagnóstico.

Adredemente, as leis do trabalho em nosso país vêm sofrendo alterações fortíssimas na tentativa de manter o equilíbrio financeiro atuarial e de se adaptar ao deteriorado quadro político e econômico atual. Com isto, a desordem social e os conflitos humanos que já existiam, emergem mais intensamente e contribuem ainda mais para esses embates, o que leva à necessidade de procedimentos e técnicas capazes de solucioná-los, com base naquilo que as pessoas pleiteiam de forma, justa, honesta, parcial e, é claro, lícita. Pensando nisto, é preciso que a ética se faça presente em cada etapa da Perícia Contábil, respeitando a convivência humana que, por si só, é conflituosa.

Desta forma, este trabalho será de grande relevância para a comunidade acadêmica, pois será mais um elemento de estudo que contribuirá para pesquisas futuras acerca da Perícia Contábil aplicada às divergências do trabalho. Aqui, os discentes interessados terão à sua disposição uma análise sobre as verbas trabalhistas decorrentes do labor; como é feito o cálculo destas verbas na legislação pertinente; todo o decorrer do processo pericial, como ele ocorre, entre outros aspectos com igual teor de importância. Assim sendo, a condução da pesquisa ocorrerá com o objetivo de que esta sirva como fonte de consulta e resposta interligando a Perícia Contábil aos processos da Justiça do Trabalho.

Importa ainda mencionar a satisfação pessoal que o pesquisador possui em estudar o tema abordado, pois, lhe será permitido ampliar seu conhecimento teórico e prático no que

concerne a uma abordagem profunda sobre esta significante especialidade da Contabilidade, correspondente à trabalhista. Além do que, as informações alcançadas cooperam para os estudos e formação profissional do pesquisador acerca desta área de atuação existente na Contabilidade que é a Perícia, mesclada com o Direito do Trabalho. Torna-se importante também a execução deste trabalho, pois corrobora com a disseminação do campo estudado, uma vez que, ainda se trata de um tema pouco estudado na cidade de Vitória da Conquista.

No Brasil, os processos trabalhistas possuem números significantes de ações vertidas na Justiça do Trabalho. Parte destes processos requer a intervenção da Perícia nos cálculos trabalhistas como forma de se obter resultados satisfatórios quando o empregado se sentir lesado. Assim, quaisquer pessoas na sociedade que trabalhem como empregado estão sujeitas a controvérsias trabalhistas, o que torna o trabalho viável, pois todos com processo na Justiça, prospectam o momento dos cálculos e nada melhor que saber que eles estejam sendo realizados por um profissional qualificado. Tem importância relevante, uma vez que, reduz os prejuízos causados aos trabalhadores pelos empregadores.

Além de reduzir danos, o uso da Perícia Contábil em todas as causas trabalhistas trará maior credibilidade para o perito-contador, bem como, destacará a profissão dentro do mercado de trabalho como um todo. Assim, esta pesquisa terá grande vulto tanto para os profissionais do ramo da Contabilidade quanto para os profissionais da área do Direito que anseiam compreender melhor os procedimentos adotados pelos peritos-contadores neste tipo de reclamatória, afinal, todos os envolvidos no processo tem interesse nos valores apresentados pelo perito. Além destes, terão interesse neste trabalho, os profissionais de educação (professores da área pericial contábil), que poderão utilizar este trabalho como uma espécie de manual prático ou, ainda, como material auxiliar em aulas de áreas afins.

Insta salientar, que há, nesta instituição, outra pesquisa sobre o tema Perícia Contábil em cálculos trabalhistas, entretanto, este trabalho tem como diferencial o seu objeto de investigação, pois, enquanto aquela traz uma abordagem sobre os processos trabalhistas voltados para o sindicato dos professores das escolas particulares de Vitória da Conquista, esta terá como objeto de estudo um processo ajuizado contra uma empresa privada, limitada, e a União, por não cumprirem com suas obrigações legais a que a requerente teria direito, o que torna essa pesquisa viável, visto que todos os seus aspectos são diferenciados com relação à indagação anterior, o que proporcionará ao leitor uma gama de novos conhecimentos baseados nas peculiaridades deste processo.

Pode-se afirmar que esta busca pelo de conhecimento novo, torna-se aplicável pelo fato de haver material disponível para que o pesquisador possa executar sua análise científica.

Isto posto, salienta-se mais uma vez o vulto do desdobramento desta pesquisa para os alunos da Ciência Contábil, mais especificamente da Perícia Contábil, por trazer, na teoria e na técnica, um pouco mais de sua aplicação auxiliando como material suplementar.

1.6 RESUMO METODOLÓGICO

Nesta pesquisa será utilizado o método de construção de pensamento indutivo, perante uma abordagem predominantemente qualitativa e de caráter exploratório na prerrogativa de melhor atender os anseios deste trabalho. Com relação aos procedimentos, esta pesquisa terá como alicerce principal um estudo de caso apoiado em uma pesquisa bibliográfica, bem como, a análise documental. A coleta de dados foi realizada por meio da observação sistemática e registrado com a aplicação de um *checklist*, junto ao processo trabalhista estudado nesta investigação, tendo como universo de pesquisa a própria reclamatória trabalhista que foi conseguida por conveniência.

1.7 VISÃO GERAL

Antes de tudo, neste capítulo estão sendo apresentados o tema, os objetivos e a importância da escolha da temática. Em seguida, no segundo capítulo, são apresentados o referencial teórico, fragmentado em três partes: Estado da Arte, Marco Conceitual e Marco teórico. Logo após, no capítulo 3, discorre-se sobre a metodologia adotada para este Trabalho e os resultados alcançados através da análise dos dados, no capítulo 4, precedendo as considerações finais, no capitulo 5.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

Subdivide-se em três tópicos para conferir a fluidez do texto: Estado da Arte, apresentando trabalhos com temas semelhantes ao da presente investigação; Marco Conceitual, trazendo os conceitos mais relevantes para entendimento da matéria aqui tratada e o Marco Teórico, como forma de adentrar no assunto por intermédio da sustentação teórica de diferentes autores.

2.1 ESTADO DA ARTE

O Estado da arte é um levantamento a respeito do tema abordado. Desta forma, serão apresentados adiante, alguns trabalhos feitos anteriormente que conservam em sua essência, algumas similitudes com a temática desta pesquisa. Não há, ainda, trabalhos acadêmicos a respeito do que se busca neste estudo, acerca da Perícia Contábil aplicada nos cálculos de uma ação judicial no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente, da 1ª Vara do Trabalho do município de Vitória da Conquista.

A procura pelos trabalhos ocorreu pela *internet*, mais especificamente pelo *site* de buscas *Google* acadêmico, entre os meses de julho e outubro de 2016. Realizaram-se pesquisas, preferencialmente, por Artigos Acadêmicos e Monografias produzidos dentro território nacional. Foram utilizadas como palavras-chave para obter os trabalhos apresentados a Perícia contábil, o que retornou um número elevado de mais de 9.000 (nove mil) resultados, necessitando de um refinamento nas palavras pesquisadas, sem perder a essência do tema. Foram utilizadas, então, conjuntos de palavras relevantes relacionadas ao tema: Perícia Contábil Judicial, Perícia Contábil Trabalhista e Direito do Trabalho.

O número de artigos e obras retornadas diminuiu: pouco mais de 2.000 (dois mil) resultados foram encontrados dentro do universo do tema desta pesquisa. Um número relativamente aceitável para fazer a seleção aqui necessária, tendo em vista que, muitos são publicações fogem ao tema ou estão desatualizadas.

Quatro, foram os títulos selecionados, 3 (três) Monografias e 1 (um) artigo, considerando a relação e semelhança com a abordagem trazida por este trabalho, priorizando as alterações legislativas e o tratamento dado à Perícia. Então, encontram-se a seguir, no Quadro 01, os resumos dos trabalhos, de abrangência nacional, com temática semelhante ao proposto por este pesquisador.

Quadro 01 – Estado da arte sobre a abordagem: Perícia Contábil Trabalhista (2017)

(Continua)

TIPO	TÍTULO	AUTOR	ANO	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/LUGAR	DATA DO ACESSO
Monografia	A Aplicação da Perícia Contábil nas Ações Trabalhistas	SILVA, Rodrigo Valverde da	2005	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Verifica a importante da Perícia Contábil, bem como, a aplicação dos instrumentos próprios da disciplina em um processo trabalhista. O trabalho mostra a capacidade que a Perícia tem de decidir de forma concludente as controvérsias postas em juízo, mostrando inclusive a indispensabilidade da matéria no caso proposto. Através dos resultados obtidos percebeu-se a importância da Perícia contábil em diversas fases do processo, bem como, o perito contábil para o poder judiciário nas causas trabalhistas.	http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294260	24 fev. 2016
Monografia	Perícia Contábil Trabalhista: Estudo de Caso no Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Vitória da Conquista em 2011 e 2012	SILVA, Natália Ribeiro	2013	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	Apresenta uma análise sobre o nível de conhecimento e a importância atribuída aos processos trabalhistas pelo Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Vitória da Conquista, por meio da Perícia Contábil. A pesquisa concluiu que grande parte dos questionados não sabem o que é a perícia contábil, mesmo sendo ela utilizada em metade de seus processos entre o período de 2011 e 2012.	http://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads/44-Natalia-Ribeiro-Silva.pdf	15 out. 2016

(Conclusão)

TIPO	TÍTULO	AUTOR	ANO	INSTITUIÇÃO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/LUGAR	DATA DO ACESSO
Monografia	Cálculos periciais em uma Aposentadoria Rural: Um Estudo de Caso no Ano de 2013	SANTOS, Vinicius Alves dos	2013	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	É abordada a utilização do conhecimento em Perícia pelo Contador e como ela é determinante no processo de recálculo da Renda Mensal Inicial de uma aposentadoria por idade rural, em um caso específico no ano de 2013. Mesclando os conhecimentos de Contabilidade com os de Direito Previdenciário na busca de uma solução para o litígio estudado, concluindo que a aposentadoria rural é baseada no valor de um salário mínimo vigente à época da aposentadoria.	http://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads/65-Vinicius-Alves-dos-Santos.pdf	23 fev. 2016
Artigo	Perícia Contábil Trabalhista: Um Estudo Multi-Caso Em Processos Lotados no Tribunal de Justiça do Trabalho da Comarca de Sorriso (Mt)	FAGUNDES, J. A. *et al.*	2008	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	Os pesquisadores, através da aplicação dos conhecimentos em Perícia Contábil, analisam processos judiciais específicos na busca esclarecer os motivos que levam os empregados a entrarem na justiça contra os seus patrões. Os resultados mostram que os fatores são variados, como falta de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), falta de pagamento, não reconhecimentos de horas extras, fatores estes, essenciais nas leis trabalhistas.	http://www.seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/11092/6583	01 mar. 2016

Fonte: Compilação da *internet* - Organização Própria (2017).

No Quadro 01, estão elencados os estudos realizados dentro da esfera da Perícia Contábil, bem como, sua aplicação em casos trabalhistas intermediado pelo Direito do Trabalho e tem por objetivo auxiliar no melhor desenvolvimento e entendimento desta pesquisa. Os autores preocuparam-se em cada momento com a aplicabilidade da legislação atual e suas obras variam entre os anos de 2005 e 2013, o que se faz perceber a ascensão que vem tendo esta temática. Três dos trabalhos apresentam a importância da Perícia Contábil em estudos de casos trabalhistas e um deles, previdenciário.

Na Monografia "A Aplicação da Perícia Contábil nas Ações Trabalhistas" apresenta em seu conteúdo as características do estudo de caso abordado pelo autor. Ele demonstra a preocupação do profissional contábil em apresentar o laudo pericial, e o faz ao final do trabalho, o que permite a este pesquisador se atentar para as características apresentadas no mesmo, principalmente no concernente à atualização monetária e ao índice de Taxa Referencial (TR) aplicados em seu trabalho, nos casos estudados.

No Estudo denominado "Perícia Contábil Trabalhista: Estudo de Caso no Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Vitória da Conquista em 2011 e 2012" a pesquisadora traz informações peculiares relevantes para este Estudo como as espécies de perícia, os Direitos dos trabalhadores segundo a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), bem como cálculos pertinentes para liquidação de sentencial.

Na Pesquisa intitulada "Cálculos periciais em uma Aposentadoria Rural: Um Estudo de Caso no Ano de 2013" o autor contribui com uma apresentação coerente de um estudo de caso, apresentando os procedimentos utilizados pelo perito contador no recálculo de um Renda Mensal Inicial (RMI) de um benefício previdenciário. Além disso, contribui para esta Monografia quando traz aspectos pertinentes à legislação pericial que também teve espaço nesta investigação.

Por última, Perícia Contábil Trabalhista: Um Estudo Multi-Caso Em Processos Lotados no Tribunal de Justiça do Trabalho da Comarca de Sorriso (MT) " trouxe aspectos importantes e que as vezes são deixados de lado no momento da contratação de funcionários pelos seus empregadores. Colaborou com esta investigação quando apresentou quadros dos valores requeridos nas causas analisadas com os que realmente foram deferidos e, também, com os honorários periciais.

Há de se afirmar que a leitura de artigos de outros pesquisadores, muito coopera para trabalhos como este e, claro, almeja-se, o mesmo para esta Monografia. Assim, com esta percepção inicial sobre o assunto, adentra-se no Marco Conceitual.

2.2 MARCO CONCEITUAL

Esta pesquisa tem por objetivo analisar comparativamente procedimentos contábeis nos cálculos realizados em uma reclamatória trabalhista. Para tanto é importante que sejam abordados alguns conceitos indispensáveis acerca do processo trabalhista, para que, se possa atender os anseios desta análise. Desta maneira, parte-se para uma visão conceitual dos termos que não se podem prescindir, tais como o Processo, a Ação, o Direito Processual do Trabalhista, a Fonte do Direito, a Lei, a Conciliação, a Perícia Contábil e o conflito.

O conjunto sucessivo de feitos e de procedimentos por intermédio dos quais são realizadas e concretizadas a aplicabilidade da jurisdição é chamado de **processo**. Para que este complexo de regras seja de fato efetivada, há um instrumento denominado "**Ação**", que de acordo com Alvim (2005, p. 351) "é o direito constante da lei processual cujo nascimento depende de manifestação de nossa vontade", ou seja, é o meio pelo qual o empregador e empregado encontraram de reparar os danos que acreditam ter sofrido pela falta de concordância decorrente de uma relação de trabalho, perseguindo em juízo o que, por direito, lhes pertencem.

Para Santos (2001, p. 195) o processo nada mais é, que um "Ajuntamento encadeado de atos ou procedimentos praticados pelas partes, juiz e seus assistentes, tendentes à solução do pleito judicial, encerrando este com a decisão final". Desta maneira, os processos de um modo geral, tem por intuito, encontrar um fim para uma controvérsia de maneira justa àquele prejudicado através dos atos praticados pelas partes.

Não semelhante ao processo civil – que se mostra de forma rígida em sua formalidade – o processo trabalhista revela-se mais flexível e meneável. Não é que ele se isente de formalidade, mas por possuir uma maior dinamicidade, acaba ajudando muito na fluidez processual. Goza de aspectos que são só seus e guia-se por princípios com menor grau de complexidade, o que pode proporcionar, mais uma vez, a solução de litígios em um período de tempo razoável, uma participação mais efetiva do cidadão trabalhador, bem como, ampliar o acesso deste trabalhador à justiça.

Antes de falar de princípios, insta salientar que o processo trabalhista é conduzido pelo **Direito Processual Trabalhista** pelo qual é manifestada a vontade do litigante de que o Estado intervenha em sua causa e que aos olhos de Nascimento (2007, p. 59) é:

> O ramo [...] destinado à solução judicial dos conflitos trabalhistas. As normas jurídicas nem sempre são cumpridas espontaneamente, daí a necessidade de se pretender, perante os tribunais, o seu cumprimento, sem o que a ordem jurídica tornar-se-ia um caos.

Como é possível perceber, o Direito Processual Trabalhista preocupa-se com a resolução de litígios referentes à esfera trabalhista. Para tanto, este ramo do direito possui alguns princípios que lhe garantem independência administrativa e que mantém sua existência. Assim, discorre-se sobre os princípios do **Protecionismo Temperado ao Trabalhador** e da Conciliação.

O primeiro princípio parte da ideia de que o trabalhador lesado que vai à Justiça reclamar seus direitos, visto que, tem um posicionamento tecnicamente inferior diante do empregador, haja vista, seu menor poderio econômico e probatório, além de não possuir conhecimento do processo. Atualmente tem respaldo legal na Constituição Federal (CF) – art. 5º, *caput*, e inciso XXXV – do ponto de vista de que todas as pessoas devem ser tratadas de forma igualitária em face da lei, de forma que o protecionismo é uma retificação de equilíbrio que ocorre apenas dentro do processo em decorrência da hipossuficiência[1] do trabalhador.

O segundo, o importante princípio, trata-se, pois, da **Conciliação**. Aqui, confere-se a um terceiro a função de aproximar as partes, sem que favoreça um em detrimento do outro, até que ambos cheguem a um acordo, sendo responsável por diluir muitas controvérsias sem que haja a necessidade de se adentrar na Jurisdição, contribuindo para que se diminuam o volume de processos nos tribunais de Justiça. De acordo com o Art. 764, *caput*, e § § 1 e 3 da CLT (2016):

> Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação.
> § 1º - Para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos.
> § 3º - É lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

Percebe-se que a lei menciona o dever de existir, primeiramente, um estímulo às partes para ajudar os envolvidos a encontrar meios alternativos de pacificação. Ou seja, é dever do Estado optar por meios de resolução que promovam pacificação social.

A **lei** é o complexo de normas que regem uma sociedade. Para Dinamarco (2001, p. 70) as leis "são os textos normativos elaborados segundo as competências e o processo legislativo definidos na Constituição e nas leis pertinentes, sempre com a participação do Poder Legislativo". Assim, a lei, como fonte do Direito Processual do Trabalho serve como

---

[1] É a parte mais frágil e desorganizada da relação de trabalho, não possuindo os registros e os documentos imprescindíveis à verificação pericial, demandando solicitá-los à parte hiperssuficiente – parte mais organizada, detentora dos comprovantes necessários à perícia.

base para que não sejam desvirtuadas as decisões tomadas pelos responsáveis por trabalhar o Direito.

Por **fonte do direito** entende-se que é o meio pelo qual o direito se exterioriza. Para Reale (2002, p. 167), fontes do direito são "os processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia no contexto de uma estrutura normativa". No Direito do Trabalho ocorre com a relação de trabalho, regido por um complexo de normas jurídicas que exprimem esse enlace entre empregador e empregado dentro do ambiente organizacional, de maneira impessoal, subordinada e onerosa. Essas fontes podem ser Materiais e Formais.

A primeira é a origem propriamente dita do direito, seja ela histórica, econômica ou sociológica, ou seja, é a via pelo qual ocorrem as relações trabalhistas, regida por fatos e valores sociais incluídos nas normas sob influência das **fontes materiais**. Martins (2001, p. 60) ensina que elas são:

> O complexo de fatores que ocasionam o surgimento de normas, envolvendo fatos e valores. São analisados fatores sociais, psicológicos, econômicos, históricos, etc., ou seja, os fatores reais que irão influenciar na criação da norma jurídica, valores que o Direito procura realizar

A segunda é a ideia de manifestação do Direito, ou seja, é o meio em que ele passa a ser jugado obrigatório, podendo ser cobrado diante dos indivíduos, apenas quando se torna uma **fonte formal,** que de acordo com Dinamarco (2001, p. 70) "são os canais pelos quais as normas vêm ao mundo jurídico, oriundas da vontade do ente capaz de ditá-las e impô-las ou exigir sua observância". São estas normas que trouxeram a obrigatoriedade de prestação do direito à requerente do processo desta pesquisa, como o salário, as férias, o aviso prévio, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Décimo Terceiro Salário.

Salário é a contraprestação devida pelo empregador e deve ser paga ao empregado em decorrência do seu labor. Segundo Führer e Führer (2004, p. 62) "é o pagamento realizado diretamente pelo empregador para o empregado, como retribuição pelo seu trabalho". É um importante fator dentro de quaisquer organizações, afinal, é dele que advém a influência e comprometimentos dos funcionários, bem como, o seu sustento. A prestação deverá ser realizada em moeda corrente sob pena de não reconhecimento do pagamento, como afirma o art. 463 *caput* e parágrafo único da CLT.

As Férias é o período de 30 (trinta) dias de descanso adquirido pelo empregado após o período de 12 (doze) meses de atividade constante em uma mesma empresa. Tem sua importância, pois permite que o funcionário recupere sua força mental e produtiva, que muitas vezes é prejudicada por longos períodos sem repouso.

O **Aviso Prévio** é o ato de comunicar o desejo de finalizar o contrato de trabalho, seja por vontade do empregado, seja do empregador. Belfort (2004, p. 44) afirma que surgiu "como uma maneira de uma parte avisar a outra de que não há mais interesse de manter o contrato dentro de determinado tempo". Importa saber que este comunicado ocorre apenas nos casos de rescisão sem justa causa e quando o contrato de trabalho for por tempo indefinido, devendo acontecer com antecedência obrigatória determinada por lei.

O **FGTS** são depósitos mensais efetuados por toda empresa a seus empregados para que os mesmos possam se utilizar nos casos legais. A lei 8.036 de 1990, dispõe sobre este Fundo e em seu art. 2º afirma "que é constituído pelos saldos das contas vinculadas", ou seja, ligada ao nome do funcionário, servindo, inclusive como uma espécie de seguro nos casos de rescisão sem justa causa.

O **Décimo Terceiro Salário** é uma recompensa pecuniária obrigatória que deve ser paga pelo colaborador por seu contratante. A CF estabelece em art. 7º, inciso VIII, que o décimo terceiro salário será pago com base na remuneração integral. Adquiriu caraterística de compulsoriedade por ser uma forma de agradar o trabalhador por todo o ano de empenho em sua função e, também, de aquecer a economia nos períodos de seu pagamento.

A empresa contratante tem a obrigação de honrar com o empregado todas essas regras que foram acordadas no contrato de trabalho. Não cumprir tais normas pode configurar abuso do contratante para com o empregado. Ocorrendo tal fato, o sujeito tem o direito de se manifestar diante da Justiça comunicando sua insatisfação para com o pagamento de seus direitos fundamentais.

Estas discordâncias contratuais acontecem e dificilmente são fáceis de serem evitadas pelo fato de possuírem interesses contrários. Assim sendo, acabam por gerar algum tipo de **conflito**. Para Robbins (2002, p. 185) "[...] o conflito ocorre quando uma das partes percebe que a outra parte afeta, ou pode afetar, negativamente, alguma coisa que a primeira considera importante", ou seja, se o empregado se sente lesado pelo empregador, há um conflito e ele pode processá-lo por isso.

Uma das maneiras que podem ser úteis para a realização e execução destes direitos é a aplicação da Perícia Contábil, que é uma especialidade da Ciência Contábil, no ramo da **Perícia,** caracterizada como sendo mais uma atividade conferida ao contador para explorar uma matéria patrimonial específica. Esta, dispõe de capacidade e conhecimento técnico e científico, capaz de gerar provas e recursos à jurisdição para a comprovação de um determinado fato.

Segundo Alberto (2012, p. 3) a “Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”. Neste sentido, percebe-se que esta área de atuação da Contabilidade vem ganhando notoriedade frente à sociedade, principalmente no ramo contábil e do direito, por conta de sua capacidade em exprimir opinião sobre os mais variados temas e casos.

O campo de atuação da **Perícia Contábil** cresce a cada dia, por se tratar de uma função que exige muita responsabilidade e competência dos profissionais que a executam. A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01, item 2) do Conselho Federal de Contabilidade, diz que a Perícia Contábil constitui:

> o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A Justiça está cada vez mais próxima do perito contador, não apenas por seu potencial, mas pelo fato das técnicas e instrumentos que esta ramificação da Ciência da Contabilidade dispõe e que tanto facilita à condução de um processo e conclusão de uma lide.

Aqui, a análise das verbas trabalhistas dar-se-á por intermédio da Perícia Contábil que, pode ser conceituada também como “um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias à qual se exige formação de nível superior e deslinda questões judiciais e extrajudiciais” (HOOG, 2005, p. 47). Este conceito confirma o que já foi falado sobre perícia contábil, afirmando que a mesma é vista como um instrumento de comprovação e constatação de fatos.

O autor Lopes de Sá (2005, p. 14) também conceitua a Perícia Contábil, dizendo que ela:

> É a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião, realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma**,** todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Em se tratando de controvérsia trabalhista, ocorre, por vezes, que o meio jurídico não tem conhecimento preciso dos valores dos encargos. Nestes casos, em decorrência da iliquidez da sentença, poderá ser solicitada uma execução pericial, para que sejam liquidados os valores adquiridos, na forma que determina o Código de Processo Civil (CPC, 2015).

Desta forma, partindo da ideia de que a Ciência Contábil é social e tem por objeto de estudo o patrimônio das pessoas, físicas ou jurídicas, é incontestável que a Perícia Contábil é o meio mais eficaz de solucionar litígios patrimoniais do trabalho no âmbito da Justiça Trabalhista.

2.3 MARCO TEÓRICO

Para melhor desdobramento da pesquisa, serão desenvolvidos tópicos complementares com base no que já foi exposto de modo a aprofundar o conhecimento sobre os assuntos atinentes a pesquisa.

2.3.1 Perícia

Acumular bens e riquezas é uma característica humana que, desde sempre, existe e estimula o homem. Sabe-se que a Contabilidade se preocupa com a avaliação financeira e econômica dos bens, direitos e obrigações que, a todo instante, são alvos de discussões e conflitos pelas pessoas. Tendo em vista esse desejo ávido de possessão de bens, muitos, ao se sentirem lesados, ingressam na justiça na tentativa de solucionar uma controvérsia. E, para que o juiz dê uma sentença, ele pode solicitar a produção de provas através da Perícia.

A Perícia existe desde a época em que o homem ainda engatinhava para a formação das primeiras civilizações. Neste período, detinha o poder de periciar, executar as leis, aquele que possuía o maior poderio. Frisa-se que, àquela época tudo ainda era muito raso no que se concerne à Perícia, uma vez que, se limitava ao ato de examinar casos, fatos e coisas que aconteciam por ali, ou seja, foi um alicerce que veio evoluindo e que serviu de paradigma para a Perícia que existe atualmente.

Na índia, o arbitro era quem exercia a função de perito e de juiz. Era escolhido pelas partes e decidia o que achava mais convincente de acordo com suas próprias convicções. Para Martins, Anjos e Lima (2008, p.51), não é de hoje que a Justiça já se utiliza da perícia, mas:

> Desde o início da civilização, entre homens e primitivos, quando o líder desempenhava todos os papéis: de juiz, de legislador, e executor. Existem registros, na Índia, do surgimento do árbitro eleito pelas partes, que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo tempo.

Ao passo que iam surgindo os primeiros aspectos jurídicos no ramo do direito, iam sendo encontrados, também, como diz Almeida (1990, apud ALBERTO, 2000, p. 21) “vestígios de Perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga”. Foi neste período que se constatou notoriamente a importância e eficácia da perícia como instrumento capaz extrair a realidade, através de análises, dos mais diversos cenários geradores de conflitos nos processos que permeavam e permeiam os tribunais até hoje.

No Brasil, a perícia contábil pode ser considerada uma atividade prematura e em construção, considerando o tempo de existência e aplicação dentro do país. Os primeiros passos que foram dados dentro deste campo, datam de 1905, quando, no Rio de Janeiro, foi inaugurada a Academia de Comercio do Rio, tornando-se um marco no surgimento da Perícia Contábil nacional.

Em 1924 no I Congresso Brasileiro de Contabilidade, no qual se discutiu a importância de ter a Perícia como apoiadora oficial de Justiça. Em seguida ocorre um momento muito importante para a história da perícia no Brasil, que foi a implantação do decreto 5.746, de 9 de dezembro de 1929, que modificou a chamada lei das falências, regulando a Perícia Contábil como sendo uma especificidade própria do contador.

Apenas em 1939 é que surgem explicações iniciais no CPC sobre a regulamentação da perícia contábil judicial em seus artigos 254 e 258 a indicação do perito pelo juiz, a indicação dos peritos-assistentes pelas partes, a importante apresentação de quesitos, bem como, a perda do vínculo do juiz ao laudo do perito.

Peça fundamental no desenvolvimento histórico da perícia judicial contábil, foi a criação do CFC em 1946, quando regulamentou a mesma, e garantiu apenas aos contadores a incumbência de periciar em causas jurídicas, como Hoog (2005, p. 47), comenta:

> A criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), via Decreto-lei nº 9.295/1946, imprimiu as primeiras atribuições de cunho legal ao contador, ou seja, parametrização da perícia contábil, conferindo caráter privativo aos contadores diplomados e aos então equiparados legalmente na época.

Atualmente a perícia contábil é regida, basicamente, pelas normas que são elaboradas e controladas pelo CFC. Em 1992 são editadas as Normas Brasileiras de Perícia Contábil e em 1999 as normas técnicas a respeito da perícia. Este período tem uma importância significativa, porque delas derivaram as Resoluções CFC de nº 1.021/2005 e 1.243/2009, que versam sobre Laudo Pericial Contábil e Perícia Contábil, respectivamente.

Estas, por sua vez, inovaram no ordenamento jurídico no que concerne à aplicação da perícia contábil no Brasil, pois buscam acompanhar a evolução da Ciência Contábil e assegurando o conhecimento técnico e prático do profissional de contabilidade. Verifica-se que o processo evolutivo na perícia contábil no Brasil ainda está em desenvolvimento, principalmente, quando se trata de elaboração de normas práticas, uma vez que datam de períodos recentes e que ainda passam por aprimoramentos.

Apresentado um pouco da evolução história da Perícia Contábil, faz-se necessário saber os conhecimentos indispensáveis ao Perito-contador, para o desempenho pleno de sua função

2.3.2 Perícia Contábil e Atribuições do Perito Contador

A Contabilidade, indubitavelmente, permite a todos os seus estudantes conhecer um leque de especializações. Entre elas, a Perícia Contábil que, da mesma forma, permite ao perito-contador decidir em qual ramo de atividade tem o desejo de atuar, baseando-se em suas experiências e intimidade com os determinados assuntos de seu interesse e da sociedade. Sobre o fato deste profissional ser profundo conhecedor de sua área de atuação, Zanna (2013, p. 23) afirma:

> Estamos convencidos de que o exercício pleno da Perícia Contábil, e considerada a variedade de temas a que é chamada a tratar, requer, efetivamente, que o profissional seja um perito no sentido *lato* da palavra e, assim, sendo é de todo conveniente para si e para a sociedade a que serve que possua conhecimentos amplos de Contabilidade de maneira que a qualidade de seu trabalho venha facilitar a aplicação da Justiça.

Para além disto, é sábio que o perito se especialize e tenha capacidade de reconhecer a importância de manter-se atualizado, haja vista, as constantes alterações na legislação brasileira, que são demasiadas. Salienta-se, ainda, que as atribuições do perito-contador são vastas e independe da área de atuação. No Quadro 02, vê-se algumas das especialidades da Perícia contábil.

Quadro 02 – Especialidade da Perícia Contábil

Perícia Tributária	Questões tributárias ou fiscais cujo litígio tem origem nos órgãos fazendários.
Perícia Administrativa	Auxiliar nos litígios originados nos órgãos fazendários, exceto os referentes a questões tributárias, envolvendo fatos contábeis relacionados com autarquias ou fundações e o pessoal da administração direta ou indireta.
Perícia Civil	Questões de ordem civil.
Perícia Comercial	Questões relacionadas ao mundo empresarial.
Perícia Trabalhista	Questões entre empregado e empregador.
Perícia Criminal	Questões criminais.
Perícia Arbitral	Prevista em cláusula contratual, seja por necessidade para a tomada de decisões, serve para dirimir futuras controvérsias ou antecipar a justiça, diminuindo ou evitando a Instauração de litígios judiciais.

Fonte: Adaptado de TERAM (2005, p. 5)

Assim, são perceptíveis a utilização e a importância da Perícia Contábil no que tange à solução de controvérsias e litígios nas mais diversas causas. Aqui, será possível a constatação desta área de atuação da Ciência Contábil em um conflito entre empregado e empregador de forma hipotética, através de uma simulação pericial.

Tendo em vista o posicionamento que a Perícia Contábil tem no âmbito judicial e a capacidade de gerar provas e orientar nas decisões judiciais, chama-se a atenção para uma demanda trabalhista da 1º Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, em que a reclamante contestou hipoteticamente os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo servidor da Justiça.

2.3.3 Impedimento e Suspeição

O impedimento foi a forma que os legisladores encontraram para evitar atos de parcialidade nas decisões Judiciais, por parte dos auxiliares da Justiça. São auxiliares da Justiça, segundo o art. 149 do CPC:

> Além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, **o perito**, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias. (grifo nosso)

Desta maneira, coibiu-se, em forma de lei, quaisquer feitos de favorecimentos de um para outrem, de modo que, as decisões proferidas estejam isentas de falcatruas nas relações auxiliares da Justiça, empregado e empregador. Assim sendo, torna-se lícito saber quais os atos, os vínculos e os interesses que impossibilitam que o perito-contador trabalhe em causas judiciais ainda que seja nomeado pelo juiz. Desta forma, segue o Quadro 03 versando sobre o impedimento do juiz, mas que serve também para o perito:

Quadro 03 – Impedimento do Perito-Contador, CPC art. 144

Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:			
Em que	Interveio	Como	Mandatário da parte.
	Oficiou		Perito.
	Funcionou		Membro do Ministério Público.
	Prestou	Depoimento como testemunha.	
	Conheceu	Em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão.	
	Figure	Como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços.	
Quando	Estiver	Nele postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive	
	For	• Parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; • Sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo; • Herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes.	
	Promover	Ação contra a parte ou seu advogado.	

Fonte: Elaboração própria (2017)

Haverá suspeição, de acordo com o art. 145 do CPC (2015), como mostra o Quadro 04:

Quadro 04 – Suspeição do Perito-Contador, CPC art. 145

Suspeição do Perito	
I	TER amigo íntimo ou inimigo (entre as partes ou advogados)
II	RECEBER presentes, ACONSELHAR alguma das partes, SUBMINISTRAR meios para atender às despesas do litígio;
III	SER credor ou devedor de alguma das partes, bem como: seu cônjuge ou companheiro ou parentes destes, em linha reta até o terceiro grau;
IV	POSSUIR interesse no julgamento (em favor de uma das partes)
§ 1º	Foro íntimo, sem declarar razão.
§ 2º	Será ilegítima a alegação de suspeição quando:
I	Houver sido provocada por quem a alega;
II	A parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Fonte: Elaboração própria (2017)

Frisa-se que tais procedimentos se aplicam apenas aos peritos do juízo, não recaindo, contudo, aos peritos-assistentes nomeados pelas partes, uma vez que são profissionais que possuem a credibilidades das partes, e por este motivo, não seguem este regramento. Desta maneira, devem o perito-contador deve estar atento às regras de impedimentos e suspeição sob pena de comprometer o seu trabalho e sua carreira com falácias.

2.3.4 Escusa do Trabalho Pericial

O perito, como já se sabe, pode ser nomeado para que atue na resolução de determinado contestação. De acordo com Alberto (2012, p. 26) “é dever do profissional honrado com a nomeação, colaborando com a Justiça, aceitar o encargo” do juiz, é o que preconiza também o *caput* do art. 466 do CPC “Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso”. Contudo, pode o mesmo não aceitar qualquer espécie de encargo, declarando o motivo, de forma clara, concisa e bem argumentada.

Tendo o especialista analisado criteriosamente o processo para que foi designado e percebendo quaisquer formas que impeçam sua continuação como profissional, pode ele expressar-se em contrário à nomeação no prazo de 15 (quinze) dias da data da intimação, como se afirma no § 1º do art. 157 do CPC: “A escusa será apresentada no prazo de 15

(quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la".

Desta forma, caso o perito não se pronuncie expressamente dentro do prazo estipulado, este estará automaticamente proibido de fazê-lo posteriormente, tendo em vista, a perda deste direito. Frisa-se, que na antiga redação do artigo citado, era estipulado um prazo de apenas 05 (cinco) dias para a escusa, diferentemente de agora, que o profissional possui um período de tempo maior, sendo beneficiado principalmente no que concerne à análise de casos mais longos.

Por fim, tendo o perito se escusado do trabalho pericial, o juiz procederá a nomeação de outro *expert* para atuação em prol daquela causa de acordo com o art. 467 do CPC (2015) "O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição. Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação nomeará novo perito. "

Desta maneira, entende-se que, a escusa pericial nada mais é que um reconhecimento espontâneo, por parte do perito, de sua impossibilidade de atuar em determinados casos judiciais, seja por motivo de impedimento ou suspeição, exigindo sua substituição pelo magistrado.

2.3.5 Tipos de Perícia

Quando, dentro de um processo, é solicitada uma perícia, levam-se em conta os objetivos e a finalidade da nomeação ou contratação do perito para execução das tarefas periciais. Muitas são as razões que ensejam a realização dos trabalhos desta área e por este motivo, é essencial conhecer e saber identificar os quatro tipos de ambientes em que cada caso procederá, de acordo com sua forma e finalidade.

Assim, Alberto (2012, p. 40) em seus estudos sobre os ambientes de atuação, cita:

> Os ambientes de atuação que lhe definirão as características, podem ser, do ponto de vista mais geral, o ambiente judicial, o ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial, e o ambiente arbitral. Decorre então, serem quatro as espécies de perícias detectáveis segundo o raciocínio esposado: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial, e a perícia arbitral.

Desta maneira, nota-se que os tipos de atuação periciais são diversos, o que permite afirmar que a maneira como são direcionados os objetivos também é singular, ou seja, sabendo as características intrínsecas de cada demanda pericial, saber-se-á também em qual ambiente será tramitada, como será visto em tratamento mais categórico adiante a respeito de cada uma das espécies de Perícia.

2.3.5.1 Perícia Contábil Judicial

Este tipo de Perícia acorre com a participação do Estado, com amparo do poder Judiciário e protegido por todo um conjunto de regras, leis e normas próprias. Para Sá (2004, p. 63) a Perícia Judicial é "a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas", ou seja, consiste no fornecimento de documentos hábeis ao Juiz sobre matéria específica, técnica ou científica, capaz de embasar o deferimento ou não da petição de uma das partes para anular irremediavelmente um impasse.

Por se tratar de uma espécie que tem regras próprias o perito manterá o foco no objetivo de forma contundente e produzirá provas ao magistrado. A Perícia pode ser solicitada de ofício ou pelas partes. No CPC art. 156, *caput*, § 1º, menciona a condição para nomeação do profissional para atuar em uma perícia judicial:

> O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.
> § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Este serviço pode ser solicitado ao juiz quando do início do processo pelo requerente ou espontaneamente pelo magistrado, sendo assim, chamada de ofício. Sendo o pedido aceito pelo magistrado o juiz nomeará um profissional para assisti-lo no que lhe couber. Neste momento, tanto as partes como o juiz procedem a elaboração de quesitos e contratação de peritos-assistentes, se for o caso. Logo, começam os trabalhos com elaboração de honorários pelos profissionais. O Juiz é quem determina os prazos que deverão ser utilizados para a realização e conclusão dos trabalhos periciais.

Esta espécie de perícia subdivide-se de acordo com seus fins e pode ser por meio de Prova ou Arbitramento. De acordo com Alberto (2012, p. 40) será "Prova" quando, tendo-se começado o processo de captação de provas, tiver o propósito de demonstrar a veracidade real de um determinado caso ao julgador. Poderá ser arbitramento, quando for utilizada em Liquidação de Sentença[2]. Nestes casos devem-se efetuar cálculos para quantificar os valores que foram determinados pelo juiz, por intermédio de um especialista.

Os peritos contábeis têm à sua disposição, segundo a NBC TP 01, sete procedimentos para fundamentação metodológica do laudo pericial. De acordo com os estudos de Zanna

---

[2] Teixeira Filho (1998, p. 305) afirma que a liquidação "pode ser entendida como espécie de elo, a unir a sentença exequenda à execução propriamente dita" e foi "instituída, finalisticamente, para tornar possível a execução da obrigação expressa no título executivo judicial".

(2013, p. 29), são oito: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. Em concordância com o autor, a NBC TP 01 presenta os conceitos explicados no Quadro 05:

Quadro 05 – Procedimentos de Perícia Contábil – NBC TP 01

Exame	É a análise de livros, registros das transações e documentos.
Vistoria	É a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
Indagação	É a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia
Investigação	É a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
Arbitramento	É a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.
Avaliação	É o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
Certificação	É o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Fonte: Elaboração própria (2017)

Com base nestes procedimentos os peritos explicarão os porquês de escolhê-los para obter determinadas provas e subsidiar a opinião do julgador. Desta forma, entende-se que a Perícia Contábil Judicial se desperta pela vontade das partes ou de ofício, pelo juiz, com aparato do Estado, no âmbito do Poder Judiciário. Sendo nomeado um especialista – Perito-contador – para iluminar as desavenças discutidas na ação processual corrente.

2.3.5.2 Perícia Contábil Semijudicial

O contrário do que ocorre no ambiente Judicial da Perícia Contábil, que ostenta do amparo das vias judiciais, na Perícia Semijudicial isso não acontece, visto que, atua em atmosfera diversa. De acordo com Sá (2005 p.19) “é a perícia realizada dentro do aparato institucional do Estado, entretanto, estando fora do Poder Judiciário”. Também possui normas institucionais e tem salvaguarda do Estado, o que a assemelha mais com a perícia judicial. Para Alberto (2012, p.41), esta espécie de perícia se divide em três modalidades, como está apresentado no Quadro 06.

Quadro 06 – Subdivisões da Perícia Contábil Semijudicial

Perícia Contábil Semijudicial			
Subdivide-se em	Policial	Inquéritos	Aplicam-se em
	Parlamentar	Comissões parlamentares de inquéritos ou especiais	
	Administrativo-tributária	Esferas da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes	

Fonte: Adaptado de Alberto (2012, p. 41) – Elaboração própria (2017)

É considerada Semijudicial porque essas subdivisões têm uma proteção jurisdicional restrita aos poderes Legislativo e Executivo e não do Judiciário. É utilizada para averiguar o quê de errado fazem os servidores públicos. Frisa-se que neste ambiente os profissionais são concursados e fazem parte do quadro do órgão governamental determinado.

Salienta-se a importância deste tipo de perícia no âmbito estatal e fora do Poder Judiciário, entretanto, terá um tratamento tênue neste trabalho, pois, o estudo de caso em questão se refere à Justiça Trabalhista e se enquadra na Perícia Judicial.

2.3.5.3 Perícia Contábil Extrajudicial

Por estar completamente externa ao Estado e do Poder Judicial, esta é considerada uma espécie de Perícia Extrajudicial. Nota-se, que neste tipo de perícia o poder estatal não intervém nos trabalhos periciais. Isto, pelo fato de pessoas ou entidades, por conta própria, optarem, num primeiro momento, por solucionar um conflito existente.

Aqui, o especialista será contratado com o interesse ímpar de sanar dúvidas, descobrir possíveis fraudes ou erros, sob o desejo legítimo das partes sobre as respostas ao caso. Zanna (2013, p. 108) esclarece que a Perícia Extrajudicial “tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais” bem como, fazer uso dos serviços do perito-contador na função de consultor técnico nos assuntos que dizem respeito à sua área de atuação.

A exemplo da aplicação desta perícia tem-se geralmente “a Fusão, Cisão [e a] Incorporação” (HOOG, 2007, p. 182) como forma evidente de empregá-la. E para melhor aplicabilidade e cumprimentos de objetivos, Alberto (2012, p. 41) estabelece algumas classificações quanto as suas finalidades, organizadas no Quadro 07:

Quadro 07 – Classificações da Perícia Contábil Extrajudicial

	Perícia Contábil Extrajudicial		
	Demonstrativa	Discriminativas	Comprobatórias
Finalidades Intrínsecas	Demonstra a veracidade, ou não, do fato ou coisa previamente especificados na consulta.	É instada a colocar nos justos termos os interesses de cada um dos interessados na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa	Visa à comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada, seja fraude, desvio, entre outros.

Fonte: Elaboração própria (2017)

Assim, com base nas informações desta espécie de perícia, percebe-se que a confiabilidade no perito-contador contratado deve ser grande. E que deveria ser maior ainda, pois o mesmo necessita ter livre acesso às informações que julgar necessário para desenvolver seu serviço. Se assim o for, a perícia será mais pacífica e trará melhores resultados, uma vez que, o profissional trabalhará com maior tranquilidade e cumprirá positivamente sua função, haja vista, que possui a credibilidade e a confiança das partes.

2.3.5.4 Perícia Contábil Arbitral

Esta espécie de perícia é diferenciada, não se coaduna com nenhum dos demais tipos anteriormente trabalhados. Isto por ter características privativas àquelas. O mandado de execução da perícia contábil arbitral ocorre por interesse das partes.

Tendo em vista a enorme quantidade de processos gerados em função dos conflitos do dia-a-dia, foi criada esta espécie de perícia para garantir maior agilidade nos processos, uma vez que, no Poder Judiciário, poderiam levar muito tempo para se conseguir uma solução. Percebe-se então, que o principal interesse das pessoas neste tipo de perícia são a presteza, a confiabilidade e a rigidez com que são tratadas as questões conflituosas.

Antes de tudo, para que seja possível dirimir litígios em juízo arbitral é importante que haja um contrato já pré-estabelecido e de conhecimentos de todos, no qual conste uma "clausula compromissória", autorizada por todos mediante assinatura, preferencialmente bem detalhada para que seja facilitado o início da perícia quando for o caso, geralmente se trata de um submetem ao julgamento do árbitro um conflito atual, enquanto que na "clausula arbitral" as partes se comprometem em a se submeter à arbitragem provenientes de um contrato, geralmente referentes à litígios que poderão acontecer.

Quando não há clausula compromissória ou arbitral, pode ser realizado um compromisso arbitral. Que se trata da solução de controvérsia entre as duas partes interessadas, que de comum acordo decidem se submeter ao arbitramento. Neste caso, elas

próprias apontam o arbitro do julgamento, atribuindo a ele o poder de solucionar o litigio, sem que haja a intervenção do Estado. Alberto (2012, p. 41), subdivide a Perícia Arbitral em: "Probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do arbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio arbitro da controvérsia".

A Arbitragem, como é chamada o regime pelo qual se desdobra a perícia arbitral, foi estabelecida pela lei 9.307/96, a qual versa sobre a possibilidade de resolução de controvérsias no que concernem os direitos patrimoniais disponíveis, podendo ser de Direito ou de Equidade, conforme preferência das partes. Como apresenta o art. 2º da Lei supracitada:

> A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.
> § 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.
> § 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.
> § 3º A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade.

Frisa-se, que o § 3º perde força na arbitragem, entre entes particulares, uma vez que aqui não existe publicidade, considerando que a sentença arbitral é discreta, na presença apenas das partes e árbitros, sendo que terceiros apenas participarão mediante a permissão ou requerimento dos envolvidos.

Para melhor compreensão e fixação do tema, segue, no Quadro 08, uma síntese da perícia arbitral apresentando suas principais subdivisões – Probante ou Decisória – e sua forma de regimento – De Direito ou De Equidade – com exceção as arbitragens que envolvam a administração pública.

Quadro 08 – Subdivisões e critério de regimento da Arbitragem

Perícia Arbitral				
Direitos Patrimoniais Disponíveis	Segundo Alberto (2012)		Segundo a Lei 9.307/96, art. 2º	
	Probante	Decisória	De Direito	De Equidade
	Funciona como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do arbitro.	Funciona seu agente ativo como o próprio arbitro da controvérsia.	As partes escolhem livremente, as regras de direito desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.	As partes convencionam a arbitragem com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

Fonte: Elaboração Própria (2017).

Percebe-se que independente da subdivisão – probante ou decisória – a perícia arbitral pode ser tanto de Direito quanto de Equidade à decisão das partes e vice-versa.

Iniciado o procedimento arbitral as partes devem agir de imediato para comunicar quaisquer dúvidas de impedimento ou suspeição contra o julgador. A sentença arbitral é elaborada pelo arbitro em prazo estipulado pelas partes no contrato, inexistindo a delimitação deste tempo, deve-se apresentar a sentença em até seis meses, como resguarda o art. 23 da lei de Arbitragem.

Sendo a sentença arbitral emitida, acaba-se o processo de arbitragem. O art. 30 da referida Lei, diz que as partes assim que tomarem conhecimento da decisão, terão prazo de cinco dias para comunicar erros materiais e solicitar esclarecimentos sobre alguma informação que por ventura tenha faltado entendimento. Frisa-se que o efeito de uma sentença arbitral equivale a uma decisão tomada no Poder Judiciário em última instância, desta forma, quaisquer questionamentos feitos na Justiça por insatisfação do resultado arbitral serão tidos, pelo juiz, como de má fé, passíveis de punição a ser estabelecida pelo magistrado.

Tendo em vista que a Contabilidade se ocupa, primordialmente, com o estudo do patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, percebe-se aqui na Arbitragem, mais um ramo contábil em que o contador pode estar manifestando seu saber e beneficiando a sociedade, pois como já foi dito, a perícia arbitral reduz em grande escala os processos incorridos na Justiça.

2.3.6 Perícia Trabalhista

A Perícia trabalhista consiste na tentativa de uniformizar os direitos, em face dos dois principais atuantes das causas trabalhistas: O empregado – normalmente o requerente – e o empregador – reclamado. Isto, porque este último é o responsável pela organização e produção de provas pelas atividades exercidas pelo funcionário que, contrariamente ao empregador, não manifesta qualquer relação de ordem que lhe forneça provas suficientes para se defender judicialmente. Insere-se na espécie de perícia judicial, segundo o ambiente de trabalho atuante e está relativa a ações trabalhistas, por este motivo ocorre nas varas do trabalho.

Tendo em vista esta fraqueza do Empregado diante do Empregador é que se percebe a finalidade das leis trabalhistas, que existem para defendê-lo da estrutura organizacional da empresa dentro do judiciário. Para Zanna (2013, p. 541-542), não há o que se falar em

“Autonomia da Vontade[3] nas relações de trabalho, uma vez que são desiguais Empregado e Empregador”. Em sendo o Trabalhador a parte desfavorecida, documentalmente, em um Processo trabalhista, cabe à entidade contratante dispor das provas que a absorva de culpa, é o que se chama de “inversão do ônus da prova”. Ainda com a ideia do mesmo autor:

> No caso de o empregador não dispor dos documentos e registros contábeis em base nos quais o perito atuar profissionalmente, ou na hipótese de lhe serem sonegadas tais informações, *presume-se que tudo aquilo que o empregado afirmou nos autos do processo, é verdadeiro* (ZANNA, 2013, p. 542, grifo no original).

Nos casos em que acontecer de o Empregador não disponibilizar os registros, serão utilizados os valores constantes nos autos do processo, geralmente já na petição inicial. Estes números serão tomados como verdades e calculados à luz da legislação vigente à época do ocorrido e atualizados monetariamente por um calculista[4], na fase de liquidação de sentença, explicada mais adiante.

2.3.7 Prova Pericial e ônus da Prova

Sabe-se que para o juiz estabelecer uma sentença em determinado processo é preciso que que ele possua provas que sustentem o seu veredito. Muitas vezes, elas constam na inicial e na contestação. Entretanto, na ausência desses documentos, poderá ser solicitada uma perícia, tida, dedutivamente, como uma atividade probante, cuja função, para Silva (2002, p. 383) “é fornecer ao julgador os elementos por meio dos quais ele há de formar o seu convencimento a respeito dos fatos controvertidos no processo”.

Quando se trata de elementos que necessitem de conhecimento específico, fora da alçada de conhecimento do magistrado, ele poderá solicitar de ofício uma perícia, que será realizada por um terceiro, sem relação com o processo. Assim, Junior (2011, p. 486) afirma que a prova pericial surge “como o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos de que se ressente o juiz para apuração dos fatos litigiosos”.

O perito contábil é o responsável por elaborar o laudo pericial de modo a servir de adjutório para o juiz, que é o destinatário final da prova pericial. Com o laudo, este poderá, juntamente com as demais provas à sua disposição – documentos e confissão, por exemplo – enunciar o seu convencimento acerca da veracidade da situação, podendo ser a favor ou não

---

[3] Segundo STRENGER (2000, p. 66), "a autonomia da vontade como princípio deve ser sustentada não só como um elemento da liberdade em geral, mas como suporte também da liberdade jurídica [...] desde que esse ato tenha objeto lícito".

[4] Prestador de serviço contratado responsável por transformar a decisão do juiz em unidade monetária.

ao laudo pericial. Fato é, que o magistrado não pode, em hipótese alguma, dar assistência a quaisquer das partes do processo, para que não comprometa a imparcialidade do mesmo.

Tem-se que a prova pericial é indispensável em um processo e quem das partes melhor persuadir o juiz, por meio delas, é que vencerá a causa. Ornelas (2007, p. 27), menciona que "o dever de provar compete a quem alega a quem afirma ou nega determinados fatos da causa. Quem busca a proteção da justiça depara com a necessidade de produzir provas" e este dever de provar, chama-se "ônus da prova".

É valido salientar que para obter provas é necessária a análise e conhecimento dos fatos. Logo, os fatos são o objeto da prova. Claro, apenas aqueles que se coadunam com o caso, como salienta Greco Filho (1995, p. 195):

> Nem todos os fatos, porém, devem ser submetidos à atividade probatória, em primeiro lugar, apenas os fatos pertinentes ao processo e que suscitam o interesse da parte em demonstrá-los; os fatos impertinentes, isto é, não relacionados com a causa, devem ter sua prova recusada pelo juiz, sob pena de se desenvolver atividade inútil.

O art. 373 (CPC, 2015) informa que não apenas o autor necessita apresentar provas, mas também, o requerido, como ocorre nas causas trabalhistas, assim, o citado artigo, estabelece que "O ônus da prova incube: I – ao autor, quando o fato constitutivo[5] de seu direito; II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo[6], modificativo[7] ou extintivo[8] do direito do autor". Contudo, de acordo com a mesma Lei, fatos notórios, confessos pela parte contrária, tidos como incontroversos independem de provas.

O artigo comentado anteriormente expõe o que geralmente acontece nos processos, tendo o autor que provar que aquilo que lhe for de direito. Contudo, existe a possibilidade do juiz inverter essa situação, passando para o requerido a obrigação de geração de provas. Como afirma Dinamarco (2001, p. 79), a inversão do ônus da prova ocorre por "alteração do disposto em regras legais responsáveis pela distribuição deste, por decisão do juiz no momento de proferir a sentença do mérito".

O único dispositivo que a CLT aborda esse tema é o art. 818, que segue: "A prova das alegações incube à parte que a fizer", o que por si só não é suficiente, uma vez que, a

---

[5] São os fatos que geram o direito ao autor, como a prova da prestação pessoal de serviços, do horário em sobrejornada, do nexo causal entre a doença e a função (Schiavi, 2016, p. 686)

[6] São fatos que obstam o direito do autor, por ex., tempo de função superior a dois anos na equiparação salarial (Schiavi, 2016, p. 686).

[7] São os que impedem que o pedido do autor seja acolhido, em virtude de modificações ocorridas entre os negócios havidos entre autor e réu, por ex., transação, novação, confusão (Schiavi, 2016, p. 686).

[8] Esses fatos não tornam improcedente o pedido do autor, porque extinto o direito ou a pretensão postos em juízo – por ex.: prescrição e decadência (Schiavi, 2016, p. 687).

condição de hipossuficiência do trabalhador em face do empresário o impossibilita de gerar provas suficientes para garantir os seus direitos.

A lei 8.078/90 traz em seu art. 6, inciso VIII, um dos direitos básicos do consumidor: “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”. Assim, na omissão da CLT sobre a inversão do ônus da prova, o Processo do Trabalho é muito bem contemplado pelo texto do Código de Defesa do Consumidor.

O quadro 05, demonstrado no tópico “Perícia Contábil Judicial” expõe e explica muito bem aquilo que o art. 464 do CPC (2015) apresenta como a consistência da prova pericial: o exame, a vistoria e a avaliação. Na perícia contábil em matéria trabalhista a modalidade que maior tem destaque é o exame, pois fundamenta-se na análise de toda escrituração contábil que, como afirma Zanna (2013, p. 550), são estes os documentos “que constituem o cerne do trabalho do que se conhece como *Departamento Pessoal* das organizações” (grifo do original).

Contudo, percebe-se que a prova pericial não existe unicamente com o propósito de persuadir o juiz, mas, também, de fazê-lo fundamentar-se nestas provas, pois, como afirma Teixeira Filho (2003, p. 65) “é da prova que nasce a certeza jurídica do julgador”, tendo em vista que o mesmo não pode ignorar àquelas constates nos autos, por ser um ato passível de anulação de sentença. Assim, o correto é que seja proferida decisão pelo magistrado justa e sem favorecer um ou outro.

2.3.8 Laudo Pericial

O laudo pericial é a redação da percepção do perito, que baseado em seus conhecimentos técnicos e científicos, relata aquilo que acredita ser a verdade de acordo com as provas examinadas, com base em disciplina específica que tenha domínio. Para tanto, observa-se que a elaboração do mesmo é puramente pessoal, o que permite que o perito o faça de maneira individual.

Assim, como apresenta Mello (2013, p. 70) o perito deve, antes de mais nada, “observar, com critério técnico, todas as condições dos exames a ser realizado a fim de dirimir qualquer tipo de dúvida acerca das conclusões alcançadas pela perícia, a serem apresentadas no resultado do seu trabalho”. Deste modo, o *expert* deve ter convicção do que estará em seu

trabalho, haja vista, que o julgador precisa de clareza e objetividade e perito contador deve fundamentar essas características com qualidade.

Para a elaboração do laudo o profissional, o § 3º do art. 474 (CPC, 2015), permite que sejam utilizados quaisquer meios de obtenção de prova sejam documentais, por intermédio de diligencias, ou testemunhais, com terceiros e informantes. Caso é, que após a retirada dos autos do processo, as partes devem estar cientes da data e local para início do trabalho pericial.

Para a lavratura do laudo não existe normas de formatação a seguir, ficando livre a modo como o perito contador exporá os fatos constatados. Contudo, há de seguir alguns requisitos de estruturação que são obrigatórios para a compreensão do laudo por quem o ler. Assim, Marques (1987, p. 229) constata que, no laudo "devem vir às conclusões do perito sobre a perícia levada a efeito, precedidas, como é óbvio, da respectiva fundamentação. Ali responderá o perito aos quesitos das partes e do juiz, com o que atingira a perícia os seus fins e objetivos".

A NBC TP 01 (2015), na tentativa de deixar o laudo claro, lista uma série de informações que devem constar na peça pericial. São elas:

a) Identificação do processo e das partes;
b) Síntese do objeto da perícia;
c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
d) Identificação das diligências realizadas;
e) Transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
f) Transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
g) Conclusão;
h) Anexos;
i) Apêndices;
j) Assinatura do perito: assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

Sem delongas, de forma claro e concisa, com o objetivo de transmitir a eficácia da perícia contábil, pode-se elaborá-lo, ainda, conforme Alberto (2012, p. 127), contendo os seguintes elementos:

a) Abertura;
b) Considerações Iniciais;
c) Descrição do objeto e objetivo da perícia;
d) Informação na necessidade ou não de diligências;
e) Exposição dos critérios, exames e métodos empregados no trabalho;
f) Considerações finais;
g) Transcrição e respostas aos quesitos formulados;
h) Encerramento do laudo (com identificação e assinatura do perito);
i) Juntada sequencial dos anexos, documentos e outras peças abojadas ao laudo.

Além das informações da NBC TP 01 e as especificadas pela doutrina, há no CPC, no art. 473, algumas exigências sobre o que o laudo pericial deverá conter:

> I - a exposição do objeto da perícia;
> II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
> III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas
> da área do conhecimento da qual se originou;
> IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

O perito pode utilizar-se dos seguintes procedimentos[9] para fundamentar seu laudo: exame, vistoria, indagação, investigação arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. Concluído seu trabalho, poderá ser solicitada cópia de do seu laudo pericial pelo perito assistente, o qual deverá ser atendido, comunicando de antemão, a data de protocolo em cartório.

Com a Finalização do laudo, deve ser feito encaminhamento ao magistrado, formalizado da maneira que melhor atender as propriedades de cada ocasião. Nesse sentido, Sá (2005, p. 61) menciona que “a formalização da entrega deve obedecer à natureza e às formalidades de cada caso; nas perícias administrativas, uma carta ou [...] ofício; nas judiciais a petição ao juiz para anexação aos autos”. Isto feito, no prazo mínimo de 20 dias antes da audiência (CPC, 2015), protocola-se para efeito comprobatório.

2.3.9 Jurisdição e Competência da Justiça do Trabalho

Compete à Justiça do Trabalho o arcabouço de demandas judiciais trabalhistas. Esta, por sua vez, é um órgão da Justiça Federal e possui jurisdição em todo o território nacional de acordo com o art. 92 da CF, inciso IV e § 2º. Para Giglio (1986, p. 53), essa jurisdição

[9] Vide Quadro 05.

“permite que o juiz, revestido de poder pelo Estado, exercite o Direito sob forma de extinguir conflitos”.

Desta maneira, importa diferenciar jurisdição de competência, uma vez que, são facilmente confundidos, conquanto possuem finalidades diferentes. Sabe-se que a primeira concede o poder de julgar ao juiz não especificando quais os limites. A competência traz essa delimitação para que haja ordenação, ou seja ela distribui as jurisdições entre os órgãos do Poder Judiciário. Assim, por exemplo, um magistrado de um Estado fica impossibilitado de exercer seu poder jurisdicional noutro fora de sua origem.

Entendida a distinção entre jurisdição e sua limitação, percebe-se que a Justiça do Trabalho faz parte do Poder Judiciário e, como já mencionado, tem alcance nacional, inclusive com respaldo da Lei Maior. E para melhor demarcar a competência da Justiça do Trabalho, Chiovenda (2002, p. 184) classificou-a em razão do “objetivo, da Função e do Lugar”. A doutrina processual do Brasil inclui ainda a competência Pessoal. Assim, é importante a verificação de competência nesta área para evitar ajuizamento de processo em jurisdição errada.

A critério objetivo (ou ainda Material) decorre, de um modo geral, da relação jurídica da controvérsia entre empregado e empregador. A competência da Justiça do Trabalho, está disciplinada pela CF como mostra o Quadro 09 a relação desta competência, segundo o art. 114 da CF.

Quadro 09 – Competência da Justiça do Trabalho

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:	
As ações	Oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
	Que envolvam exercício do direito de greve;
	Sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
	De indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
	Relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
Os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;	
Os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;	
A execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;	
Outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.	

Fonte: Elaboração Própria (2016).

Por este artigo entende-se que a competência para analisar e julgar ações do trabalho é da Justiça do Trabalho. Por tudo, há de se compreender que as razões material e pessoal são absolutas, enquanto matéria trabalhista, uma vez que, a justiça do trabalho torna-se incompetente caso a matéria da lide divirja desta disciplina. Esta incompetência, por sua vez, pode ser alegada em qualquer tempo pelas partes devendo ser declarada de ofício conforme o art. 64 do CPC (2015) e o juiz decidirá de imediato a incompetência, sendo remetidas, em seguida ao juízo devido.

O critério pessoal leva em conta a natureza da pessoa em razão de uma relação de trabalho. Aos olhos de Schiavi (2016, p. 217) a competência em razão das pessoas se trata de "uma subdivisão da competência em razão da matéria, pois, quando o legislador constitucional a ela se refere pretende enfatizar o *status* que determinada pessoa ostenta diante de uma relação jurídica de direito material. "

Além destas, existem ainda a competência territorial, delimitando o poder jurisdicional dos órgãos de atuação por áreas geográficas. Rodrigues Pinto (1998, p.122), expressa a importância desta razão, fundamentalmente, quando se trata de um país com a extensão como a do Brasil, quando:

> Se cogita de jurisdição federal, dando solução ao problema nevrálgico da proximidade entre o juiz e as partes do processo. Tal proximidade facilita o acesso do jurisdicionado ao órgão jurisdicional, diminuindo-lhe os custos da postulação. Mais ainda, faculta o acesso do próprio juiz às fontes de prova, especialmente testemunhal

Esta competência é fundamental, pois faz uma repartição dos processos. Funciona como uma espécie de departamentalização, uma vez que, o Brasil possui áreas territoriais enormes o que levaria a um acúmulo de processos cujos juízes não dariam conta de examinar, tendo em vista que, ainda hoje, há um grande número de ações sendo processadas na justiça. Difere-se das competências anteriores, pois possui natureza relativa, podendo ser julgada mesmo por um juiz que não seja da região pertinente, nos casos em que não houver contestação.

Por último, a competência funcional que corresponde a função que cada juiz executa em cada um dos órgãos da Justiça do Trabalho. O art. 644 da CLT (2016) menciona aqueles que compõem a Justiça do Trabalho:

a) O Tribunal Superior do Trabalho (TST);
b) Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT);
c) Os Juízes do Trabalho.

Percebe-se que a Justiça Trabalhista possui três níveis de jurisdição distintos. Os órgãos de primeiro grau são os juízes que atuam no órgão de competência funcional originária – ou seja, é a primeira a julgar e analisar o caso pela primeira vez - que são as Varas do Trabalho. Em seguida, existe os Tribunais Regionais do Trabalho que dão continuidade à aos processos com recursos e são compostos pelos juízes e desembargadores dos TRTs e, por último, o TST, órgão de terceiro grau, que possui jurisdição nacional com sede em Brasília e é composto pelos ministros do TST. Contudo, se consegue a Figura 01, sobre a hierarquia dos órgãos trabalhistas e suas instâncias, para melhor compreensão.

Figura 01 – Órgãos da Justiça do Trabalho

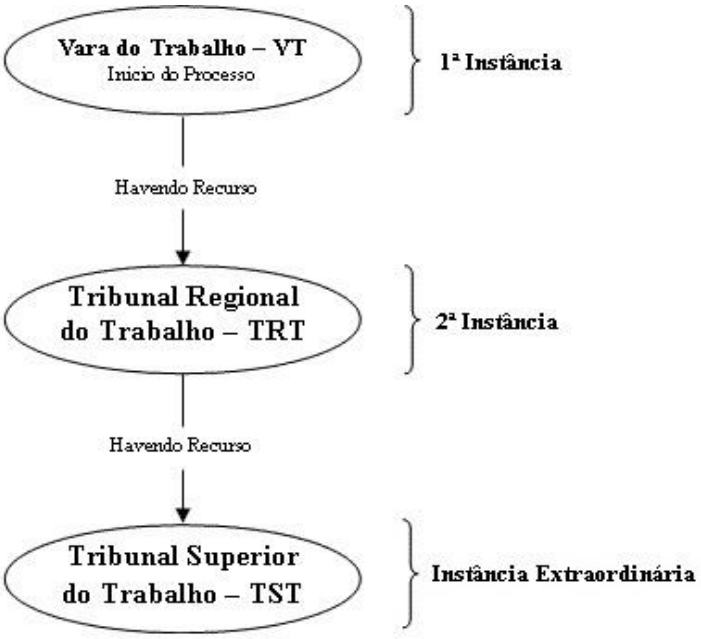

Fonte: Compilado da *internet* – Organização Própria (2016)

Então, vê-se que uma reclamação ajuizada em local ou órgão incompetente pode causar indeferimento da demanda, gerando atrasos, transtornos e gastos supérfluos. Por tudo, afirma-se que o estudo das competências, bem como, da jurisdição trabalhista torna-se procedente tanto para aqueles que ajuizaram ou ajuizarão reclamatórias trabalhistas contra seus empregadores, quanto para os profissionais que atuam neste universo, inclusive, claro, o perito contador.

2.3.10 Tramites do Processo Trabalhista

Para que ocorra tudo nos conformes do regimento jurídico atual, a Justiça do Trabalho, assim como as demais do país, divide seus processos em etapas como forma de dar celeridade

aos mesmos. Neste sentido, este trabalho subdividiu os trâmites do processo trabalhista em Petição Inicial, Audiência Trabalhista, Revelia e Sentença.

2.3.10.1 Petição Inicial

O instrumento formal pelo qual um indivíduo utiliza para que se inicie um processo é chamado de petição inicial. Sem ela o interessado fica inerte, sem que seja aberta a prática jurisdicional sujeita ao litígio. Assim, como ensina Alvim (1993, p. 11. Apud SCHIAVI, 2016, p. 528), "nela se expressam e se condensam, já no limiar do processo, todas as linhas básicas sobre as quais se desenvolverá, constituindo-se a expressão relatada dos fatos, a que deve se opor a outra parte". Sendo assim, a sentença basear-se-á nesses fatos contraditórios que foram relatados, limitando, inclusive, a atividade jurisdicional, afinal, não poderá o magistrado estabelecer um julgamento diverso daquele solicitado na inicial.

Para tanto, é importante atentar-se para detalhes que devem ser seguidos na elaboração da inicial, uma vez que, o descumprimento dos mesmos, o processo pode ser declarado extinto, sem que o mérito seja julgado. Desta maneira, são requisitos do CPC (2015, art. 319):

> I – o juízo a que é dirigida;
> II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
> III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
> IV – o pedido com as suas especificações;
> V – o valor da causa;
> VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
> VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Existe ainda um outro dispositivo que também menciona as exigências para a lavratura da petição inicial: o art. 840, da CLT. Nele são exigidos os seguintes requisitos: endereçamento, qualificação das partes, exposição dos fatos de que resulte o dissidio, o pedido, valor da causa, assinatura na petição inicial. Percebe-se que os requisitos solicitados entre o CPC e a CLT são diferentes, sendo que esta possui menor número de requisitos, o que se faz concluir que a inicial trabalhista é mais simplificada que a do processo civil.

Cumprindo-se os critérios estabelecidos nas normas anteriores, encaminha-se ao juízo competente para avaliação do mérito. O juiz incompetente, assim o reconhecendo, passará, de ofício, para o de competência legal. Assim feito, parte-se para a realização da audiência trabalhista, na qual o Reclamado poderá defender-se à inicial.

2.3.10.2 Audiência Trabalhista

A audiência trabalhista é um encontro, no qual devem estar presentes todas as partes do processo para que se possa ser discutido e avaliado o mérito, pelo juiz do trabalho. Possui grande importância, pois é nela que o magistrado tem sua primeira aproximação à inicial e com as partes. Assim, Teixeira Filho (2010, p. 52) afirma ser a audiência indispensável pelo fato de o requerido poder "apresentar sua resposta à petição inicial, e o juiz procede à instrução, formula propostas destinadas à solução consensual do litigio, concede prazo para razões finais e profere sentença".

Sabe-se que a audiência tem como fundamento acelerar o processo, para que o mesmo se finde no menor período de tempo possível. Assim, a audiência trabalhista, baseada no art. 849 da CLT, deve ser um ato contínuo e único, devendo, inclusivo ter seu término no mesmo dia. Entretanto, sabe-se que a demanda por processos trabalhistas atualmente é bastante alta o que tornaria o artigo impraticável.

Entretanto, baseado no art. 765, também da CLT, no qual é dada aos juízes ampla liberdade para controlar o processo, os mesmos optam por fracionar estas audiências. Deste modo, é na audiência que são praticados os atos de conhecimento do processo, de acordo com Schiavi (2016, p. 553):

a) Juiz toma contato com o processo (inicial, defesa e documentos);
b) São realizadas tentativas de conciliação;
c) A causa é discutida pelas partes juízes e advogados;
d) São fixados os pontos controvertidos e as provas a serem produzidas;
e) Instrução da causa com oitiva de partes e testemunhas;
f) As partes, após as provas, poderão aduzir as razões finais;
g) Finalmente, o processo será sentenciado.

Desta forma, com relação à perícia, na audiência pode ser estabelecida a necessidade do trabalho pericial contábil para a geração de provas, relativas ao processo trabalhista, bem como, posteriormente ser palco do perito contador, nos casos em que seja convocado para prestar esclarecimentos supervenientes.

2.3.10.3 Revelia

Quando o autor de um processo não comparece em juízo, diz-se que houve contumácia. Esta, entretanto, é um termo geral que, como ensina Pinto (2005, p. 399), remete

ao “não comparecimento da parte em juízo”, servindo para indicar a ausência tanto do autor quanto do réu. Mas, por existir um termo específico para se referir à ausência do requerido em audiências trabalhistas, o termo ora em comento acaba, por vezes, dando o entendimento da ausência do requerente.

O Reclamado, então, quando permanece inerte para contestar o processo judicial, se diz que há revelia. O art. 344 do CPC (2015) trata dessa temática e cita que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”, assim, a contumácia do requerido é chamada de revelia.

Percebe-se que a legislação civilista do tema, traz um efeito condenatório nos casos em que o requerido não responder o chamado da justiça, tendo em vista uma questão lógica de que se não compareceu é porque deve. Contudo, no art. 345 da mesma lei, o inciso I revela que na condição em que não “havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação” a revelia não produzirá efeito em face da resposta dos demais reclamados.

A CLT também disciplina o tema no art. 844, o qual afirma que “o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato”. Assim, em face do Direito Processual do Trabalho, que a CLT é categórica sobre o assunto.

Contudo, vê-se que a revelia só possui algum efeito na ausência – injustificada -de reclamado – legalmente intimado - e na presença do autor, ou seja, o reclamante não pode faltar, sob pena de arquivamento e extinção do processo sem que haja a solução do mérito.

2.3.10.4 Sentença

A sentença trata da visão do juiz sobre determinada causa. Cabe ao magistrado dar uma solução aos processos, baseado nas provas apresentadas pelas partes ou decidir se finaliza o processo, sem ir adiante com seu julgamento sobre a lide. Assim, Santos (1997, p. 10-11) entende que, “na formação da sentença, o juiz desenvolve um trabalho lógico de crítica dos fatos e de direito, do que resulta a conclusão ou decisão”.

Tendo o juiz recebido as provas suficientes que alicercem seu julgamento, deve proceder à elaboração do relatório de sentença. Então, assim como o perito precisa fundamentar o seu laudo no momento de sua lavratura, o juiz, da mesma forma, tem de fazê-lo, fundamentando e concluindo, expondo os motivos de seu convencimento. Desta forma, Schiavi (2016, p. 794) acredita que:

> Um bom relatório de sentença trabalhista, além de mencionar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, deve fazer menção às principais passagens do processo, como as atas de audiência e as provas mais relevantes produzidas nos autos, tais como perícia, inspeções etc.

Com relação à fundamentação da sentença, ela precisa ser muitas das características do laudo pericial, sendo ela clara, concisa e ter objetividade, uma vez que, em se tratando de processo trabalhista, o juiz estará envolvido com cidadão que não possuem convívio jurídico. Além do que ele precisa dizer o porquê de tal julgamento, sob suspeita de parcialidade na decisão do mérito. Teixeira Filho (2004, p. 286) adverte que a sentença sem fundamentação é "ato de pura arbitrariedade judicial [...] não é suficiente que o juiz faça justiça: é necessário que demonstre como fez justiça, para, dessa maneira, convencer a todos".

Neste sentido, a apreciação do juiz no relatório de sentença trabalhista deve contemplar a disciplina do processo por inteiro, não lhe cabendo contradizer as reclamações da inicial ou as contestações da defesa, mas apenas expor claramente o raciocínio utilizado, argumentado sua persuasão.

2.3.10.5 Liquidação de Sentença

Sabe-se que o ato que finda o a fase de instrução de um processo é a sentença. Deste modo, tendo a decisão julgado do mérito e colocando fim ao processo, dá-se princípio ao processo de liquidação de sentença, ou seja, calcula-se tudo o que foi proferido no veredito.

Esta fase do processo é fundamental, pois é por meio dela que os Direitos reconhecidos se tornam executáveis, convertendo monetariamente a deveres a serem pagos. Para Schiavi (2016, p. 1020) a "liquidação tem lugar quando a sentença [...] não fixa o valor ou não individualiza o objeto da execução. A decisão contém a certeza da obrigação e as partes que são credoras e devedoras desta obrigação [...] mas não fixa o montante devido".

Assim, percebe-se que o veredito do processo apenas afirma quem é o vencedor da causa e o que possui de direito, se abstendo de dizer, portanto, quanto monetariamente isso significa. Daí a importância de liquidá-la, ante sua execução. Como preconiza o art. 783 do CPC (2016): "A execução para a cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível".

A carência desta fase nos processos sentenciados provocaria a angústia da parte ganhadora, haja vista, que não seria possível torná-la exequível. A perícia contábil apresenta aqui sua idoneidade, pois, com este instrumento é que será apresentado os valores devidos e que serão por cada uma das partes.

Para além disso, é importante mencionar o método de liquidação utilizado pelos peritos contadores nas liquidações de sentenças trabalhistas. Assim, como afirma Schiavi (2016, p. 1024):

> Na esfera trabalhista, praticamente, todas as liquidações são realizadas por cálculos, em razão da própria natureza das verbas e dos pedidos [...] os cálculos, ordinariamente, são mais complexos [...] envolvendo parcelas de naturezas diversas e, normalmente, cada parcela deferida tem repercussão em outras parcelas, o que justifica o procedimento da liquidação por cálculos de forma mais detalhada.

Deste modo, há de se compreender que a liquidação deve corresponder exatamente àquilo que foi estabelecido no transito em julgado pelo magistrado. Sabendo disso e conhecendo os autos do processo estudado, importa saber o método de liquidação por cálculos.

2.3.10.5.1 Liquidação por Cálculos

Esta poderá ser a técnica utilizada por decisão do juiz ou mesmo do Perito contador nomeado. Assim sendo, de acordo com Rodrigues Pinto (2006, p. 156):

> A liquidação da sentença trabalhista por simples cálculo é admissível sempre que sua expressão pecuniária, mesmo oculta na conclusão do julgado, se revelar por meio de operações aritméticas possíveis com os dados já encartados no processo de conhecimento.

Então, para Teixeira Filho (1988, p. 183) quando “a sentença contém todos os elementos necessários à fixação quantitativa da obrigação” precede-se à liquidação por cálculos. Segundo o art. 879 da CLT (2016) há duas situações que são facultadas ao juiz: intimar o reclamado para impugnar os cálculos apresentados pelo reclamante no prazo de dez dias, homologando-os em seguida. Ou, após a requerente apresentar os cálculos, ele os homologará, convocando o requerido apenas paga efetivar o pagamento.

Quando os cálculos forem apresentados por uma das partes, e a outra discordar, esta terá dez dias para fazer novos cálculos. Caso ambos os cálculos se mostrem ineficientes ou divergentes o magistrado pode solicitar ao contador do juízo ou ao perito contador nomeado que os faça. Caso não haja contestação sobre os cálculos apresentados por quem quer que seja, o juiz homologará os mesmos, a menos que ele próprio perceba que os valores estão errados. É lícito lembrar que os cálculos apresentados pelas partes devem conter os valores pertinentes à contribuição social.

Neste sentido, tendo o Juiz do Trabalho aberto o prazo de dez dias para impugnação dos valores pelo reclamante e o mesmo não o faça, não poderá fazê-lo fora do período, pois

perderá automaticamente a faculdade desse direito, podendo apenas apontar erros e incorreções.

2.3.11 Verbas trabalhistas

Como foi visto, o Perito é o Contador que esteja com registro regular e legal perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devendo ter profundo conhecimento, por suas qualidades e experiências, da lide periciada. Pensando nisso, fez-se importante tratar com um grau mais elevado de veemência as verbas trabalhistas de maior relevância para este trabalho.

Estas verbas rescisórias são adquiridas pelo trabalhador em detrimento do seu labor em uma empresa, são direitos conquistados e que devem ser cumpridos e pagos pelo empregador. Para Zanna (2013, p. 546), as verbas rescisórias são entendidas como:

> Os direitos elementares do trabalhador tais como: saldo de salário; aviso prévio indenizado; férias vencidas; férias proporcionais; 1/3 constitucional sobre as férias citadas [...]; 13º salário proporcional [...] O FGTS incide sobre todas as parcelas salariais [...]

Frisa-se que o FGTS não incide sobre as parcelas de cunho indenizatório, como é o caso das férias, ainda que vencidas, pois não são consideradas verbas rescisórias. No Direito do Trabalho, há outras verbas rescisórias, entretanto, não se fazem pertinentes ao presente trabalho, pois a ação do processo em estudo não faz menção a tais verbas o por este motivo não serão tratadas nesta pesquisa. Além das mencionadas pelo autor, será discutido ainda sobre a multa do art. 477 da CLT, do recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Programa de Integração Social (PIS)

2.3.11.1 Salário e Remuneração

O salário, como já foi visto, é o pagamento pela empresa ao seu empregado em troca dos seus serviços. Para apurá-lo, deve haver atenção especial, visto que, é cume do trabalho do empregado. É o que garante o sustento familiar do trabalhador, não podendo ocorrer equívocos no momento de sua apuração, pois havendo divergência nesta verba, todas as demais estarão, também, incorretas, uma vez que, a grande maioria das verbas trabalhistas e dos encargos sociais, tem, como base de cálculo, o salário.

O pagamento do salário é feito tendo por base uma unidade de tempo, considerando horas e minutos em que o empregado se encontra a disposição do contratante. O pagamento deve ser efetuado pelo empregador em dia útil e deverá manter o comprovante assinado pelo

empregado, sob pena de ser acusado por não pagamento. Assim estabelece os art. 464, *caput*, § 1º e 465 da CLT, com redação da Lei 9.528/1997:

> Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.
> Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho
> Art. 465. O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária, observado o disposto no artigo anterior.

Cumprir o pagamento salarial é essencial e incontestável, pois exime a empresa de sofrer acusações judiciais por insatisfação do empregado. Tal desobediência pode levar o empregado a entrar na Justiça com uma ação individual executiva na tentativa de obter respaldo legal de direito reconhecido pela legislação vigente.

2.3.11.2 Divisor do salário Mensal

Consiste no reconhecimento matemático das 220 horas do trabalhador mensalista. O salário percebido por ele refere-se a todas as horas de trabalho que são remuneradas dentro do período de um mês. Para entender este período, é importante saber o que está disposto no art. 7º, inciso XIII, da CF:

> Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> [...]
> XIII - Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (BRASIL, 1988, p. 18)

Percebe-se que este dispositivo permite uma jornada de trabalho de sete horas e vinte minutos durante os seis dias úteis da semana, bem como, a tradicional horário comercial, bastante utilizada em Vitória da Conquista e em todo o país, cinco jornadas diárias trabalhadas de oito horas, geralmente de segunda a sexta-feira, mais uma de quatro horas, no sábado.

Desta forma, para entender o dispositivo constitucional é preciso olhar matematicamente o que ele propõe. Assim, para encontrar o divisor das horas que são remuneradas mensalmente, deve-se encontrar as horas que são pagas diariamente e multiplicá-las por 30.

Para tanto deve-se fazer uma média das horas trabalhadas em uma semana, afinal, no sábado são 4 horas e não 8, como de segunda a sexta-feira. Fazendo esta conta simples das horas diárias, tem-se as 44 horas que são referidas no artigo citado. Neste momento, basta dividi-lo pelos dias efetivamente trabalhados, ou seja, por 6, uma vez que, dentro dos sete dias da semana, um, é de descanso. Na figura 02 uma melhor visualização do que foi explanado.

Figura 02 – Divisor do salário

$$Divisor = \frac{(Horas\ de\ trabalho\ por\ semana)}{6\ dias}\ x\ 30\ dias$$

Fonte: Compilação da *internet* - Organização própria (2017)

Desta forma, tem-se 44 dividido por 6 que é igual a seguinte dízima: 7,33, bastando agora multiplicar por 30 e encontrar o resultado almejado. Na Figura 03, substituindo na Fórmula, o resultado:

Figura 03 – Aplicação divisor do salário mensal

$$Divisor = \frac{44\ (horas)}{6\ (dias)}\ x\ 30\ dias\ = 220$$

Fonte: Compilação da *internet* - Organização própria (2017)

Tendo em vista o que foi apresentado, pode-se perceber que o texto trazido na norma é falho, pois trabalha com números aproximados. Ademais, é necessário conhecer esta temática, pois é indispensável nos cálculos de liquidação trabalhista nas sentenças proferidas nos tribunais, nos que se refere à hora-extra, férias e dias de salário.

2.3.11.3 Férias e Terço Constitucional

O período de férias é fundamental para todo trabalhador pelo fato de proporcioná-lo um descanso mental, físico, cultural e social pelo tempo dedicado aos possíveis problemas e conflitos incorridos dentro dos recintos trabalhistas. Muito tempo sem aproveitar do período de férias pode provocar um desgaste físico e mental muito grande, causando uma baixa na produção do empregado e, para que isto não ocorra, ele precisa tirar férias.

Nesse sentido, o funcionário tem direito a gozar de 30 dias de férias, adquiridos após um período de 12 meses trabalhados, chamado de período aquisitivo. Findando-se estes 12

meses, inicia-se o período concessivo, no qual o empregador deverá conceder ao seu empregado suas férias sem prejuízo de sua remuneração. No Quadro 10, segue a relação de dias descontados nas férias em função das faltas injustificadas, sendo que, acima de 32 faltas, o empregado perde o direito de gozá-las.

Quadro 10 – Desconto de férias em razão de falta imotivada

Até 5 faltas injustificadas Férias Integrais (dias) .....30 (-) Faltas Injustificadas.....00 (=) Dias de gozo.....30	De 06 à 14 faltas injustificadas Férias Integrais (dias) .....30 (-) Faltas Injustificadas.....(06) (=) Dias de gozo.....24
De 15 a 23 faltas injustificadas Férias Integrais (dias) .....30 (-) Faltas Injustificadas .....(12) (=) Dias de gozo.....18	De 24 à 32 faltas injustificadas Férias Integrais (dias) .....30 (-) Faltas Injustificadas .....(18) (=) Dias de gozo.....12

Fonte: Adaptado do art. 130, CLT (2016), organização própria.

O deleite das férias, além de não afetar a remuneração do colaborador, fará com que ele tenha um acréscimo constitucional, correspondente ao valor de um terço de seu salário. Entende-se que, como o funcionário está em gozo de férias, nada mais justo que acrescer seu salário em um terço, para que possa aproveitá-las da melhor maneira possível. Tem sua base legal no artigo constitucional que segue:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> (...)
> XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Nos casos de férias não gozadas há a empresa de arcar com o período trabalhado, abonando no mesmo valor da remuneração percebida pelo funcionado. Da mesma forma, acontece em casos de rescisão, caso o funcionário tenha férias vencidas.

2.3.11.4 Aviso Prévio

Esta verba é o meio pelo qual a legislação encontrou para que empregado e empregador comuniquem-se entre si, informando o fim do contrato de trabalho por tempo indeterminado. É importante para o funcionário, pois garante que o mesmo tenha a possibilidade de se reintegrar no mercado de trabalho. É também para a empresa, pois permite que a mesma se prepare para contratar outra pessoa para ocupar o cargo que virá a ficar vago.

Ao empregado não incube a decisão de receber ou não o Aviso, pois ele não pode ser renunciado. É um direito apenas de quem trabalha sob contrato por tempo indeterminado.

führer e führer (2004, p. 115) analisam o aviso prévio sobre duas óticas distintas, o indenizado e o trabalhado.

No primeiro, os mesmos autores supracitados afirmam que, quando o empregador demite o funcionário e dispensa o mesmo do seu cumprimento, ele "deverá pagar uma *indenização* correspondente à remuneração daqueles 30 dias. É o *aviso prévio indenizado*, que também integra o tempo de serviço para todos os efeitos" (FÜHRER E FÜHRER, 2004, p. 115, grifo do original). Quando falam sobre a integração ao tempo de serviço referem-se ao acréscimo de 1/12 a mais nas férias e no 13º salário. Entretanto, quando o funcionário pede afastamento e se auto desobriga do dever de cumprir o aviso, ele terá de pagar a indenização ao empregador, sendo que nessa condição a rescisão deve acontecer no prazo de 10 dias (art. 477, § 6º, alínea "b", CLT, 2016).

No segundo, a empresa demite o empregado, sem justa causa, afirmando que ele deve trabalhar. Nesse caso, pode o funcionário decidir entre duas opções, dadas pelo art. 488 *caput* e parágrafo único da CLT (2016), para trabalhar:

> O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, [...] reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.
> Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso l, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação.

Os casos a que se referem as hipóteses dos incisos I e II do art. 487 da CLT (2016), são aquelas em que o funcionário poderá faltar alguns dias de acordo com o modo de recebimento salarial, ou seja, quem recebe semanalmente ou tempo inferior, poderá faltar 1 dia e quem receber quinzenalmente ou mensalmente, poderá faltar 7 (sete) dias corridos. Nesse caso a rescisão deve ser paga no último dia de aviso prévio trabalhado pelo empregado.

A ideia nestes casos é fazer com que o funcionário tenha tempo disponível para conseguir participar de entrevistas, afinal está prestes a ficar desempregado.

2.3.11.5 Décimo Terceiro Salário

O Décimo Terceiro Salário, como já foi dito, representa uma força na economia do país, além de proporcionar uma satisfação no trabalhador dentro do ambiente de trabalho, funcionando como uma espécie de gratificação e estímulo. Todos os empregados, sejam domésticos, urbanos, rurais ou, ainda, trabalhadores avulsos, têm direito à percepção do Décimo Terceiro Salário, independendo da remuneração que receba, conforme CF, art. 7º, *caput*, inciso VIII:

> São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

Deve o perito-contador ficar atento ao cálculo desta verba, uma vez que, são levados em consideração vários detalhes, podendo passar despercebido e acabar comprometendo o resultado do mesmo, bem como, prejudicando o seu trabalho e sua confiança como perito. É necessário ater-se à proporcionalidade de tempo trabalho em cada ano a fim de coibir erros matemáticos. O 13º salário, como afirma Belfort (2004, p. 67):

> Pago na proporção do tempo trabalhado em cada ano, e, ainda que o empregado ou peça demissão, ou seja, despedido imotivadamente, em qualquer época do ano, seu pagamento é antecipado e corresponderá a 1/12 avos por mês trabalhado ou superior a 15 dias.

O 13º salário é pago ao funcionário em duas parcelas, obedecendo a atual legislação, Lei 4.749/1965, *caput*, sendo:

a) A primeira, a título de adiantamento, entre os meses fevereiro e novembro de cada ano;
b) A segunda, até o vigésimo dia do mês de dezembro.

Assim, sempre que o colaborador for admitido até o dia 17 do primeiro mês do ano, receberá 50% do salário acordado em contrato a título de primeira parcela de 13º salário, como mostra, por exemplo, o quadro 11:

Quadro 11 – Cálculo da primeira parcela do 13º Salário

	Salário	Jornada Mensal (H/D/M)	Salário mensal (Salário x Jornada mensal)	1ª parcela do 13º salário (Salário mensal/2)
Horista	R$ 7,00	220 h	R$ 1.540,00	R$ 770,00
Diarista	R$ 70,00	30 d	R$ 2.100,00	R$ 1.050,00
Mensalista	R$ 1.600,00	1 m	R$ 1.600,00	R$ 800,00

Fonte: Elaboração própria (2016)

Àqueles funcionários admitidos posteriormente ao décimo sétimo dia de janeiro, a empresa deverá efetuar os pagamentos seguindo a lógica de proporcionalidade do 13º, atribuindo 1/12 avos para cada mês trabalhado. O Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto 3.048/1999, art. 216, § 1º, que o Décimo Terceiro Salário está sujeito à incidência de contribuição previdenciária, que deve ser abatida da segunda parcela e recolhida pela empresa, até o vigésimo dia do mês de dezembro, em Guia da Previdência Social (GPS)

específica para este fim, ou, seja, uma guia separada daquela utilizada para o recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

2.3.11.6 Contribuição Social do INSS

A Previdência Social é um dos três campos que compõe a Seguridade Social, da qual fazem parte também a Saúde e a Assistência Social. A previdência abarca o conjunto de normas e regras com que organizam o sistema protetivo, resguardando os segurados contra as adversidades a que estão sujeitos ao longo da vida, tais como reclusão, deficiência física, invalidez, doença, acidente de trabalho e também àqueles que independente de nossas ações, irá acontecer como, a morte e a idade avançada.

Para manter este sistema protetivo ativo é preciso que cada trabalhador contribua para a previdência com um valor estabelecido em lei, com base no valor do salário recebido. As contribuições são as mais diversas possíveis e são compulsórias, de acordo com o que preconiza a Constituição, em seu art. 195, inciso II, que diz que as contribuições virão "do trabalhador e dos demais segurados da previdência social", sendo esta a forma de o segurado garantir a sua proteção.

O salário de contribuição dos segurados da previdência é composto por todos aqueles valores cujas parcelas são de cunho remuneratório, sendo passíveis de tributação expressa em lei e que será utilizado para fixação do salário de benefícios previdenciários. As alíquotas incidentes são diversas e incide sobre os rendimentos de cada assegurado como forma de garantir o seu subsídio quando necessário.

Os contribuintes obrigatórios da Previdência Social estão demarcados nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 12 da Lei 8.212/1991, como empregados, domésticos, individuais, avulsos e especiais, respectivamente. O segurado facultativo está no art. 14 da mesma lei. Todos estes contribuem da forma como a legislação estabelece e os valores atualizados para este ano de 2016 já estão disponíveis como apresentado no Quadro 12:

Quadro 12 – Alíquota de contribuição 2016/2017

INSS 2017	
Salário de Contribuição (R$)	Alíquota (%)
Até 1.659,38	8
De 1.659,39 até 2.765,66	9
De 2.765,67 até 5.531,31	11

Fonte: Ministério do trabalho e da Previdência Social (2017).

Os valores constantes no Quadro 12 representam as contribuições vertidas pelos empregados, domésticos e avulsos, que são reajustados com base nos mesmos índices dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. No Quadro 13, as alíquotas dos demais segurados:

Quadro 13 – Alíquota do Contribuinte Individual e Facultativo

Tabela INSS 2017 para Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário de Contribuição (R$)	**Alíquota**	**Valor**
R$ 937,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)[10]	R$ 46,85
R$ 937,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)[11]	R$ 103,07
R$ 937,00 até R$ 5.531,31	20%	Entre R$ 187,40 (salário mínimo) e R$ 1.106,26 (teto)

Fonte: Ministério do trabalho e da Previdência Social (2017).

Estas contribuições são pagas pelo empregado, mas quem as repassa para o Estado, é o empregador. O não recolhimento destas verbas pelo prejudica intensamente o empregado, uma vez que, o mesmo fica impossibilitado de gozar de sua qualidade de segurado, não conseguindo, portanto, ter acesso aos benefícios da previdência, como por exemplo, Salário Maternidade e Aposentadoria.

O empregador tem até o dia 20 do mês subsequente ao da competência para efetuar o recolhimento do INSS e quando não houver expediente bancário, o pagamento deve ser antecipado. Em se tratando de processos trabalhistas estes recolhimentos devem ser efetuados no momento da liquidação e cabe à reclamada a comprovação, diante à Vara do Trabalho, dos recolhimentos das verbas que foram descontadas do reclamante.

2.3.11.7 Programa de Integração Social – PIS

Todos os anos os trabalhadores da iniciativa privada recebem um abono anual muito importante tanto para as finanças pessoais, quanto para o aquecimento econômico de todo o país. Este abono, no valor de um salário mínimo, é chamado de PIS por se tratar de um meio

[10] Alíquota exclusiva do Microempreendedor Individual e do Facultativo Baixa Renda.
[11] Alíquota exclusiva do Plano Simplificado de Previdência.

de integrar o funcionário com o desenvolvimento empresarial e é pago pelo Banco Caixa Econômica Federal (CEF).

Os pagamentos são realizados de acordo com o de nascimento dos trabalhadores e podem ser realizados em quaisquer agências da CEF. Recebem o PIS todos que perceberam como remuneração no ano calendário valores até dois salários mínimos. Têm direito ao recebimento aqueles que estejam inscritos no programa há mais de cinco anos e que tenham exercido atividade remunerada por mais de 30 (trinta) dias com registro na carteira no ano anterior ao do recebimento. Desta forma, é preciso que o empregador faça corretamente os recolhimentos devidos de INSS, do contrário, deverá o empregado cobrar da empresa os respectivos recolhimentos, podendo inclusive ingressar uma ação na justiça alegando crime de apropriação indébita[12].

2.3.12 Multa art. 477 da CLT

Este artigo é o dispositivo legal que estabelece uma data máxima para que seja realizada a rescisão de contrato de trabalho ou, ao menos, o seu pagamento. Ele impõe ao empregador um prazo para que seja liquidada as verbas devidas ao empregado, do contrário, poderia ela fazê-lo quando quisesse, o que seria ruim ao desempregado. Assim, este artigo impõe, a favor do ex-empregado demitido, sem justa causa, uma multa em função do não cumprimento do tempo legalmente determinado.

Assim, estabelece o caput do art. 477 da CLT:

> É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direto de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

Vê-se que o dispositivo é peremptório no que se refere ao prazo de rescisão de modo que o ex-funcionário não seja prejudicado. Deste modo, as empresas agilizam os processos para elaborar a documentação necessária dentro do tempo hábil para que seja evitado este ônus para o caixa da organização. Os prazos que devem ser seguidos estão dispostos nas alíneas “a” e “b” do § 6º, mesmo artigo e trazem dois prazos distintos para o pagamento das verbas:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

12 Art. 168-A, Código Penal Brasileiro: Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Como se vê, o prazo do tópico “a” se refere àquele concedido para os casos em o empregado for demitido, mas deva cumprir o aviso prévio trabalhado. No caso “b” quando o aviso prévio for dispensado ou indenizado, trata-se de um período para o empregador preparar os papéis para homologação.

Caso controverso existe entre os § § 4º e 6º. É que no parágrafo sexto, já mencionado, o caput fala sobre prazo de “pagamento”, sem se referir à data de rescisão de fato, ou seja, se o pagamento for efetuado dentro do prazo, pode o empregador retardar a homologação. Diferentemente do § 4ª, *caput*, que diz que tanto um, quanto o outro, devem ser realizadas no mesmo dia: “O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação”. Este pesquisador pensa que esta brecha da legislação ocorre por conta do número de atendimentos que ocorrem no Ministério do Trabalho, nos casos em que o funcionário tenha mais de um ano na empresa, para que não haja acúmulo no atendimento.

Contudo, o empregador deve observar os prazos acima citados sob pena de arcar com as custas da indenização estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT (2016), que obriga o infrator “ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário”. O perito, nesses casos, não pode deixar de conhecer e de se atentar para estes dispositivos, pois pode o mesmo gerar transtornos e desgastes às partes do processo.

2.3.13 Atualização de Débitos Trabalhistas

Trata-se do meio pelo qual a legislação encontrou para reestabelecer o poder aquisitivo dos valores convertidos dos direitos proferido em sentença. A correção monetária está presente em praticamente todos os processos trabalhistas cuja matéria da obrigação é certa e implicam o dever de dar. Desta maneira, esclarece Zanna (2013, p. 47, grifo do original) que “assim que for definido o valor nominal de cada verba e conhecendo-se a data a partir da qual é devido o valor de cada uma, aplica-se sobre o valor original o índice de atualização monetária previsto em tabela específica divulgada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Pondera-se que o índice de atualização é instável, o que se faz concluir que para cada mês existe um número próprio responsável por tornar atual os valores da causa. Esses indicadores são emitidos todos os meses em seu dia primeiro e atualizam os valores até esse período, devendo ser aplicado até o mês em que esteja sendo realizada o trabalho do perito.

3 METODOLOGIA

A Metodologia, no processo de elaboração de conhecimento no âmbito acadêmico, é o trajeto a se perfazer. Funciona como um guia que direciona e orienta um condutor, apontando o melhor caminho a ser percorrido, levando-o ao seu destino de forma rápida e segura.

Para Prodanov e Freitas (2013, p. 14) a metodologia "é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade" sendo isto imprescindível para que um trabalho seja reconhecido como científico.

Assim, este capítulo será dedicado ao método de abordagem, a tipologia de pesquisa, a técnica e aos procedimentos adotados, a população e a amostra, a forma de análise e aos instrumentos de coleta de dados.

3.1 MÉTODO DE ABORDAGEM

Como foi dito ao início, método é a maneira pelo qual se aplica o modo de pensar. Prodanov e Freitas (2013, p. 26) o abordam sob cinco perspectivas diferentes: "dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico". Neste estudo o pesquisador utilizou uma abordagem indutiva, haja vista, o caráter inicialmente privativo dos dados do estudo de caso, partindo, posteriormente, para uma visão aumentada do tema.

Responsável pela generalização, o método **indutivo**, adotado nesta pesquisa, é, para Richardson (2012, p. 35) "um processo pelo qual, partindo de dados ou observações particulares, constatadas podemos chegar a proposições gerais", cujo intuito, para Lakatos e Marconi (2003, p. 86) "é levar conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam".

Desta forma, a análise singular do caso proposto aí está inserida, uma vez que, através dos procedimentos que foram aplicados obteve-se uma conclusão universal, maiores que as predispostas inicialmente, de modo que a servir como meio de aplicação para outros casos similares.

Neste estudo, pretende-se demonstrar os procedimentos contábeis nos cálculos realizados em uma reclamatória trabalhista. Para tanto, será utilizado uma abordagem **predominantemente qualitativa**, como afirma Oliveira (1997, p. 117) "ainda que o emprego destes valores seja necessário - mas sim, fundamentar a importância social existente", neste caso, bem como a relevância dos cálculos periciais neste tipo de ocorrência. Assim, a pesquisa

qualitativa como aponta Silva (2008, p. 29), tem “se preocupado com o significado dos fenômenos e processos sociais, levando em consideração as motivações, crenças [e] valores [...]”.

Em sendo assim, o foco primordial desta Pesquisa não foi quantificar valores (ainda que estes tenham sido utilizados), mas entender os fatores estudados, bem como os procedimentos contábeis correlatas à área, sendo que, os números aqui utilizados foram um meio de corroborar com a compreensão do estudo. Assim, elucida-se um caso específico, partindo para o que geralmente ocorre na sociedade com este tipo de situação.

3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

O estudo procurou demonstrar as peculiaridades da reclamatória utilizando a análise contábil, por intermédio da Perícia, o que significa dizer que o experimento, ora em estudo, foi investigado de maneira rotunda, aos olhos do Perito contador, com um tratamento para além daquele que geralmente é dado a este tipo de causa pelos servidores da Justiça do Trabalho. A escolha desta análise foi feita por se tratar de uma disciplina de natureza contábil com melhor representatividade para alcance dos objetivos propostos, possuindo os instrumentos necessários para execução dos procedimentos capazes de retornar os resultados pretendidos no decorrer da pesquisa.

Parte dominante desta pesquisa fundamentou-se em um **estudo de caso**, baseado em um processo judicial com foco nos cálculos trabalhistas contestado pela autora nos autos. A escolha foi feita considerando a importância social da temática, tendo em vista que a Justiça do Trabalho é umas das maiores estoquistas de processos do país.

Assim, para Stake (1999, p. 11, tradução nossa) “o estudo de caso é o estudo da particularidade e da complexidade de um caso singular, para compreender sua atividade em circunstâncias importantes”. Deste modo, realizou-se este trabalho por provocar uma interação entre a teoria e a prática de uma forma mais intrínseca, considerando a enorme quantidade de informações contidas nos autos do processo.

A delimitação temporal considerou as alterações legislativas legais, com vistas a atender àquelas elaboradas mais recentemente, de modo que não atingisse a atualidade deste trabalho. Desta forma, o estudo ficou delimitado à investigação de uma reclamatória trabalhista baseada no cálculo dos Direitos que possuía a autora, o qual ocorreu no ano de 2010, tendo o pesquisador que retroagir seis anos atrás e mesmo assim, garantir o aspecto atual da pesquisa, visto que, se encontra inserido nos últimos 10 anos.

A tríade inicial dos atos processuais, Juiz, Reclamante e Reclamado, deu-se em 23 de julho de 2010, como constatada na folha 29 do processo, no momento em que as reclamadas foram notificadas formalmente do processo que lhes foi instaurado, reforçando, mais uma vez, que o processo respeitou a delimitação determinada.

3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA

O intuito principal desta pesquisa é sustentar aquilo que foi dado como objetivo inicialmente. Então, para fazê-lo, foi elaborado um **estudo de caso**, apoiado em **Pesquisas Documentais**, **Eletrônicas**, assim como, meios **bibliográficos**, através do qual foi possível dar base teórica no que concerne à Perícia Contábil e ao Direito Trabalhista.

O método de pesquisa documental propicia um contato maior com a sociedade, auxiliando em seu entendimento. Concordando com Carvalho (1988, p. 57), pesquisa documental é:

> Aquela realizada a partir de documentos cientificamente autênticos; tem sido largamente utilizada nas ciências sociais [...] a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências [...] além das fontes primárias [...] utilizam-se as fontes chamadas secundárias [...] para realização da pesquisa

Além do que, André (2008, p. 53) afirma que "documentos são muito úteis nos estudos de caso porque complementam informações obtidas por outras fontes e fornecem base de triangulação dos dados", sendo possível realizá-la por intermédio de atas, diário, cartas, processos judiciais (como nesta pesquisa), mapas, fotos, entre outros tantos, desde que, possuam autenticidade. Nesse sentido, adotou-se nesta pesquisa o estudo documental, coevos ao período investigado.

A pesquisa bibliográfica foi estudada antecipadamente por meio da cooperação de autores através de suas obras já publicadas. Fonseca (2002, p. 32) propala "que qualquer trabalho científico se inicia com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto". Este estudo teve uma abordagem qualitativa de cunho exploratória.

Assim, foi indispensável tecer pontos de vista crítico sobre um processo trabalhista a respeito das técnicas periciais nos cálculos incidentes sobre o mesmo, bem como, relativos aos aspectos de cunho social. Isto, por exigência da abordagem qualitativa, adotada neste estudo, que, como demonstra Flick (2009, p. 16), é a pesquisa:

> Não quantitativa ou não padronizada [...] assim, a pesquisa qualitativa usa o texto como material empírico (em vez de números), parte da noção da construção social

> das realidades em estudo, está interessada nas perspectivas dos participantes, em suas práticas do dia a dia e em seu conhecimento cotidiano relativo à questão em estudo.

Para melhor visualizar os problemas tratados neste estudo de forma mais ampla, esta pesquisa classificou-se, do ponto de vista dos objetivos, como exploratória, que na obra de Gil (2002, p. 41), afirma "proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito [...] têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias", na tentativa de melhor esclarecer os fenômenos que podem acometer a sociedade como um todo, permitindo ao autor deste trabalho adentrar com mais intensidade no caso proposto.

3.4 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS

Todo embasamento teórico apresentado neste trabalho foi obtido por meio da convivência acadêmica e por meio da bibliografia disponível em livros, Leis, artigos e meio eletrônico. Assim, estabeleceu-se este estudo como sendo qualitativo e por este motivo foi preciso que este pesquisador determinasse procedimento de coleta de dados, prezando pela credibilidade e confiança dos mesmos.

Nesse sentido, foi utilizado como instrumento de obtenção dos dados, a **observação sistemática**, pelo fato de permitir ao Pesquisador observar as etapas no processo investigado, os instrumentos utilizados, bem como, os empecilhos encontrados durante o processo de investigação. Para Lakatos e Marconi (2003, p. 193) esta observação "realiza-se em condições controladas, para responder a propósitos preestabelecidos" o que permitiu aplicar os conhecimentos de Perícia Contábil de forma mais controlada e planejada, com o auxílio de quadros e planilhas.

O uso de quadros e planilhas diversas, como instrumentos de observação, permitem uma apresentação sintética dos resultados obtidos durante a pesquisa, implicando positivamente na absorção de conhecimento e informação de pessoas que as leem. As planilhas representam de forma lógica e organizada os elementos encontrados na análise e que seriam de difícil compreensão se fossem expostos de outra forma.

Assim, o Pesquisador, quando da elaboração dos cálculos pertinentes, utilizou-se, por intermédio do exame dos autos do processo, as seguintes datas referenciais para o cálculo das verbas rescisórias da Reclamante:

a) Autuação: 23/07/2010;
b) Admissão: 23/01/2009;
c) Demissão: 03/01/2010;

d) Inadimplência do FGTS: 23/01/2009 a 03/01/2010;
e) Inadimplência demais verbas: 19/09/2009;
f) Cálculos em: 09/07/2015.

Nesta investigação não foram utilizados gráficos quaisquer, haja vista, que não houve a necessidade, em nenhum momento, de quantificar estatisticamente os dados levantados, mas interpretá-los e demonstrá-los no intento de que o leitor perceba o método de demonstração predominantemente qualitativo que surge da parte para o todo.

Como instrumentos de registro dos dados coletados foi utilizado um ***Checklist***[13]. Este instrumento foi elaborado a partir das informações obtidas em um processo judicial trabalhista, conseguido por conveniência. A documentação estava totalmente completa, com todas as fases das solicitações e que não fugiu à delimitação temporal pretendida.

Com os autos do processo em punho, autorizado pela autora, Eliane Carvalho Silva Domingues[14], como demonstrado no ANEXO E desta monografia, foi possível iniciar a obtenção de coleta de dados. Foi necessário também que o processo contivesse os cálculos e suas respectivas correções para que fosse possível atingir o intuito desta pesquisa.

3.5 UNIVERSO E AMOSTRA

A População de uma pesquisa refere-se ao conjunto de elementos que possuem algumas similaridades de acordo com o que o pesquisador deseja para sua investigação. Para Richardson (2012, p. 157-158) universo é:

> O conjunto de elementos que possuem determinadas características. Usualmente, fala-se de população ao se referir a todos os habitantes de determinado lugar [...] pode ser o conjunto de indivíduos que trabalham em um mesmo lugar, os alunos matriculados em uma mesma universidade, toda a produção de refrigeradores de uma fábrica, todos os cachorros de determinada raça em certo setor de uma cidade etc.

Pensando nisso, tem-se que o universo para este trabalho são todos os elementos contidos no processo ingressado na 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista na Bahia no ano de 2010. Insta salientar que, este Trabalho exigiu o estudo de todo o processo investigado, ou seja, todo o Universo de Pesquisa, assim sendo, não há o que se falar em amostra, uma vez que, consiste na seleção de uma parte do universo para estudo, o que não ocorreu nesta

[13] Apêndice "A" deste trabalho, no qual constam as principais informações presentes nos autos do processo estudado, funcionando como uma espécie de sumário.
[14] Ex-funcionária da 1ª Reclamada (terceirizada pela União Federal), que trabalhava na função de recepcionista.

Monografia. O período abrangido pela pesquisa, foi de 2010 a 2015, que consiste no tempo decorrido até a conclusão definitiva da lide por meio de sua liquidação.

Ainda, no tocante à escolha do universo, como não havia possibilidade de o pesquisador saber a quantidade exata de processos sentenciados na 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, pode-se afirmar que foi uma escolha não probabilística, que no entendimento de Longaray *et al*. (2003, p. 125) "fazem uso do raciocínio, dependendo exclusivamente dos critérios do pesquisador". Não é probabilística, pois todos os componentes do universo devem ter a mesma probabilidade de se tornar uma amostra e aqui não houve forma de estabelecer essa possibilidade, sendo conseguido um processo por oportunidade.

4 ANÁLISE DE DADOS

Em poder das informações preliminares, presentes no capítulo anterior desta Pesquisa, analisar-se-ão, agora, os dados coletados no processo 0000633-12.2010.5.05.0611, de modo a, preliminarmente, levantar os elementos contidos no mesmo. A respeito do que tem direito a reclamante, serão demonstrados, de forma clara e detalhada, os procedimentos contábeis que seriam executados pelo perito-contador nas etapas da demanda processual, identificando as verbas trabalhistas, os métodos para elaboração dos cálculos periciais e a sua atualização monetária, baseando-se na sentença do juiz, para liquidação de sentença, haja vista, a necessidade de atingir o objetivo principal deste Trabalho.

Foi realizado um estudo de caso em um processo judicial cuja reclamante alegou ter sido lesada pela reclamada por falta de pagamento. Assim, por meio de uma pesquisa Documental, foi elaborada e aplicada uma perícia contábil, pelo meio da qual foi possível colocar em teste a hipótese deste Trabalho Monográfico. Deste modo, com a execução da perícia contábil, foi possível fazer um levantamento de dados, que posteriormente foram submetidos à interpretação e análise. Feito isso, surgiram informações que possibilitaram a obtenção de resultados que contribuíram para o desfecho do Estudo de Caso.

Para obtenção de dados foi elaborado um *checklist* do processo em estudo, com intuito de melhor identificar cada uma das peças constituintes dos autos, bem como, agilizar e tornar hábil o acesso aos mesmos, dando fluidez e celeridade ao desenvolvimento de análise pericial.

É sabido que existem quatro principais tipos de Perícia caracterizadas segundo seu ambiente de atuação. Este estudo se classifica como perícia Judicial “por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais e específicas” (ALBERTO, 2012, p. 40).

Salienta-se que a todo processo judicial de primeira instância cabe recurso e que a todo litigante é assegurado o direito de participar da constituição da decisão judicial, ou seja, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” de acordo com a CF de 1988, art. 5º, XL. Assim, neste trabalho existe um Processo do tipo Judicial.

Este princípio garante que ninguém se prejudique ou mesmo tolere as consequências de um veredito sem a oportunidade de ter sido parte da lide que o originou. No campo judicial, o processo se iniciará por meio da incitação dos interessados. Aqui, existe a participação do Estado que atua na qualidade de juiz, na tentativa de fazer prevalecer a

imparcialidade e decidir a lide legalmente, de modo que, sejam garantidas a igualdade de direitos à ambas as partes.

No Processo investigado não houve fase pericial, haja vista que, se conteve à liquidação das verbas trabalhistas estabelecidas pelo juiz em sentença, convertida monetariamente pelo calculista da Justiça, sem que a reclamante contradissesse os valores. Considerando tal ocorrência, o investigador, por hipótese científica, aventou a possibilidade de fazer um estudo de caso por meio da Perícia Contábil, demonstrando os procedimentos contábeis realizados pelo perito contador nos cálculos trabalhistas, confrontando-os com os valores encontrados pelo servidor da Justiça de acordo com os índices de atualização legal estabelecido pelo magistrado.

O objetivo primário desta experimentação pericial tem por escopo a análise comparativa dos procedimentos contábeis dos cálculos trabalhistas. Para tanto, foi necessário pôr em prática a Perícia por liquidação de sentença, modalidade pela qual realizaram-se as investigações necessárias para suprir os anseios desta Pesquisa, traduzindo os direitos previamente estabelecidos em sentença em valores monetários. Para tanto, foi importante ter conhecimento minucioso acerca do objeto pericial. A leitura dos autos foi indispensável para tal e possibilitou a apresentação detalhada dos fatos e dos Direitos acerca da controvérsia.

A Reclamante foi admitida pela primeira Reclamada, na data de 23 de janeiro de 2009, como consta na CTPS da funcionária (fl. 12), presente na Figura 04, para atuar na função de recepcionista.

Figura 04 – CTPS da empregada

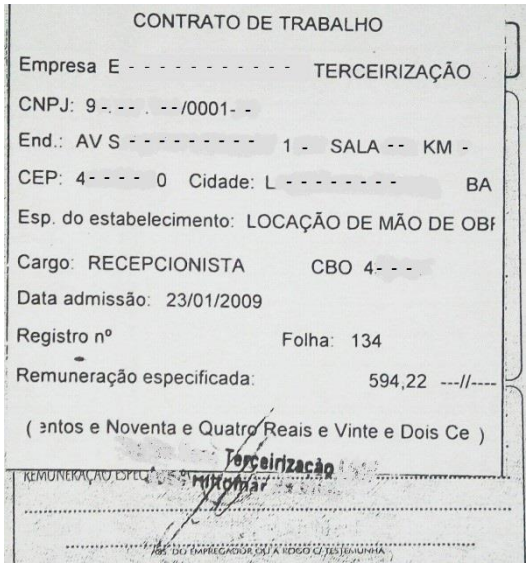
CONTRATO DE TRABALHO
Empresa E - - - - - - - - - - - TERCEIRIZAÇÃO
CNPJ: 9 -. - - . - -/0001- -
End.: AV S - - - - - - - - - 1 - SALA - - KM -
CEP: 4- - - - 0 Cidade: L - - - - - - - - BA
Esp. do estabelecimento: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBI
Cargo: RECEPCIONISTA CBO 4- - -
Data admissão: 23/01/2009
Registro nº Folha: 134
Remuneração especificada: 594,22 ---//----
(entos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Dois Ce)
Terceirização
Michelar

Fonte: *Print Screen* (impressão de tela). Processo analisado (2017)

A primeira Reclamada, por sua vez, era terceirizada e prestava serviços para a segunda reclamada, a União Federal. Para lá trabalhar, percebia mensalmente uma remuneração mensal no valor de R$594,22 (Quinhentos e noventa e quatro e vinte e dois centavos), posteriormente, ajustado para R$ 653,64 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), como é possível visualizar em um dos contracheques juntados pela Reclamante aos autos (fl. 13), ANEXO A desta Monografia.

Quanto à jornada de trabalho, era de 40 horas semanais. A Reclamante trabalhava 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, como consta na Ficha de Registro dos Empregados (fl. 16) no ANEXO B deste Trabalho.

Frisa-se que a funcionária, durante o exercício de sua função, encontrava-se gestante e que no dia 19 de setembro de 2009, a mesma afastou-se do serviço em decorrência do nascimento de sua filha nesta data, conforme Atestado Médico (fl. 14) presente no ANEXO C. Destarte, requereu à primeira reclamada, sua contratante, o seu afastamento do trabalho pelo período de 120 dias referentes à licença maternidade.

No dia 04 de janeiro de 2010 antes mesmo que a Reclamante completasse o período de licença maternidade, ou seja, os 120 dias, teve que retornar ao trabalho devido à rescisão contratual que firmava a terceirização entre a União Federal e a primeira Reclamada. Para além disso, antes que a reclamante rescindisse o contrato de trabalho com a primeira reclamada, foi procedida uma nova assinatura, desta vez com outra terceirizada pela Administração Pública, como é possível verificar na CTPS da funcionária (fl. 13).

Ocorre que, todo o período em que esteve em gozo de sua licença maternidade, a Reclamante se manteve sem recebimentos salariais (4 meses) referente ao período de benefício, tendo a mesma que retornar ao trabalho antes mesmo que os 120 dias pudessem se completar, faltando, ainda, por volta de 20 dias. Não percebeu inclusive o 13º salário, nem as férias proporcionais. Para além disso, a empresa também não recolheu o FGTS (fl. 27) nem cumpriu com as obrigações previdenciárias, por meio do recolhimento do INSS.

Nota-se que a omissão, por parte da primeira Reclamada, em não recolher as parcelas trabalhistas, nem, tampouco, as correspondentes à previdência, bem como, deixar de orientar a empregada quanto ao recebimento do benefício social do INSS, impossibilitou que a funcionária pudesse ter suas garantias sociais garantidas, tendo ela ficado impedida de dar entrada no INSS no benefício de salário maternidade.

Assim, no dia 23 de julho de 2010, Eliane Carvalho Silva Domingues, se viu obrigada a buscar auxílio judicial para solução deste litígio. Por meio de sua advogada entrou com uma ação contra a sua contratante, bem como, a União Federal, que respondia subsidiariamente

pelo caso. Neste mesmo dia foi elaborada uma petição inicial que deu início ao processo ora estudado.

Na petição inicial (fls. 01 a 08) foi constatado tanto os fatos controvertidos que ensejaram o processo, quanto, os pedidos pela advogada da Reclamante dos haveres que não haviam sido cumpridos até o momento. Entre esses pedidos, está a solicitação para que ambas as Reclamadas comparecessem à audiência que seria designada, atentando para o fato de que revelia acarretaria em confissão, o que é de praxe no Direito do Trabalho. Consta também a observação das verbas trabalhistas atrasadas e de direito da Reclamante, quais sejam:

a) Indenização correspondente ao período da licença maternidade;
b) Décimo terceiro salário;
c) Férias vencidas acrescidas de 1/3;
d) Multa do art. 477 da CLT;
e) Valores referentes ao FGTS de todo o período trabalhado acrescido de multa de 40%;
f) Indenização equivalente os PIS;
g) Comprovante da quitação da contribuição previdenciária durante o período trabalhado;
h) Indenização por danos morais.

No dia 09 de agosto de 2010, a União Federal contestou a petição inicial alegando que a mesma não mencionava o órgão beneficiário da prestação laborativa da reclamante, alegava, também, a ausência dos fatos que seriam imputados a ela, o que a impedia de elaborar sua defesa e que tão pouco seria responsável subsidiária da primeira Reclamada.

Posteriormente a este episódio, no dia 04 de outubro de 2010, foi realizada a primeira audiência judicial na 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, onde estiveram presentes, para tentativa de conciliação, apenas a Reclamante e a segunda Reclamada. A primeira Reclamada não compareceu e foi considerada revel. Fato é que não houve acordo na proposta de conciliação, o que levou o juiz a conceder um prazo de dez dias à Reclamante para manifestar-se sobre as preliminares e os documentos apresentados pela União, determinando que após o término deste prazo, os autos retornariam conclusos para julgamento.

Em manifesto elaborado em 13 de outubro de 2010, a advogada da Reclamante mencionou que a alegação da segunda Reclamada existia na tentativa de induzir o Juízo ao erro, sob o argumento de que débitos trabalhistas decorrentes de relação de emprego regidas

pela CLT, não isentam a União de arcar com os encargos quando na condição de tomadora de serviços, o que tornava procedente a reclamação trabalhista.

Diante do que foi exposto, o Juiz do Trabalho, considerou os seguintes fatos para proferir sua decisão:

a) Revelia e consequente confissão ficta contra a primeira Reclamada, o que se fez presumir como verdadeiros os fatos articulados na inicial;
b) Ausência de provas de quitação dos referidos haveres da petição inicial;
c) Preliminar – ilegitimidade passiva – União, o que não a impede de responder subsidiariamente, face a sua culpa de contratar e não fiscalizar as relações do trabalho entre o contratado e seus empregados.

Contudo, emitiu, o Juiz do Trabalho, em primeira instância, sua conclusão em favor da Reclamante (fl. 106), como esta demonstrada na Figura 05.

Figura 05 – Conclusão do Juiz em Primeira Instância

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE,** para condenar os reclamados pagarem à reclamante (a responsabilidade da UNIÃO é subsidiária) as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, COM INTEGRAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE TODO O PERÍODO TRABALHADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE UM TERÇO; FGTS, ACRESCIDO DA MULTA DE 40%; MULTA DO ART. 477 DA CLT; INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PIS EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO; SALÁRIOS RETIDOS A PARTIR DE 19.09.2009 ATÉ 03.01.2010 SUBSTITUTIVO DO SALÁRIO MATERNIDADE, nos termos da fundamentação supra.

Fonte: *Print Screen* (impressão de tela). Processo analisado (2017)

Insatisfeita com a decisão que julgou procedente em parte a Reclamação Trabalhista, decidiu a Reclamante, por meio de sua advogada, interpor Recurso Ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região (Bahia). Assim o fez, pelo fato de o juiz não concordar com aplicação da indenização dos danos morais, levando o processo à segunda instância.

A segunda Reclamada, União foi notificada de tal recurso e também interpôs Recurso Ordinário. Nele, argumentou que a Reclamante não pleiteou, nos autos, o aviso prévio, as férias proporcionais e os salários retidos. Mencionou, também, o fato de inexistir na inicial a citação dos sócios da Primeira Reclamada, o que levaria à nulidade da sentença emitida em

primeira instância. Diante de tais fundamentos, direcionou-os ao TRT 5ª Região em sua defesa.

Os recursos ordinários de ambas as partes foram à 4ª Turma do TRT BA, órgão colegiado responsável pelo julgamento em conjunto dos processos trabalhistas de sua jurisdição. Lá, foi julgado o mérito, considerando os recursos e argumentações apresentados pela Reclamante e Reclamada. Em sendo assim, foi proferida a decisão em favor da Reclamada (fl. 195), evidenciada na Figura 06, concordando em parte com a decisão do Juiz de primeira instância.

Figura 06 – Decisão de 2ª Instância

Acordam os Desembargadores da 4ª. TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Quanto ao recurso da UNIÃO FEDERAL (segunda reclamada), REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por falta de citação dos sócios da primeira reclamada, e, no mérito, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO; vencido, em parte, o Exmo. Juiz RELATOR, que DAVA PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da UNIÃO FEDERAL (segunda reclamada) para, reformando a decisão primeira excluir da condenação, apenas, o pagamento do aviso prévio, com integração ao tempo de serviço, por falta de pedido.

Fonte: *Print Screen* (impressão de tela). Processo analisado (2017)

Depois de proferida a decisão da 4ª Turma Recursal da 5ª Região, inexistiu a interposição de novos recursos das partes, o que levou ao trânsito em julgado do processo, em outras palavras, a finalização do mesmo. Contudo, as decisões proferidas tanto em primeira, quanto em segunda instância se limitaram apenas à descrição das verbas rescisórias a que teve direito a reclamante, sem apresentar, portanto, a conversão monetária dessas obrigações. Deste modo, como foi estabelecido na sentença, ainda na 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, fez-se Liquidação por Cálculos.

Findada a sentença de segundo grau, decorrente da reformulação da primeira decisão, procedeu-se à liquidação de sentença, para sua posterior execução, pelo calculista da justiça, do mesmo modo que, as obrigações previdenciárias e fiscais, que pudessem vir existir no caso.

O laudo pericial contábil que segue adiante, foi elaborado pelo Pesquisador, como se real fosse, na suposta condição de perito contador judicial nomeado pelo magistrado

responsável pelo processo estudado. Na tentativa de atingir os objetivos de pesquisa e testar a hipótese, foram efetuados os cálculos ora apresentados, de autoria do Investigador, assim como, as planilhas utilizadas para sua demonstração.

4.1 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DA 4ª TURMA RECURSAL DA 5ª REGIÃO

Nº do Processo: **0000633-12.2010.5.05.0611**
Reclamante: Eliane Carvalho Silva Domingues
Reclamada: EXXX Terceirização LTDA e União Federal

ELIOMAR CARVALHO SILVA, Contador habilitado legalmente no Conselho Regional de Contabilidade do estado da Bahia, sob o número de registro 406.199 (fictício) e Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) nº 2315 (fictício), para a execução de perícias judiciais contábeis. Nomeado nos autos do processo mencionado com a finalidade de efetuar minuciosamente o exame do mesmo, bem como, a análise dos documentos, tendo procedido aos cálculos devidos, com a concisão suficiente para cumprir sua incumbência, sendo assim, submete-se o resultado a vossa apreciação.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para dar início ao desenvolvimento desta determinação judicial, o perito nomeado decidiu, no ato da elaboração desta peça, retomar ao que estabelece a NBC.TP 01 nos itens 1 e 2, que promoveu o exame em todas as peças constituintes dos autos do processo, no que concerne a uma análise rigorosamente técnica. Dos documentos percebidos, resultante deste exame, foi possível constatar, que, para o bom desempenho e elaboração desta investigação não foi determinante a realização de diligências em busca de outros elementos, assim, se fazem bastantes os presentes nos autos para lavratura deste Laudo Pericial Contábil. Insta salientar, por oportuno, que não houve a elaboração de quesitos por quaisquer das partes, o que corroborou para que o empenho do perito nomeado se concentrasse na liquidação da sentença.

OBJETO E OBJETIVO

Para que fosse possível a inicialização deste trabalho pericial contábil, fez-se determinante a conclusão do juiz do trabalho (fl. 106), nos seguintes dizeres:

> Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE EM PARTE,** para condenar os reclamados pagarem à reclamante (a responsabilidade da UNIÃO é subsidiária) as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, COM INTEGRAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE TODO O PERÍODO TRABALHADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE UM TERÇO; FGTS, ACRESCIDO DA MULTA DE 40%; MULTA DO ART. 477 DA CLT; INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PIS EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MINÍMO; SALÁRIOS RETIDOS A PARTIR DE 19.09.2009 ATÉ 03.01.2010 SUBSTITUTIVO DO SALÁRIO MATERNIDADE, nos termos da fundamentação supra. (Grifo no original)

Bem como, manter a atenção, também, no acórdão (fl. 195) da 4ª Turma recursal da 5ª Região, que, em segunda instância, reformulou a primeira decisão:

> "Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Quanto ao recurso da UNIÃO FEDERAL (segunda reclamada), REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por falta de citação dos sócios da primeira reclamada, e, no mérito, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO; vencido em parte, o Exmo. Juiz RELATOR, que DAVA PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da UNIÃO FEDERAL (segunda reclamada) para, reformulando a decisão primeira excluir da condenação, apenas, o pagamento do aviso prévio, com integração ao tempo de serviço, por falta de pedido"

No Processo Trabalhista em fito, a reclamante sentiu-se lesada pela empresa para a qual trabalhava (sendo esta a primeira reclamada), deixando de receber seus direitos trabalhistas quando do seu afastamento por motivo de licença maternidade, o que a levou a processá-la judicialmente. Fato é, que a empresa contratante da empregada, era terceirizada e prestava serviços para a União Federal (segunda reclamada), que foi obrigada a responder subsidiariamente ao processo até que fosse proferida a sentença em favor da funcionária.

Destarte, contestou, a Reclamante, os cálculos apresentados pelo Calculista, referentes à apuração da sentença judicial. Assim, o ato da contestação implica a demonstração de

procedimentos contábeis próprios que reportam à demarcação do objetivo do trabalho pericial até a decisão que se pretende liquidar, considerando que a mesma se compõe da obrigação de dar do devedor.

Depreende-se do texto arrolado que o objetivo originário desta perícia contábil gira em torno da demonstração dos procedimentos contábeis dos cálculos trabalhistas. Deste modo, pretende-se monetizar as verbas deferidas, saciando o desejo desta perícia, qual seja, de provar o real valor patrimonial financeiro e econômico devido pelo Reclamado.

Para tanto, foi necessário pôr em prática a Perícia por liquidação de sentença, modalidade pela qual se realizaram as investigações necessárias para suprir os anseios deste trabalho, traduzindo os haveres previamente estabelecidos na sentença em valores monetários.

Resumo da Condenação (fls. 106 e 198)

a) Salários retidos a partir de 19 de setembro de 2009 até 03 de janeiro de 2010, substitutivo do salário maternidade;

b) Décimo terceiro salário;

c) Férias proporcionais;

d) Terço constitucional de férias;

e) Valores referentes ao FGTS de todo o período trabalhado (23/01/09 à 03/01/15);

f) Acréscimo de 40% referente à multa de FGTS;

g) Valor de um salário mínimo referente ao PIS;

h) Multa do art. 477 da CLT.

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

a) Critérios utilizados para realização dos cálculos das verbas sentenciadas

As verbas rescisórias condenadas em sentença são compostas pelo valor principal somado ao valor de FGTS, além destas, fazem parte, ainda, as contribuições previdenciárias. Estes valores são os haveres concedidos ao reclamante. Neste trabalho, foram adotados como critérios de cálculos, aquilo que foi determinado na sentença (fls. 173/195), decisão de segundo grau, que reformulou a conclusão de primeira instância (fls. 105/106). A decisão, resolveu pelo dever de dar da Reclamada, determinando pelo pagamento das verbas devidas na rescisão.

Para tanto, foi levado em conta, para efeito de base de cálculos, a última remuneração percebida pela Reclamante do processo, equivalente a R$ 653,54 (seiscentos e cinquenta e

três reais e cinquenta e quatro centavos). Determinou, também, a inclusão da multa do art. 477 da CLT, imposta aos empregadores que não respeitam o prazo de 10 dias para homologação.

Foi deferido o recolhimento de todo o FGTS não depositado, qual seja, do período de 23 de janeiro de 2009 até 03 de janeiro de 2010, cujos valores estão registrados na Tabela 02 no item de apuração de haveres adiante. Determinou-se, também, a aplicação da multa de 40% sobre o valor total de todo FGTS devido, o qual, se encontra na Tabela 03.

Concedeu, também, o pagamento do PIS, haja vista, a impossibilidade de saque do benefício, pela reclamante, por não recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias pela primeira Reclamada.

Frisa-se, que o aviso prévio com integração ao tempo de serviço foi deferido na sentença de primeira instância (fls. 105/106), entretanto, foi excluído da condenação por falta de pedido, segundo o Exmo. Juiz do Trabalho do TRT da 4ª Turma da 5ª região (fls. 173/195). Por fim, não se falou em seguro desemprego, pois a empregada já se encontrava registrada em outra empresa e não dispunha de requisitos para haver tal verba.

b) Correção monetária

Os valores apurados no tópico anterior foram atualizados respeitando o art. 39 da Lei 8177/1991 que disciplina a correção monetária no Brasil atualmente. Tal correção foi elaborada de acordo com os índices da Tabela Única para Atualização e Conversão de Débito Trabalhistas, emitida pelo Conselho Superior de Justiça do Trabalho, vigente em julho de 2015. Planilha esta, estabelecida pela resolução nº 08/2005, substituindo todas as demais elaboras pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Para a manutenção dos haveres referentes aos créditos de FGTS foram utilizados os mesmos índices aplicáveis às verbas trabalhistas, como disciplina a Orientação Jurisprudencial de número 302, do TST, sendo aplicado, também, juros de mora de forma separada, com vistas a facilitar o entendimento sobre os cálculos.

c) Juros de Mora

A aplicação dos juros obedeceu à determinação legal do art. 39 da Lei 8.177 de Março de 1991, que estabelece a aplicação de 1% ao mês, simples, *pro rata die*. Foram calculados a partir de 23/07/2010, data da propositura da ação em juízo e se estenderam até a data do cálculo, prefixada em 09/07/2015. Desta forma, a taxa foi fixada em 59,60% (Cinquenta e nove inteiros e seis décimos por cento) a serem aplicados nos créditos trabalhistas já atualizados monetariamente, da seguinte forma:

- ✓ 23 a 31 de julho de 2010, **09 dias;**
- ✓ Agosto a dezembro de 2010, **5 meses;**
- ✓ 2011, **12 meses;**
- ✓ 2012, **12 meses;**
- ✓ 2013, **12 meses;**
- ✓ 2014, **12 meses;**
- ✓ Janeiro a junho de 2015, **06 meses;**
- ✓ 01 a 09 de julho de 2015, **09 dias.**

Quantidade de meses: 59, ou seja, 59%;

Quantidade de dias: 18, ou seja 0,60% (1% dividido por 30, multiplicado por 18)

d) Contribuições previdenciárias

Em obediência ao que prevê o art. 879, § 1º, "A", da CLT, este perito procedeu aos cálculos das contribuições previdenciárias, haja vista, que o trabalho pericial se debruçou sobre uma liquidação de sentença.

As contribuições previdenciárias foram calculadas mensalmente e consideraram o critério de apuração previsto no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/99 o qual determina que a contribuição do empregado provenientes de ações trabalhistas será calculada, mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 (do mesmo decreto 3.048/99) atualizadas para o período trabalhado, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.

e) Solicitações finais

Salienta-se que não houve a existência de quesitos por quaisquer das partes, sendo assim, como estabelece o CPC (2015) o perito baseou-se no objeto da causa.

DILIGÊNCIAS

De acordo com o que foi apresentado nas considerações primeiras, este perito contador optou pela não realização de diligências outras, por considerá-las impertinentes, tendo em vista, que os documentos que compunham o processo são suficientes em sua totalidade. Salienta-se que os elementos formadores dos autos foram verificados, analisados e examinados. Entre eles, aqueles pertinentes à sustentação legal da decisão judicial, expostos na Metodologia desta peça, a CTPS da Reclamante e o despacho do juiz, no qual constam os haveres deferidos em favor da Reclamante. Assim sendo, este especialista acredita que a

composição documental dos autos proporciona a elucidação satisfatória a que a prova pericial registre com confiança o seu laudo.

APURAÇÃO DE HAVERES

Ante o exposto e considerando a legislação pertinente, mencionada nos itens metodológicos deste trabalho, bem como, o pedido expedido nas sentenças supracitadas, aduziu-se os resultados da liquidação de sentença, partindo das verbas trabalhistas devidas.

TABELA 01 - VERBAS RESCISÓRIAS SENTENCIADAS

	Base de Cálculo (R$)	Valor devido (R$)	Índice C.M.	Principal Corrigido (R$)
Saldo de Salário*	653,64	2.287,39	-	2.379,72
13º Salário	653,64	653,54	1,039985617	679,67
Férias+ 1/3	653,64	871,52	1,039985617	906,37
Multa art. 477 CLT	653,64	653,54	1,039985617	679,67
PIS	-	510,00	1,039985617	530,39
TOTAL devido em 09/07/2015				5.175,83

Para melhor visualização e interpretação do saldo de salário, optou-se por expandir os seus valores, englobando o período de cálculo estabelecido no pedido judicial de liquidação de sentença, de forma que seja possível observar os valores de salários referentes a cada mês, assim como, os respectivos índices de atualização monetários, chegando aos valores corrigidos, como verificado na Tabela 02.

TABELA 02 - SALDO DE SALÁRIO

Período	Salário Retido (R$)	Índice C.M.	Salário Corrigido (R$)
19 à 30 Set/2009	261,46	1,040539929	272,06
out/09	653,64	1,040539929	680,14
nov/09	653,64	1,040539929	680,14
dez/09	653,64	1,039985617	679,78
01 à 03 Jan/2010	65,36	1,039985617	67,98
TOTAL	2.287,74		2.380,09

Apurados os valores acima, procedeu-se à execução dos valores de FGTS. O saldo foi calculado com base na Lei 8.036/66 que estabelece a aplicação da alíquota de 8% sobre as verbas remuneratórias. Aqui, essa alíquota incidiu sobre os valores salariais de todo o período contratual e 13º salário que não foram depositados. Esses valores estão dispostos na Tabela 03.

TABELA 03 - FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO E NÃO DEPOSITADO

Período	Base de Cálculo (R$)	FGTS 8% (R$)	INDÍCE C.M.	VALOR CORRIGIDO (R$)
23 à 31 de Jan/2009	174,30	13,94	1,045435574	14,58
fev/09	653,64	52,29	1,044964295	54,64
mar/09	653,64	52,29	1,043463794	54,56
abr/09	653,64	52,29	1,042990277	54,54
mai/09	653,64	52,29	1,042522184	54,51
jun/09	653,64	52,29	1,041838738	54,48
jul/09	653,64	52,29	1,040744915	54,42
ago/09	653,64	52,29	1,040539929	54,41
set/09	653,64	52,29	1,040539929	54,41
out/09	653,64	52,29	1,040539929	54,41
nov/09	653,64	52,29	1,040539929	54,41
dez/09	653,64	52,29	1,039985617	54,38
01 à 03 Jan/2010	65,36	5,23	1,039985617	5,44
13º Salário	653,64	52,29	1,039985617	54,38
TOTAL				**673,59**

Demonstra-se adiante a multa de 40% de FGTS na Tabela 04.

TABELA 04 - MULTA DE 40% DO FGTS

	Base de Cálculo (R$)	Índice C.M.	Base Atual. (R$)	Multa 40% Corrigida (R$)
FGTS ITEM X	673,59	1,000000000*	673,59	269,43
Saldo de FGTS Existente	-	-	-	-
TOTAL DEVIDO				269,43

*Base de Cálculo já corrigida.

Considerando o atraso no pagamento das verbas rescisórias, procedemos ao cálculo dos juros legais, apresentados na Tabela 05, conforme alíquota de 59,60% como está demonstrada no item C do tópico metodológico deste laudo.

TABELA 05 - JUROS LEGAIS (59,60%)

Principal	R$	5.175,83
FGTS	R$	673,59
Multa FGTS (40%)	R$	269,43
SUBTOTAL	R$	6.118,85
JUROS LEGAIS (59,60%)	**R$**	**3.646,83**

Sobre as verbas remuneradas foram calculadas as parcelas devidas a título de INSS, na Tabela 06.

TABELA 06 - INSS RECLAMANTE E PATRONAL

VERBAS REMUNERATÓRIAS			
Salários Retidos		R$	2.380,09
13º Salário		R$	679,67
VERBAS INDENIZATÓRIAS			
Férias Proporcionais + 1/3		R$	906,37
FGTS		R$	673,59
Multa FGTS (40%)		R$	269,43
Multa Art. 477 C.L.T.		R$	679,67
P.I.S.		R$	530,39
TOTAL REMUNERATÓRIAS		**R$**	**3.059,76**
TOTAL INDENIZATÓRIAS		R$	3.059,45
COTA RECLAMANTE (8%)		**R$**	**244,78**
COTA PATRONAL	**(20% patronal)**	R$	611,95
	(1% RAT)	R$	30,60
	(5,8% Terceiros)	R$	177,47
Total COTA PATRONAL		**R$**	**820,02**

Por fim, calculamos o imposto de renda retido na fonte (IRRF) da Reclamante, a qual ficou isenta da obrigação, como se vê na Tabela 07.

TABELA 07 - IRRF

Salários retidos (4 meses de salário)	R$	2.380,09
13º Salário (1 mês)	R$	679,67
Base Cálculo tributável	R$	3.059,76
Divisor (4 meses de salário + 1 de 13º)		5
Média salário mensal	**R$**	**611,95**
IRRF	**ISENTO**	

Findos os cálculos de liquidação de sentença, apresenta-se um breve resumo dos valores alcançados por este perito contador, na Tabela 08.

TABELA 08 – Resumo da liquidação de sentença

VALOR GERAL DA CONDENAÇÃO	**R$**	**10.585,66**
PRINCIPAL LIQUIDO DEVIDO À RECLAMANTE	R$	9.520,90
INSS DA EMPREGADA (RECLAMANTE)	R$	244,75
INSS DA EMPRESA RECLAMADA (PATRONAL)	R$	820,02
SALDO DE CUSTAS (Isento)	R$	-
IRPF (Isento)	R$	-

CRÉDITOS A RECEBER PELA RECLAMANTE

PRINCIPAL	R$	5.175,83
FGTS	R$	673,59
MULTA FGTS (40%)	R$	269,43
SUBTOTAL	**R$**	**6.118,85**
JUROS LEGAIS (1.813 DIAS = 59,60%)	R$	3.646,83
TOTAL BRUTO DEVIDO PELA SEGUNDA RECLAMADA	**R$**	**9.765,68**
(-) INSS	(R$	244,78)
(-) IRRF	R$	-
TOTAL LIQUIDO DEVIDO A RECLAMANTE	**R$**	**9.520,90**

CRÉDITOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

COTA DA EMPREGADA (RECLAMANTE)	R$	244,78
COTA DA EMPRESA RECLAMADA (PATRONAL)	R$	820,02
TOTAL	R$	1.064,80

CRÉDITOS DA UNIÃO

CUSTAS E EMOLUMENTOS PROCESSUAIS	ISENTO	
IRRF	ISENTO	
TOTAL	R$	-

QUESITOS

Não houve quesitos por nenhuma das partes deste processo.

CONCLUSÃO

Conclui-se o presente Laudo pericial contábil, no qual consta, evidentemente apurados, os valores deferidos na sentença supracitada, cujo valor geral da condenação foi de R$ 10.587,64 (Dez mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) corrigidos até a data de 01/09/2015. Em favor da Reclamante, o valor liquido corresponde a R$9.522,97 (Nove mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) corrigidos, sendo que R$ 244,75 (Duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) correspondem a conta de INSS da Reclamante e o valor de R$ 819,92 (Oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) é cota de INSS patronal.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo para considerar, este profissional coloca-se à disposição do Juízo para prestar possíveis esclarecimentos caso julgue necessário. Assim, damos este trabalho pericial contábil por encerrado, composto por 10 folhas impressas no anverso, com o verso em branco, sem anexos, assinado ao final.

Firmo o presente,

Vitória da Conquista, 23 de Abril de 2017.

ELIOMAR CARVALHO SILVA
CONTADOR-CRC/BA / 406.199 – CNPC 2315
PERITO DO JUIZO

4.2 ETAPA DE COMPARAÇÃO ENTRE O LAUDO DO PESQUISADOR E O CÁLCULO DO JUIZ

A fim de consubstanciar a importância do trabalho do perito contábil nas causas decorrentes de ações trabalhistas, este pesquisador decidiu por realizar, através da comparabilidade de valores, os números encontrados pelo calculista, servidor da justiça, com os elaborados pelo perito nomeado que foram apresentados no laudo pericial contábil e demonstrados no tópico 4.1 deste capítulo.

Para tanto, foram utilizadas imagens dos autos do processo em estudo, pertinentes à análise comparativa dos cálculos da liquidação de sentença. Logo após, foram apresentados os valores conseguidos pelo pesquisador, com suas justificativas legais respectivas.

A comparabilidade é um processo importante no que concerne a uma análise profunda na detecção de erros e se torna coerente para este trabalho, pois permitiu verificar a veracidade dos procedimentos e valores adotados pelo calculista, bem como, procedimentos errôneos que acarretariam em disparidade de valores caso existam.

O processo de comparabilidade levou em consideração os cálculos elaborados pelo calculista da justiça e que também serviu de parâmetro para os procedimentos tomados por

este investigador. Nesse sentido, para confrontar os valores dos autos, foi preciso conhecer a liquidação de sentença presente na fl. 243 dos autos do processo e que segue no ANEXO D.

Os dados encontrados nos cálculos de liquidação de sentença do calculista da justiça, demonstram os valores dos haveres discriminados pelo juiz em sentença fl. 106 dos autos, já apresentada na Figura 05. Para tanto, este investigador teve de observar o período exato da elaboração dos cálculos do ANEXO D, para assim, efetuá-los com os mesmos parâmetros e poder compará-los com segurança.

É importante atentar-se para o fato de que o pesquisador selecionou os cálculos do ANEXO D para dar início ao processo de comparação, pois os mesmos foram os primeiros elaborados, sendo que, posteriormente, foram ocorrendo apenas as atualizações destes valores até a data do pagamento à Reclamante.

No tópico 4.1 desta Monografia estão elencados os cálculos de liquidação de sentença do estudo de caso. Com eles, este pesquisador pode confirmar, através dos procedimentos contábeis pertinentes, a veracidade daqueles adotados pelo calculista. Todos os valores referentes às verbas trabalhistas (salários retidos, 13º salário, férias proporcionais mais um terço, indenização de PIS, multa do art. 477 da CLT, da mesma forma que, os procedimentos de FGTS e INSS a recolher e de isenção do IRRF) apresentaram consistência e podem ser considerados como exatos.

Ocorre que o perito considerou naquele momento a data 09/07/2015, data exata do pagamento da obrigação à Reclamada, enquanto os cálculos do ANEXO D, o servidor da justiça, considerou a data de 01/04/2013. Assim sendo, coube ao pesquisador verificar ainda a exatidão dos índices de atualização monetária utilizados, bem como, a taxa de juros aplicados.

Para tanto, foi preciso recorrer mais uma vez à Tabela Única de Atualização de débitos trabalhistas. Nela, é preciso especificar a data para a qual se deseja atualizar a dívida e automaticamente a planilha retornará os índices de cada mês a ser utilizado, como segue na Figura 08.

Figura 07 – Tabela única de atualização de débitos trabalhistas

Atualização de créditos trabalhistas		
Gerador de índices mês a mês		
Atualizar para:	01/04/2013	ESTA FERRAMENTA GERA AS TABELAS TRABALHISTAS PARA QUALQUER MÊS DESEJADO.
Atualizar a partir de:	Índice para 01/04/2013:	
jan/2009	1,029248124	
fev/2009	1,027357786	Para obter os índices, preencha o campo indicado com o mês correspondente.
mar/2009	1,026894657	
abr/2009	1,025420102	
mai/2009	1,024954773	
jun/2009	1,024494775	
jul/2009	1,023823147	
ago/2009	1,022748238	
set/2009	1,022546797	
out/2009	1,022546797	
nov/2009	1,022546797	
dez/2009	1,022546797	
jan/2010	1,022002070	
fev/2010	1,022002070	

Fonte: *Print screen* (impressão de tela). Site do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (2017)[15].

Para facilitar a comparação, o pesquisador montou a Figura 09. Nela estão lado a lado os índices da planilha geradora do CSJT (esquerdo) e a planilha do Calculista (direito).

[15] CSJT. **Tabelas de Débitos Trabalhistas.** Disponível em: < http://www.csjt.jus.br/atualizacao-monetaria> Acesso em: 16 de abr. de 2017.

Figura 08 – Comparação entre os índices de Correção Monetária (C.M.)

Atualizar para:	01/04/2013	ÍNDICE C.M. MAR/13
Atualizar a partir de:	Índice para 01/04/2013:	
fev/2009	1,027357786	1,027357786
mar/2009	1,026894657	1,026894657
abr/2009	1,025420102	1,025420102
mai/2009	1,024954773	1,024954773
jun/2009	1,024494775	1,024494775
jul/2009	1,023823147	1,023823147
ago/2009	1,022748238	1,022748238
set/2009	1,022546797	1,022546797
out/2009	1,022546797	1,022546797
nov/2009	1,022546797	1,022546797
dez/2009	1,022546797	1,022546797
jan/2010	1,022002070	1,022002070
fev/2010	1,022002070	1,022002070

Fonte: *Print screen* (impressão de tela). Elaboração própria (2017).

Como foi demonstrado, os índices se equivalem. E com base nos índices da Figura 09, foram calculados pelo pesquisador as parcelas atualizadas até o período proposto, para efeito de comparação, no Quadro 14.

Quadro 14 – Parcelas rescisórias atualizadas – Cálculos do perito.

VERBAS RESCISÓRIAS SENTENCIADAS				
	Base de Cálculo (R$)	**Valor devido (R$)**	**Índice C.M.**	**Principal Corrigido (R$)**
Saldo de Salário*	653,64	2.287,39	-	2.338,93
13º Salário	653,64	653,54	1,022002070	667,92
Férias+ 1/3	653,64	871,52	1,022002070	890,70
Multa art. 477 CLT	653,64	653,54	1,022002070	667,92
PIS	-	510,00	1,022002070	521,22
TOTAL devido em 09/07/2015				5.086,68

Fonte: Elaboração própria (2017).

O Quadro 15 foi criado com a intenção de facilitar a demonstração e o entendimento sobre como foram encontrados os valores referentes ao saldo de salário, funcionando com uma continuação do Quadro 14, deixando mais didático a condução do assunto.

Quadro 15 – Cálculo do saldo de salário - Cálculos do perito.

*SALDO DE SALÁRIO			
Período	**Salário Retido (R$)**	**Índice C.M.**	**Salário Corrigido (R$)**
19 à 30 Set/2009	261,46	1,022546797	267,35
out/09	653,64	1,022546797	668,38
nov/09	653,64	1,022546797	668,38
dez/09	653,64	1,022002070	668,02
01 à 03 Jan/2010	65,36	1,022002070	66,80
TOTAL	2.287,74		2.338,93

Fonte: Elaboração própria (2017).

Em sendo assim, o pesquisador partiu para a análise da taxa de juros aplicada no período, que segundo a liquidação de sentença foi de 32,6%, como mostra a Figura 10.

Figura 09 – Parte do resumo da liquidação de sentença do juízo - Calculista

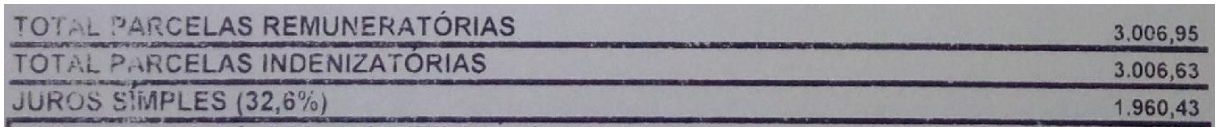

TOTAL PARCELAS REMUNERATÓRIAS	3.006,95
TOTAL PARCELAS INDENIZATÓRIAS	3.006,63
JUROS SIMPLES (32,6%)	1.960,43

Fonte: *Print Screen* (impressão de tela). Processo analisado (2017).

Desta forma, foi levado em consideração o período de 23.07.2009 até 09.04.2013 (data de elaboração da liquidação).

- ✓ 23 a 31 de julho de 2010, **09 dias;**
- ✓ Agosto a dezembro de 2010, **5 meses;**
- ✓ 2011, **12 meses;**
- ✓ 2012, **12 meses;**
- ✓ Janeiro a março de 2013, **3 meses;**
- ✓ 1º a 09 de abril de 2013, 09 dias.

Quantidade de meses: 32, ou seja, 32%. Quantidade de dias: 18, ou seja 0,60% (1% dividido por 30, multiplicado por 18), somando as duas: 32,60%. Esta taxa corresponde corretamente ao período em atraso e foi aplicada sobre o valor de todas as parcelas atualizadas, como se vê, no Quadro 16.

Quadro 16 – Juros aplicados - Cálculos do perito.

JUROS LEGAIS (32,60%)		
Principal	R$	5.086,68
FGTS + 40%	R$	926,71
SUBTOTAL	R$	6.013,39
JUROS LEGAIS (32,60%)	**R$**	**1.960,41**

Fonte: Elaboração própria (2017).

Destarte, foi observado os procedimentos adotados pelo servidor da Justiça no que diz respeito ao INSS, IRRF e ao FGTS. Todos incidem sobre as parcelas remuneratórias como foi apresentado no laudo pericial do tópico 4.1, contudo a reclamante é isenta de IRRF como demonstra o Quadro 17.

Quadro 17 – IRRF - Cálculos do perito.

IRRF		
Salários retidos (4 meses de salário)	R$	2.338,93
13º Salário (1 mês)	R$	667,92
Base Cálculo tributável	R$	3.006,85
Divisor (4 meses de salário + 1 de 13º)		5
Média salário mensal	**R$**	**601,37**
IRRF	**ISENTO**	

Fonte: Elaboração própria (2017).

O FGTS também foi calculado, como segue no Quadro 18.

Quadro 18 – FGTS mais multa de 40% - Cálculos do perito.

FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO E NÃO DEPOSITADO				
Período	**Base de Cálculo (R$)**	**FGTS + 40% (R$)**	**INDÍCE C.M. 01º/04/2013**	**VALOR CORRIGIDO (R$)**
23 à 31 de Jan/2009	174,30	19,52	1,027357786	20,06
fev/09	653,64	73,21	1,026894657	75,18
mar/09	653,64	73,21	1,025420102	75,07
abr/09	653,64	73,21	1,024954773	75,03
mai/09	653,64	73,21	1,024494775	75,00
jun/09	653,64	73,21	1,023823147	74,95
jul/09	653,64	73,21	1,022748238	74,87
ago/09	653,64	73,21	1,022546797	74,86
set/09	653,64	73,21	1,022546797	74,86
out/09	653,64	73,21	1,022546797	74,86
nov/09	653,64	73,21	1,022546797	74,86
dez/09	653,64	73,21	1,022002070	74,82
01 à 03 Jan/2010	65,36	7,32	1,022002070	7,48
13º Salário	653,64	73,21	1,022002070	74,82
TOTAL				**926,71**

Fonte: Elaboração própria (2017).

O pesquisador analisou e identificou que as parcelas não indenizatórias se tratavam de: Salários retidos e 13º salário, corroborando com as trazidas na liquidação de sentença, ora apresentada no ANEXO D.

O cálculo de INSS do investigador ficou da forma como é demonstrado no Quadro 19.

Quadro 19 – INSS Reclamante e Patronal - Cálculos do perito

INSS RECLAMANTE E PATRONAL			
VERBAS REMUNERATÓRIAS			
Salários Retidos		R$	2.338,93
13º Salário		R$	667,92
VERBAS INDENIZATÓRIAS			
Férias Proporcionais + 1/3		R$	890,70
FGTS		R$	646,66
Multa FGTS (40%)		R$	280,05
Multa Art. 477 C.L.T.		R$	667,92
P.I.S.		R$	521,22
TOTAL REMUNERATÓRIAS		**R$**	**3.006,85**
TOTAL INDENIZATÓRIAS		R$	3.006,55
COTA RECLAMANTE (8%)		**R$**	**240,55**
COTA PATRONAL	**(20% patronal)**	R$	601,37
	(1% RAT)	R$	30,07
	(5,8% Terceiros)	R$	174,40
Total COTA PATRONAL		**R$**	**805,84**

Fonte: Elaboração própria (2017).

Nota-se que os valores encontrados nos cálculos são compatíveis com os apresentados nos autos do processo o que denota a utilização adequada do servidor responsável pelos cálculos em questão, o qual segue resumo na Figura 12.

Figura 10 – Resumo da liquidação de sentença – Calculista

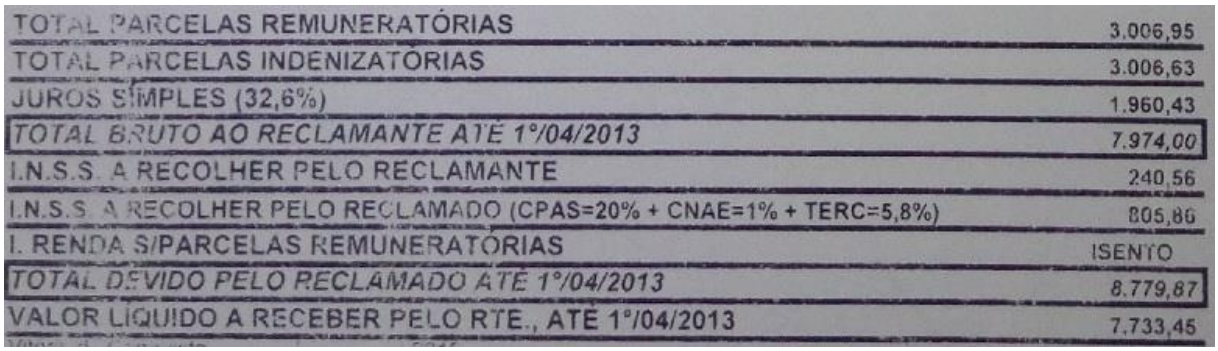

TOTAL PARCELAS REMUNERATÓRIAS	3.006,95
TOTAL PARCELAS INDENIZATÓRIAS	3.006,63
JUROS SIMPLES (32,6%)	1.960,43
TOTAL BRUTO AO RECLAMANTE ATÉ 1°/04/2013	7.974,00
I.N.S.S. A RECOLHER PELO RECLAMANTE	240,56
I.N.S.S. A RECOLHER PELO RECLAMADO (CPAS=20% + CNAE=1% + TERC=5,8%)	805,86
I. RENDA S/PARCELAS REMUNERATÓRIAS	ISENTO
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO ATÉ 1°/04/2013	8.779,87
VALOR LIQUIDO A RECEBER PELO RTE., ATÉ 1°/04/2013	7.733,45

Fonte: *Print Screen* (impressão de tela). Processo analisado (2017).

Sendo assim, segue um resumo elaborado pelo pesquisador para efeito de comparação do valor final a pagar pela Reclamada no Quadro 20.

Quadro 20 – Resumo da condenação - Cálculos do perito.

CRÉDITOS A RECEBER PELA RECLAMANTE		
PRINCIPAL	R$	5.086,68
FGTS + 40%	R$	926,71
SUBTOTAL	**R$**	**6.013,40**
JUROS LEGAIS (32 meses e 18 dias = 32,60%)	R$	1.960,41
TOTAL BRUTO DEVIDO PELA SEGUNDA RECLAMADA	**R$**	**7.973,77**
(-) INSS	(R$	240,55)
(-) IRRF (Isenta)	R$	-
TOTAL LIQUIDO DEVIDO A RECLAMANTE	**R$**	**7.733,25**
INSS DA EMPRESA RECLAMADA (PATRONAL)	R$	805,84
TOTAL DA CONDENAÇÃO EM 01/04/2013	**R$**	**8.779,60**

Fonte: Elaboração própria (2017).

Finalizada a etapa de comparação dos cálculos rescisórios proferidos pela sentença do juízo e comprovada a exatidão dos valores constantes da liquidação de sentença no calculista da Justiça, este pesquisador procedeu a etapa de teste de hipóteses.

4.3 ETAPA DE TESTE DE HIPÓTESES

Com relação ao elemento hipotético, apontado no princípio desta investigação, a hipótese, é preciso considerar todo o processo de análise para corroborá-la ou não. Destarte, baseado em todo o aparato desenvolvido nesta pesquisa, com ênfase na etapa de comparação de valores entre os cálculos do Pesquisador e do Juízo, foi possível afirmar que a hipótese foi **negada**. Isto, pelo fato de o Investigador não ter constatado divergências nos procedimentos ora adotados pelo servidor da justiça, o que acarretaria numa discrepância de valores e que de fato, não ocorreu.

Foi possível verificar, então, que os valores rescisórios de liquidação de sentença são provenientes das parcelas identificadas na sentença judicial. Neste estudo de caso houve a necessidade de buscar as bases de cálculo para elaborar a Liquidação nos autos do processo. Feito isso, calcula-se os direitos deferidos e aplica-se atualização monetária nos mesmos. Em seguida aplicam-se os juros sobre as verbas encontradas já corrigidas e, por último, evidenciam-se os valores a título de INSS e IRRF (quando houver), sobre os créditos remuneratórios.

Em sendo assim, baseado nos dados coletados e nas análises realizadas, na tentativa de atingir os objetivos propostos neste Estudo, bem como, testar a hipótese monográfica dispõe-se as informações no Quadro 21.

Quadro 21 – Questões e Hipótese propostas e respostas alcançadas

(Continua)

QUESTÃO PROBLEMA PROPOSTA	
Que análise comparativa se faz dos resultados obtidos pela Perícia Contábil com os encontrados pelo calculista da justiça em uma liquidação de sentença de uma reclamatória trabalhista?	
RESPOSTA ALCANÇADA	Com o estudo comparativo entre o trabalho pericial e os trabalhos do calculista, foi possível analisar os procedimentos adotados pelo servidor da justiça. Tais procedimentos foram realizados na tentativa de identificar discrepâncias nos números da liquidação de sentença dos autos. Destarte, os créditos foram calculados, o que permitiu a comprovação da veracidade dos valores encontrados pelo calculista. O perito fazendo uso dos procedimentos periciais de Exame e Avaliação, percebeu que a diferença encontrada foi de apenas de R$ 0,27 (Vinte e sete centavos), sendo considerada ínfima.
QUESTÕES SECUNDÁRIAS PROPOSTAS	
Quais as definições legais no que se refere à Perícia Contábil e o perito contador?	
RESPOSTA ALCANÇADA	Após a realização da pesquisa, o Pesquisador pôde constatar que a Perícia contábil é sim um instrumento de investigação surpreendente e contribui para o estudo no que diz respeito aos procedimentos técnicos e científicos adotados na pesquisa, na busca pela veracidade dos fatos que compunham o processo como um todo e, principalmente, aos relacionados aos cálculos periciais de liquidação de sentença. Isto, mediante a apresentação do laudo pericial contábil, de acordo com o que preconiza a norma NBC TP 01, subsidiando a decisão judicial. É elaborado pelo perito contador, único capaz de realizar trabalhos de natureza contábil e patrimonial. Nesse sentido, foi possível evidenciar o trabalho deste profissional. O perito contador é o *expert* capacitado para realizar pericias trabalhistas com zelo e ética, devendo ser profundo conhecedor da temática acerca do objeto periciado e conhecedor das normas de Perícia Contábil, devendo, inclusive, ter registro no CFC.
Quais são as verbas trabalhistas requeridas pela reclamante do processo?	
RESPOSTA ALCANÇADA	Foi constatado no processo que a Reclamante solicitou: Salários retidos no período de 23.09.2009 até 03.01.2010, 13º Salário, Férias proporcionais acrescidas de um terço, valores referentes ao FGTS de todo período trabalhado (23.01.2009 até 03.01.2010) mais a multa de FGTS de 40%, Multa substitutiva do PIS e multa do art. 477 da CLT, aviso prévio indenizado e danos morais. Contudo, teve o pedido de aviso prévio indeferido em segunda instância por falta de pedido, bem como os danos morais, por falta de provas. Ressalta-se aqui, a importância de um perito-assistente. Neste momento o auxiliar poderia ter advertido o advogado da Reclamante quanto a importância de reforçar o pedido, bem como, a necessidade de gerar provas capazes de estabelecer a verdade sobre os danos sofridos pela empregada.
Quais são as fases de um processo de reclamatória trabalhista?	
RESPOSTA ALCANÇADA	No processo em fito, pôde-se perceber que as fases foram três: FASE DE CONHECIMENTO (na qual, o juiz apreciou a petição inicial e as contestações, bem como, marcou as audiências de conciliação e julgamento, emitindo sua sentença com base nos elementos contidos nos autos), FASE RECURSAL (na qual a Reclamante não satisfeita com a decisão do juiz de primeira instância, decidiu interpor recurso, levando o processo ao TRT, onde foi julgado em segundo grau e emitido acórdão com nova decisão), não houve novo recurso e, ao final, ocorreram as FASES DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO (na primeira um servidor da justiça, tornou liquida a sentença do juízo, dando valoração monetária aos haveres deferidos à reclamante. Na segunda foi dada a ordem ao Reclamado para que efetue o pagamento de fato dos créditos devidos.

(Conclusão)

Como efetuar os cálculos das verbas trabalhista deferidas em sentença?	
RESPOSTA ALCANÇADA	Frisa-se aqui a importância de atentar-se para a leitura das sentenças de primeiro e segundo grau, pois a primeira deferiu o aviso prévio indenizado, contudo, a segunda, indeferiu. Foi identificada o salário da empregada para servir de base de cálculo para as parcelas devidas, desta forma, foi retido os valores de salário no período de 23.09.2009 até 03.01.2010 e somados ao 13º salário, as férias acrescidas de um terço, à multa do art. 477 da CLT e ao PIS. Sobre esses valores foram aplicados os índices de correção monetárias devidos. Sobre as verbas remuneratórias já atualizadas foram levantados os valores de FGTS (8%, mais multa de 40%) e INSS (autor: 8% e patronal: 26,8%), já que a empregada era isenta de imposto sobre a renda. Os juros de mora por atraso incidiram sobre a soma das verbas com o FGTS devido. Feito isso, obteve-se ao valor a receber pela Reclamante, os repasses ao INSS e o valor devido pelo Reclamado.
QUESTÕES SECUNDÁRIAS PROPOSTAS	
Quais os procedimentos periciais contábeis realizados nos cálculos rescisórios em uma reclamatória trabalhista?	
RESPOSTA ALCANÇADA	Nos casos de liquidação de sentença é preciso observar o que foi estabelecido na decisão judicial, seja de primeira ou de segunda instância. Neste Estudo, foi preciso se atentar para as duas, pois a segunda sentença apenas modificava a primeira. Assim, os procedimentos se resumem em EXAME e AVALIAÇÃO. Com o Exame foi possível detectar as verbas deferidas, bem como, o salário que seria utilizado para a sua base de cálculo. A Verificação consistiu em calcular os haveres observados nas decisões, de acordo com o salário base da empregada naquele momento, atualizando-os em seguida. Depois, aplicam-se os juros pertinentes ao período de atraso. Por último, deve-se proceder aos cálculos dos valores referentes ao INSS (cota do reclamante e patronal) e IRRF (neste caso, a Reclamante foi isenta). Uma observação que deve ser feita é que os créditos de INSS, INSS PATRONAL e IRRF são calculados sobre o valor das parcelas remuneratórias.
HIPÓTESE	
Esta Monografia partiu da hipótese de que: **a Perícia Contábil encontraria procedimentos divergentes nos cálculos elaborados pelo calculista se fosse chamada a se manifestar no processo com um laudo sobre a liquidação da sentença.**	
RESPOSTA ALCANÇADA	Com base no que foi visto em todo o processo de análise deste Trabalho, os procedimentos adotados pelo calculista foram considerados dignos de exatidão pelo Pesquisador. Também através do Laudo pericial contábil isso foi constatado, haja vista, que os procedimentos adotados foram os mesmos da etapa de comparação, com a ressalva de que foi atualizado monetariamente na data exata do efetivo pagamento da Liquidação à Reclamante, enquanto os cálculos comparativos foram elaborados em data compatível com os primeiros do calculista. Assim, por não encontrar divergências que desmereçam a liquidação de sentença dos autos, a hipótese foi considerada REFUTADA.

Fonte: Elaboração própria (2017)

Foi possível constatar, no decorrer da pesquisa, que é possível efetuar os procedimentos contábeis que dão origem aos cálculos rescisórios sem a utilização de programas específicos, mas apenas com o adjutório de um instrumento muito conhecido pelos atuantes da Ciência Contábil, o programa *Excel.* Com ele foi possível conduzir os valores e perceber que os resultados foram os mesmos encontrados na liquidação de sentença do juízo (fl.243, ANEXO D), com uma pequena variação de R$ 0,27 (vinte e sete centavos), no valor total da condenação, o que não compromete a metodologia na realização dos cálculos.

Assim, diante de todos os resultados encontrados, pode-se afirmar que o Estudo foi pertinente e relevante no que concerne a uma análise sistemática sobre os procedimentos contábeis nos cálculos de uma reclamatória trabalhista. O presente Trabalho é coeso não apenas para aqueles que se interessam pela prática pericial, mas também para a sociedade como um todo, haja vista, que praticamente todas as pessoas possuem ou possuirão uma

relação de trabalho. Pode, a Pesquisa, ser utilizada como material de pesquisa para os discentes e docentes que possuam interesse no que se refere a realização de cálculos periciais trabalhistas.

Derradeiramente, pretende-se realizar algumas considerações sobre os resultados que foram alcançados no decorrer deste estudo. Para tal, o pesquisador julgou pertinente extratar os tópicos de maior relevância tratados nesta pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo trabalhista é, muitas vezes, o meio pelo qual o empregado encontra de reaver o seu Direito perante o empregador. Neste caso, foi o modo encontrado pela Reclamante, do caso estudado, de realizar a sua rescisão de contrato de trabalho e receber aquilo que lhe pertencia. E sabendo da importância de suas verbas trabalhistas, não hesitou, a ex-funcionária, em acionar a Justiça, autuando a Reclamada por meio de uma ação judicial.

O desenvolvimento histórico da Perícia Contábil sempre esteve ligado às instâncias decisórias, por ter como finalidade subsidiá-las, comprovando e verificando a veracidade dos fatos acerca do objeto pericial. São quatro os tipos de pericias existentes: a perícia arbitral, a extrajudicial, a semijudicial e, por último, aquela que engloba a esfera trabalhista tratada neste Trabalho, a Perícia Judicial. Nesta Pesquisa, a atuação da perícia atrelou-se à aferição das parcelas rescisórias, segundo a qual foi possível através da relação existente entre a Perícia em Contabilidade e o Direito Processual do Trabalho, mostrando que o conhecimento do perito vai muito além do contábil, pois deve demonstrar exatidão no seu trabalho para servir de alicerce para a decisão do juízo.

Os trabalhadores submetidos ao regime celetista possuem o direito de perceber de seus empregadores as parcelas referentes aos salários retidos, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, recolhimentos de FGTS e INSS, PIS e multa do art. 477 da CLT. Estas foram as parcelas requeridas pela Reclamante do processo, que serviu de caso para estudo desta Pesquisa. A empregada entrou com uma ação judicial contra sua empregadora na 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, em primeira instância e venceu na 4ª Turma recursal da 5ª região, em segundo grau.

Por intermédio deste estudo foi possível perceber, a necessidade que o poder judiciário tem com relação ao perito contador, pois é dele que advém a responsabilidade da condução do serviço pericial. Constatou-se, também, a sua importância para ambas as partes do processo trabalhista, tanto no que concerne ao Exame aprofundado dos documentos probatórios, quanto na Avaliação dos Direitos provindos do acórdão judicial. Assim, através destes procedimentos que foram aplicados para alcançar as provas dos fatos, o perito pôde tecer o laudo pericial contábil, no qual estão registrados a sua convicção e conclusão a respeito do objeto da lide.

Para tanto, denotou-se que a Perícia Contábil é indispensável para a quantificação dos haveres a receber pela Reclamante e os valores a pagar pela Reclamada. Deve-se isto, a todo o aparato ético e moral característico do profissional contábil, que de maneira imaculável, granjeia o alcance do seu objetivo, através da execução do seu trabalho.

Destarte, com a finalidade de atender aos objetivos geral e específicos estabelecidos nesta pesquisa, foi utilizada uma abordagem predominantemente qualitativa, aplicada ao estudo de caso trabalhista, que foi elaborado através de uma reclamatória judicial trabalhista na cidade de Vitória da Conquista, pretendendo analisar comparativamente os resultados de liquidação de sentença entre os profissionais Calculista e Perito Contador.

Como foi possível constatar neste Estudo, em várias partes do processo a perícia contábil pode ser útil. Na fase de conhecimento serviu de instrumento probante capaz de alicerçar a deliberação judicial. Na fase recursal (na qual a Reclamante não satisfeita com a decisão do juiz de primeira instância, decidiu interpor recurso, levando o processo ao TRT, onde foi julgado em segundo grau e emitido acórdão com nova decisão), a perícia apresentou novas provas, reforçando o pleiteado. Também na etapa de liquidação de sentença, como foi visto, logo quando foi dada a resolução do mérito, o perito, apoiado na sentença do magistrado, quantificou o estabelecido, tornando liquida a decisão judicial. Deste modo, sabe-se quanto monetariamente deve o Reclamante perceber, de acordo com a legislação concernente, bem como, com o uso de técnicas periciais contábeis adequadas.

Os procedimentos periciais adotados neste estudo de caso se resumiram em Exame e Avaliação. Com o Exame foi possível detectar as verbas deferidas, bem como, o salário que seria utilizado para a sua base de cálculo. A Verificação consistiu em calcular os haveres observados nas decisões, de acordo com o salário base da empregada naquele momento, atualizando-os em seguida. Depois, aplicam-se os juros pertinentes ao período de atraso. Por último, deve-se proceder aos cálculos dos valores referentes ao INSS (cota do reclamante e patronal) e IRRF (neste caso, a Reclamante foi isenta). Uma observação que deve ser feita é que os créditos de INSS, INSS patronal e IRRF são calculados sobre o valor das parcelas remuneratórias.

Neste momento, frisa-se aqui a importância de atentar-se para a leitura das sentenças de primeiro e segundo grau, pois a primeira deferiu o aviso prévio indenizado, enquanto que, a segunda, indeferiu. Deste modo, foi identificado o salário da empregada para servir de base de cálculo para as parcelas devidas, sendo retido os valores de salário no período de 23.09.2009 até 03.01.2010 e somados ao 13º salário, as férias acrescidas de um terço, à multa do art. 477 da CLT e ao PIS. Sobre esses valores foram aplicados os índices de correção monetárias devidos. Sobre as verbas remuneratórias já atualizadas foram levantados os valores de FGTS (8%, mais multa de 40%) e INSS (autor: 8% e patronal: 26,8%), já que a empregada era isenta de IR. Os juros de mora por atraso incidiram sobre a soma das verbas

com o FGTS devido. Feito isso, obteve-se ao valor a receber pela Reclamante, os repasses ao INSS e o valor devido pelo Reclamado.

Comparando os resultados obtidos pelo estudo pericial e os trabalhos do calculista, na tentativa de identificar divergências nos números da liquidação de sentença dos autos. Os créditos foram calculados, possibilitando comprovar que os valores apresentados pelo servidor da Justiça estão, de fato, corretos. O perito utilizou uso de Exame para apurar e analisar os documentos dos autos e a Avaliação para quantificar os valores das parcelas deferidas na sentença. Assim, liquidou os haveres da Reclamante, percebendo que a diferença encontrada foi de R$ 0,10 (dez centavos), no décimo terceiro, R$ 0,03 (três centavos) nas férias acrescidas de um terço, R$ 0,10 (dez centavos) na multa do art. 477 da CLT, R$ 0,02 (dois centavos) nos juros e R$ 0,02 (dois centavos) no INSS patronal, totalizando R$ 0,27 (vinte e sete centavos), uma discrepância considerável que não descaracteriza a relevância dos cálculos, sendo, portanto, considerada ínfima.

Com base no que foi visto em todo o processo de análise deste Trabalho, os procedimentos adotados pelo calculista foram considerados dignos de exatidão pelo Pesquisador. Também através do Laudo pericial contábil isso foi constatado, haja vista, que os procedimentos adotados foram os mesmos da etapa de comparação, com a ressalva de que foi atualizado monetariamente na data exata do efetivo pagamento da Liquidação à Reclamante, enquanto os cálculos comparativos foram elaborados em data compatível com os primeiros do calculista. Assim, por não encontrar divergências que desmereçam a liquidação de sentença dos autos, a hipótese foi considerada refutada.

Após a realização desta comparação, o Pesquisador pôde constatar que a Perícia contábil é sim um instrumento de investigação surpreendente e contribui para o estudo no que diz respeito aos procedimentos técnicos e científicos adotados na pesquisa, na busca pela veracidade dos fatos que compunham o processo como um todo e, principalmente, aos relacionados aos cálculos periciais de liquidação de sentença. Isto, mediante a apresentação do laudo pericial contábil, subsidiando a decisão judicial que é elaborado pelo perito contador, único capaz de realizar trabalhos de natureza contábil e patrimonial.

Nesse sentido, foi possível evidenciar o trabalho deste profissional e afirmar que perito contador é o *expert* capacitado para realizar perícias trabalhistas com zelo e ética, devendo ser profundo conhecedor da temática acerca do objeto periciado e conhecedor das normas de Perícia Contábil, devendo, inclusive, ter registro no CFC e CNPC.

Concluindo, percebeu-se que os objetivos estabelecidos na presente Monografia foram atingidos, haja vista, que foram trazidas à luz a legislação pertinentes, bem como, os

procedimentos técnicos e teóricos, legalmente aceitos e aplicáveis à temática Perícia Contábil Trabalhista inicialmente proposta e, finalmente, o estudo de um caso prático de perícia contábil aplicado à área trabalhista.

Considerando a dinamicidade das leis trabalhistas e levando em conta a velocidade com que as alterações em tais normas acontecem, assim como, os melhoramentos contábeis, acentua-se que os profissionais de perícia contábil, estejam a todo o momento, trabalhando com base nos regulamentos da atualidade, acompanhando o processo evolutivo das normas em que se baseiam em seu trabalho.

Para o Pesquisador, esta pesquisa proporcionou uma ampliação do conhecimento em Perícia Contábil, Direito Trabalhista e Previdenciário, passando a ver o trabalho do perito contador do ponto de vista prático e de forma mais contundente. Foi visto, também, as formas de cálculos das verbas trabalhistas com a utilização da ferramenta *Excel*, tornando o estudo mais familiar e aconchegante. Com o estudo, o Investigador tirou proveito, ainda, da riqueza de novas palavras encontradas ao longo da pesquisa, o que, com certeza, contribui com a ampliação do seu vocabulário e desenvolvimento da escrita.

No desdobrar deste Trabalho Monográfico, a maior empecilho enfrentado pelo investigador, foi relativo ao alcance do instrumento de coleta de dados. O fato desta Pesquisa se apoiar nos documentos coletados, houve uma certa dificuldade em consegui-los diante de órgãos competentes como a 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista- BA, ou mesmo, em escritórios de advocacia da cidade, sendo que o processo estudado foi conseguido por conveniência como apontado na Metodologia de pesquisa desta Monografia.

Sugere-se para confecção de futuros trabalhos monográficos, um estudo acerca das vantagens e desvantagens trazidas, aos empregados e/ou empregadores, pela Lei da terceirização (Lei nº 13.429/2017), buscando saber os benefícios e/ou malefícios desta norma, também, para os contribuintes individuais. Outra sugestão, gira em torno do estudo sobre o uso da arbitragem no Direito do Trabalho. Tema pouco difundido na sociedade, mas que vem sendo alvo de discussões atualmente no Brasil, em meio às propostas para reforma trabalhista. Nesta, podem ser discutidas as dificuldades de sua inserção, como os custos para o trabalhador, os tramites e as particularidades com relação à Justiça comum.

Por fim, este pesquisador finaliza esta etapa da pesquisa com a sensação de dever cumprido e com a expectativa de que este trabalho cumpra seu papel social e acadêmico, bem como, o desejo de, brevemente, poder dar continuidade aos estudos acerca da prática pericial contábil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000;

ALVIM, Arruda. **Manual de Direito Processual Civil.** V. 1. Parte Geral. 9 ed. São Paulo: RT, 2005;

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional.** 3ª ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2008;

BELFORT, Fernando José Cunha. **O Livro dos Cálculos Trabalhistas.** 2ª ed. São Paulo: LTr, 2004;

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009;

_____. **Consolidação das Leis do Trabalho** (1943). CLT-LTR. São Paulo: LTr, 2011;

_____. Decreto Lei. 2.848/1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_ 03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 17 de dez. de 2016;

_____. Decreto Lei. 3.048/1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_-03/decreto/d3048compilado.htm. Acesso em: 02 de nov. de 2016;

_____. Lei nº 4.749 de 12 de agosto de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.-gov.br/ccivil_03/leis/L4749.htm> Acesso em: 03 de nov. de 2016;

_____. Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.-gov.br/ccivil 03/LEIS/L8036consol.htm>. Acesso em: 01 de nov. de 2016;

_____. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Disponível em:< http://www.planalto. gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 20 de nov. de 2016;

_____. Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso em: 10 de jan. de 2017;

_____. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Disponível em: <https://www.planalto.-gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 03 de nov. de 2016;

_____. **Normas brasileiras de contabilidade: perícia contábil: NBC TP 01 e NBC PP 01**/ Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012;

CARVALHO, Maria Cecília M de. **Técnicas de Metodologia Científica: Construindo o Saber.** Campinas: Papirus, 1988;

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil.** 3ª ed. Campinas: Bookseller, 2002;

COTA, Frederico Denis da Rocha. **Os Divisores do Salário Mensal.** Disponível em: < http://www.trt3.jus.br/escola/download/artigos/divisores_salario_mensal.pdf> Acesso em: 14 de dez. de 2016;

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil.** Vol. 1. São Paulo: Malheiros, 2001;

FLICK, Uwe. **Desenho da Pesquisa Qualitativa.** Porto Alegre: Artmed, 2009;

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da Pesquisa Científica.** Fortaleza: UEC, 2002;

FÜHRER, M. C. A; FÜHRER, M. R. E. **Resumo de Direito do Trabalho.** 14ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004;

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002;

GRECO FILHO, Vicente. **Direito Processual Civil Brasileiro.** 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995;

GIGLIO, Wagner D. **Direito Processual do Trabalho**. São Paulo: Ltr, 1986.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais.** 4ª ed. Curitiba: Juruá, 2005;

_____. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais**. 5ª ed. Curitiba: Juruá, 2007;

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LONGARAY, André Andrade *et al*. **Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática.** São Paulo: Atlas, 2003;

MARQUES, José Frederico. **Manual de Direito Processual Civil.** São Paulo: Saraiva, 1987;

MARTINS, Joana D'arc Medeiros; ANJOS, Luiz Carlos Marques; LIMA, Márcia Maria Silva. O papel do perito-contador na solução de litígios judiciais. **RBC – Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 172, 2008;

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho.** 13ª ed., São Paulo: Atlas, 2001

MELLO, Paulo Cordeiro de. **Perícia Contábil**. São Paulo, Editora Senac, 2013;

Ministério da Previdência, **Tabela de Contribuição Mensal.** Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/gps/tabela-contribuicao-mensal/> Acesso em: 21 de jan. de 2017;

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito Processual do Trabalho.** 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007;

Normas brasileiras de contabilidade: **Perícia Contábil: NBC TP 01 e NBC PP 01/ Conselho Federal de Contabilidade**. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012;

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica.** São Paulo: Pioneira, 1997;

ORNELAS, Martinho M. G. **Perícia Contábil em Falências e Concordatas**. São Paulo: Saraiva, 1994;

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Processo Trabalhista de Conhecimento**. 4 ed. São Paulo: LTr, 1998;

_____. **Processo Trabalhista de Conhecimento.** 7ª ed. São Paulo: Ltr, 2005;

_____. **Execução Trabalhista.** 11ª ed. São Paulo: Ltr, 2006;

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2ª ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2012;

ROBBINS, S. P. **Administração**: Mudanças e Perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2002;

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2004;

_____. Perícia Contábil. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2005;

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil.** 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997;

SANTOS, Washington dos. **Dicionário Jurídico Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001;

SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho.** 10ª ed. São Paulo: LTr, 2016;

SILVA, A. C. R. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**: Orientações de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2008;

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Curso de Processo Civil: Processo de Conhecimento.** 6ª ed. Rev. Amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002;

STAKE, Robert E. **Investigación Con Estudio de Casos**. 2ª ed. Madrid: Morata, 1999;

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa Qualitativa: Técnicas e procedimentos para o Desenvolvimento de Teoria Fundamentada.** 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2008;

STRENGER, Irineu. **Da Autonomia da Vontade: Direito Interno e Internacional**. 2a ed., São Paulo: LTr, 2000;

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **A Prova no Processo do Trabalho**. 8ª Ed. São Paulo: Ltr, 2003;

_____. **A Sentença no Processo do Trabalho.** 3ª ed. São Paulo: Ltr, 2004;

_____. **Execução no Processo do Trabalho**. 6ª Ed. São Paulo: Ltr, 1998;

_____. **Manual da Audiência na Justiça do Trabalho.** São Paulo: Ltr, 2010;

TERAM, V. D. G. **Perícia Contábil.** São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.esacam.edu.br/jornal/cabecalho_artigo.cfm?target=artigo/monografia> Acesso em: 29 out. 2016;

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento**. 52ª ed. Rev. Amp. Rio de Janeiro: Forense, 2011;

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil.** 4ª ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2013.

APÊNDICES

APÊNDICE A – *CHECK LIST* DO PROCESSO 2010 – 2015

(Continua)

VOLUME I		
Informação	**Dados Obtidos**	**Número da Folha**
Petição Inicial	Elaborada pela advogada da requerente.	01 à 08
Procuração	Declaração de procuração da requerente para a advogada.	09 e 10
Documentos Pessoais	Cópia dos documentos pessoais da requerente.	11 à 27
Certidão	Não identificação das partes pela demandante.	28
Certidão	Designação da 1ª audiência e notificação ao reclamado para comparecimento.	29
Resposta à inicial	Elaborada pela advogada da 2ª requerida.	30 e 31
Conclusão	Autos conclusos, aguardo da 1 ª audiência.	32
Certidão	Devolução da notificação do primeiro reclamado, com a informação MUDOU-SE.	33
Ata de Audiência	1ª reclamada ausente. 2ª reclamada solicita comunicação à 1ª reclamada por edital. Remarca nova audiência.	34
Apresentação de preposto	2ª reclamada apresenta preposto.	35
Edital	Edital de notificação de audiência à 1ª reclamada.	36
Certidão	Divulgação no Diário da Justiça do Trabalho do edital de notificação de audiência.	37
Ata de Audiência	Hipótese de Revelia da 1ª reclamada. Sem acordo na proposta de conciliação. Concede ao reclamante prazo p/ manifestar-se sobre a defesa da 2ª reclamada.	38
Contestação	Elaboração: Advogada da 2ª requerida.	39 à 61
Ofício	Informações sobre o contrato de trabalho firmado entre a requerente e a 1ª requerida.	62
Contrato Pregão	Contrato de prestação de serviços terceirizado entre uma empresa que atuou antes da 1ª requerida, com a 2ª requerida.	63 à 79
Contrato Pregão	Contrato de prestação de serviços terceirizado entre a 1ª requerida com a 2ª requerida.	80 à 98
Certidão	Carga pela advogada da requerente.	99
Devolução	Feita pela advogada da requerente.	100
Resposta à contestação	Elaborada pela advogada da requerente.	101 a 103
Conclusão	Elaborado pelo técnico Judiciário.	104
Rito Ordinário	Elaborado pelo juiz do trabalho.	105 e 106
Edital	Edital de notificação de audiência à 1ª reclamada. Elaborada pelo técnico judiciário.	107
Rito Ordinário	Elaborada pelo técnico judiciário.	108
Recurso Ordinário	Elaborado pela advogada da requerente.	109 a 114
Rito ordinário	Notificação ao 2ª reclamada. Elaborado pelo juiz.	115
Certidão	Informe de movimento paredista. Elaborada pelo técnico judiciário.	116
Rito Ordinário	Elaborado pelo técnico Judiciário.	117
Certidão	Carga do Processo. Elaborada pela AGU.	118

(Continuação)

Recurso Ordinário	Elaborado pela Advogada da 2ª reclamada.	119 a 145
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	Elaborado pela Advogada da 2ª reclamada.	146 a 150
Rito ordinário	Elaborado pelo juiz do trabalho.	151
Edital	Prazo para interpor contrarrazões ao R.O. da 2ª reclamada.	152
Certidão	Publicação do edital. Elaborado pela técnica judiciária.	153
Certidão	Carga pela advogada da requerente.	154
Certidão	Devolução dos autos pela advogada da requerente.	155
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	Elaborada pela advogada da requerente.	156 à 160
Rito Ordinário	Elaborada pela assistente especializada.	161
Certidão	Elaborada pela assistente especializada.	162
Termo de autuação	Elaborado pelo técnico Judiciário.	163
Termo de recebimento	Elaborado pelo Diretor Coordenadoria 2º Grau.	164
Parecer	Elaborado pela Procuradora Regional do Trabalho.	165 a 168
Termo de distribuição	Distribuído ao gabinete de Desembargadora. Elaborado pelo chefe de gabinete.	169
Certidão	Elaborada pelo chefe de gabinete.	170
Notificação	Desígnio de Sessão de Julgamento. Elaborado pelo técnico judiciário.	171
Certidão de Julgamento	Elaborado pelo Diretor de Secretaria.	172
Acórdão	Elaborado pelo juiz convocado.	173 à 195
Edital	Decisão do julgamento. Elaborado pelo chefe de gabinete.	196
Termo de Publicação	Publicação do edital. Elaborado pela chefe de gabinete.	197
Notificação por Oficial de Justiça	Informe de decisão à 2ª reclamada.	198
Certidão		199
Volume II		
Certidão	Abertura do 2º volume. Elaborado pelo analista judiciário.	200
Embargos de Declaração	Elaborado pelo advogado da 2ª reclamada.	201 à 205
Notificação por Oficial de Justiça	Informe de decisão à 2ª reclamada.	206
Termo de autuação	Elaborado pelo técnico Judiciário.	207
Certidão de Julgamento	Nega provimento aos embargos da 2ª reclamada.	208
Embargos de Declaração	Elaborado pelo juiz convocado.	209 à 211
Edital	Elaborado pelo chefe de gabinete.	212
Termo de Publicação	Publicação do edital. Elaborado pela chefe de gabinete.	213
Certidão	De carga à PGF/Ba.	214
Nulidade de notificação	Equívoco na carga pela PGF/Ba.	215 e 216
Certidão	De carga à AGU. Elaborado pelo Chefe de Gabinete.	217
Recurso de Revista	Elaborado pelo advogado da 2ª reclamada.	219 à 231
Recibo	Recurso de revista. Elaborado pela desembargadora presidente.	232 à 233
Termo de autuação	Elaborado pelo técnico Judiciário.	234

(Continuação)

Resposta ao Recurso de Revista	Elaborado pela Desembargadora Vice-Presidente.	235 à 236
Termo de Publicação	Elaborado pelo analista judiciário.	237
Certidão	De carga à PF/Ba.	238
Notificação	De liquidação à reclamante. Elaborada pela juíza do trabalho.	239
Certidão	Publicação da notificação. Técnico Judiciário.	240
Certidão	De carga à advogada da reclamante.	241
Liquidação de sentença	Cálculos.	242 e 243
Conclusão	Elaborada pelo juiz do trabalho.	244
Comp. de situação Cadastral	Ministério da Fazenda.	245
Edital	Elaborado pelo juiz do trabalho.	246
Certidão	Elaborado pelo juiz do trabalho.	247
Atualização dos cálculos fls. 243	Assinado pela assistente administrativo.	248
Recibo	Protocolamento de bloqueio de valores.	249 e 250
Comunicado	Mandato de citação ao 2º reclamado. Elaborado pelo juiz do trabalho.	251
Carta precatória	Para execução do 2º reclamado. Elaborada pelo juiz do trabalho.	252
Certidão	De expedição de carta precatória. Elaborado pelo Diretor de Secretaria.	253
Carta precatória executória	Protocolo eletrônico de distribuição.	254
Certidão	Distribuição de carta precatória.	255
Despacho	Cumprimento de carta precatória.	256
Mandado	De citação de entidade pública.	257
Certidão	De remessa do mandado.	258
Embargos à execução	Elaborado pelo advogado da 2ª reclamada.	259 à 262
Despacho	Elaborado pelo juiz do trabalho.	263
Certidão	Publicação do despacho. Elaborado pelo técnico judiciário.	264
Carga	De carga à advogada da reclamante.	265
Devolução	Elaborada pela advogada da requerente.	266
Resposta aos embargos de execução	Elaborada pela advogada da requerente.	267 e 268
Notificação	Certificar cálculos com calculista. Elaborado pelo juiz do trabalho.	269
Atualização dos cálculos, fl. 248	Assinado pelo analista judiciário.	270
Decisão de embargos à execução	Elaborada pelo juiz do trabalho.	271 à 274
Edital	De notificação de decisão.	275
Certidão	Publicação da decisão. Elaborado pelo técnico judiciário.	276
Certidão	De notificação de decisão (anterior não informada).	277
Certidão	Publicação da decisão. Elaborado pelo técnico judiciário.	278
Certidão	Autos remetidos à AGU e devolvidos.	279

(Conclusão)

Manifestação ao acórdão	Elaborada pela advogada da 2ª requerida.	280
Certidão	Elaborada pelo juiz do trabalho.	281
Atualização dos cálculos, fls. 270	Assinado pelo analista judiciário.	282
Requisição de Pequeno Valor	Elaborado pelo juiz do trabalho.	283
Termo de autuação	Remessa dos autos à Seção de movimentação de Precatórios.	284
Certidão	Elaborada pelo juiz do trabalho.	285
Deferimento da RPV	Elaborado pelo desembargador presidente.	286
Atualização dos cálculos, fls. 282	Assinado pelo analista judiciário.	287 e 288
Malote digital	Ofício para pagamento de precatório (RPV).	289 à 293
Notificação	Aguardo de disponibilização de crédito para execução.	294
Certidão	Suspensão das atividades eletrônica.	295 à 296
Certidão	Não disponibilidade do crédito.	297
Email eletrônico	Solicitação de localização de crédito.	298 e 299
Certidão	Liberação dos valores dos encargos. Elaborada pela juíza do trabalho.	300
Alvará Judicial	Pagamento da RPV. Elaborado pelo juiz do trabalho.	301
Comprovante de depósito	Na CEF a título de contribuição previdenciária.	302
Certidão	Para recolher encargos da fl. 300.	303
Depósito Judicial Trabalhista	Levantamento de depósito na conta da reclamante.	304

ANEXOS

ANEXO A - CONTRACHEQUE EMITIDO PELA PRIMEIRA RECLAMADA

1ª Vara do Trabalho de Vit. da Conquista BA

Proc: 0000033-12.2010.5.05.0611RTOrd

26

ESPCAN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME
AV SANTOS DUMONT 1200 SALA 201 KM 0

Demonstrativo de Pagamento de Salário

01/07/2009 a 31/07/2009 — MINISTERIO DA FAZENDA — 96.707.708/0001-56

Código	Nome do Funcionario	CBO	Emp Local	Depto	Setor	Seção	FL
000134	ELIANE CARVALHO SILVA			RECEPCIONISTA			

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base	220:00	653,64	
600	Alimentação			22,00
604	Vale Transporte			33,99
903	INSS Folha			52,29
925	Seguro de Vida			0,50

Salário Base	Salário Contr INSS	Base de Calc F.G.T.S	F.G.T.S. Do Mês	Total de Vencimentos	Total de Descontos	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
653,64	653,64	653,64	52,29	653,64	108,78	601,35	0,00 %

Valor Líquido 544,86

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA — ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

ESTA FOLHA CONTÉM UM DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO.
EM 12/07/2010.

José Infante Néto
Chefe de Serviço

ANEXO B - FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS DA PRIMEIRA RECLAMADA

FICHA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS Nº 00134 - Frente

Da firma: ESPLAN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME

Endereço: AV SANTOS DUMONT 1200 SALA 201 KM 0 CNPJ / CEI : 96.707.708/0001-56

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Nome: ELIANE CARVALHO SILVA portador da C.T.P.S. n.: 099353290001 C.T.P.S (Rural) n

C.P.F. / CIC n.: 021123865-14 Título de Eleitor n: 113022290582 da 41 zona C. Identidade n.: 4027433500 Órgão Emissor: SSP Data: 18/12/1995

foi admitido em: 23 de janeiro de 2009 para exercer a função de: RECEPCIONISTA CBO: 422105

com o salário de: R$ 594,22 (Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos

Por: Mes no seguinte horário de trabalho: Dom/Sab FOLGA SEMANAL

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

E optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco depositário
Sim [X] Não [ ]	23/01/2009		

	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS
Nacionalidade Brasileiro		
Filho de JESUINO CARVALHO SILVA		
e de VANILZA CARVALHO SILVA		
nascido em ENCRUZILHADA	Carteira modelo 19 n.º	Cadastrado em
a 13/05/1984	n.º Registro Geral	sob n.º 16141202234
Estado civil ~~Solteiro~~ (Casada)	Casado(a) c/ bras ?	dep. no Banco Caixa Econômica Federal
Nome do Cônjuge	Nome do Cônjuge	Endereço
Grau de instrução Segundo grau (colegial) completo		
Residência RUA JUCA BARROS, 26 QUADRA 26 - JARDIM CANDEIAS	Tem filhos brasileiros?	
Cidade VITORIA DA CONQUISTA	Quantos	Código Banco 104
CEP 45000-000	Data de chegada ao Brasil:	Código agência
Cart. Nac. Habilitação n.º	Naturalizado	
Cert. Militar n.º	Decreto n.º	

Beneficiários:

Data Registro 23/01/2009

Eliane Carvalho Silva Domingues

Assinatura do Empregado

Data Rescisão:

ANEXO C - ATESTADO MÉDICO DA RECLAMANTE

CASA DE SAÚDE SÃO GERALDO S.A.

RUA GÓES CALMON, 06 - CENTRO
TEL.: (77) 2101-8100 - FAX.: (77) 2101-8178
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE MEDICINA SOCIAL

Atesto que a segurada Ellone C.S. Domingues portadora da carteira profissional nº_____ série_____ deverá afastar-se do trabalho por período de 120 dias_____ dias_____, a partir de 19/09/09 a conformidade com o que dispõem parágrafo 1º de Art. 392 da consolidação das leis do trabalho e o decreto nº 752007/75.

VITÓRIA DA CONQUISTA 19/09/09

Drª Ellen Mara Ferraz
CREMEB. - 11484
Ass. Médico Nº CRM

ATESTADO MÉDICO GESTANTE

ANEXO D - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULOS

PROC. Nº 0000633-12.2010.5.05.0611 RT
RTE.: ELIANE CARVALHO SILVA DOMINGUES
RDO.: ESPLAN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e UNIÃO FEDERAL
DECISÕES: SENT. FLS.: 105/106 REC. ORDINÁRIO FLS.: 173/195
EMB. DECL. FLS.: 209/211 REC. REVISTA FLS.: 235/236
PETIÇÃO INICIAL: 12.07.2010
ADMISSÃO: 23.01.2009 DEMISSÃO: 03.01.2010
OBRIGAÇÃO DE FAZER: ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

MÊS / ANO	ORDENADO R$.	13° SAL. R$.	FÉRIAS PROP. + 1/3 R$.	MULTA DO 477 R$.	P.I.S. R$.	SAL. RETIDO R$.	F.G.T.S. + 40% R$.	SOMA	ÍNDICE C.M. MAR/13	TOTAL ATUAL R$.	ALÍQ. I.N.S.S.	I.N.S.S A REC.	BASE PARA IRPF	IRPF A REC. R$.
23 a 31/01/09	653,64	-	-	-	-	-	19,52	19,52	1,027357786	20,06	0,00%	-	-	ISENTO
02/09	653,64	-	-	-	-	-	73,21	73,21	1,026894657	75,18	0,00%	-	-	ISENTO
03/09	653,64	-	-	-	-	-	73,21	73,21	1,025420102	75,07	0,00%	-	-	ISENTO
04/09	653,64	-	-	-	-	-	73,21	73,21	1,024954773	75,03	0,00%	-	-	ISENTO
05/09	653,64	-	-	-	-	-	73,21	73,21	1,024494775	75,00	0,00%	-	-	ISENTO
06/09	653,64	-	-	-	-	-	73,21	73,21	1,023823147	74,95	0,00%	-	-	ISENTO
07/09	653,64	-	-	-	-	-	73,21	73,21	1,022748238	74,87	0,00%	-	-	ISENTO
08/09	653,64	-	-	-	-	-	73,21	73,21	1,022546797	74,86	0,00%	-	-	ISENTO
09/09	653,64	-	-	-	-	261,46	73,21	334,66	1,022546797	342,21	6,00%	21,39	267,35	ISENTO
10/09	653,64	-	-	-	-	653,64	73,21	726,85	1,022546797	743,24	8,00%	53,47	668,38	ISENTO
11/09	653,64	-	-	-	-	653,64	73,21	726,85	1,022546797	743,24	8,00%	53,47	668,38	ISENTO
12/09	653,64	-	-	-	-	653,64	73,21	726,85	1,022002070	742,84	8,00%	53,44	668,02	ISENTO
01 a 03/01/10	653,64	653,64	871,50	653,64	510,00	65,36	80,53	2.834,67	1,022002070	2.897,04	8,00%	58,79	734,82	ISENTO
								5.881,85		6.013,58		240,56		

INCIDENCIA DO I.N.S.S.		INCIDÊNCIA DO I.R.P.F.		PARCELAS REMUNERATÓRIAS		PARC. INDENIZATÓRIAS	
13° SALÁRIO	668,02	13° SALÁRIO	668,02	13° SALÁRIO	668,02	FÉRIAS PROP. + 1/3	890,67
SALÁRIO RETIDO	2.338,93	SALÁRIO RETIDO	2.338,93	SALÁRIO RETIDO	2.338,93	F.G.T.S. + 40%	926,71
						MULTA DO 477	668,02
						P.I.S.	521,22

RESUMO

TOTAL PARCELAS REMUNERATÓRIAS	3.006,95
TOTAL PARCELAS INDENIZATÓRIAS	3.006,63
JUROS SIMPLES (32,6%)	1.960,43
TOTAL BRUTO AO RECLAMANTE ATÉ 1°/04/2013	*7.974,00*
I.N.S.S. A RECOLHER PELO RECLAMANTE	240,56
I.N.S.S. A RECOLHER PELO RECLAMADO (CPAS=20% + CNAE=1% + TERC=5,8%)	805,86
I. RENDA S/PARCELAS REMUNERATÓRIAS	ISENTO
TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO ATÉ 1°/04/2013	*8.779,87*
VALOR LÍQUIDO A RECEBER PELO RTE., ATÉ 1°/04/2013	7.733,45

Vitória da Conquista, ____/____/____ 2013

ANEXO E – AUTORIZAÇÃO PARA USO DO PROCESSO

Autorização

Eu, Eliane Carvalho Silva Domingues, RG nº 1608971651 SSP BA, endereço residencial situado em Vitória da Conquista/Bahia, autora do processo de nº 0000633-12.2010.5.05.0611, autorizo, Eliomar Carvalho Silva, RG nº 1501315269, discente do curso de bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, sob nº de matrícula 201210503, a utilizar o referido processo para fins acadêmicos.

Eliane Carvalho Silva Domingues